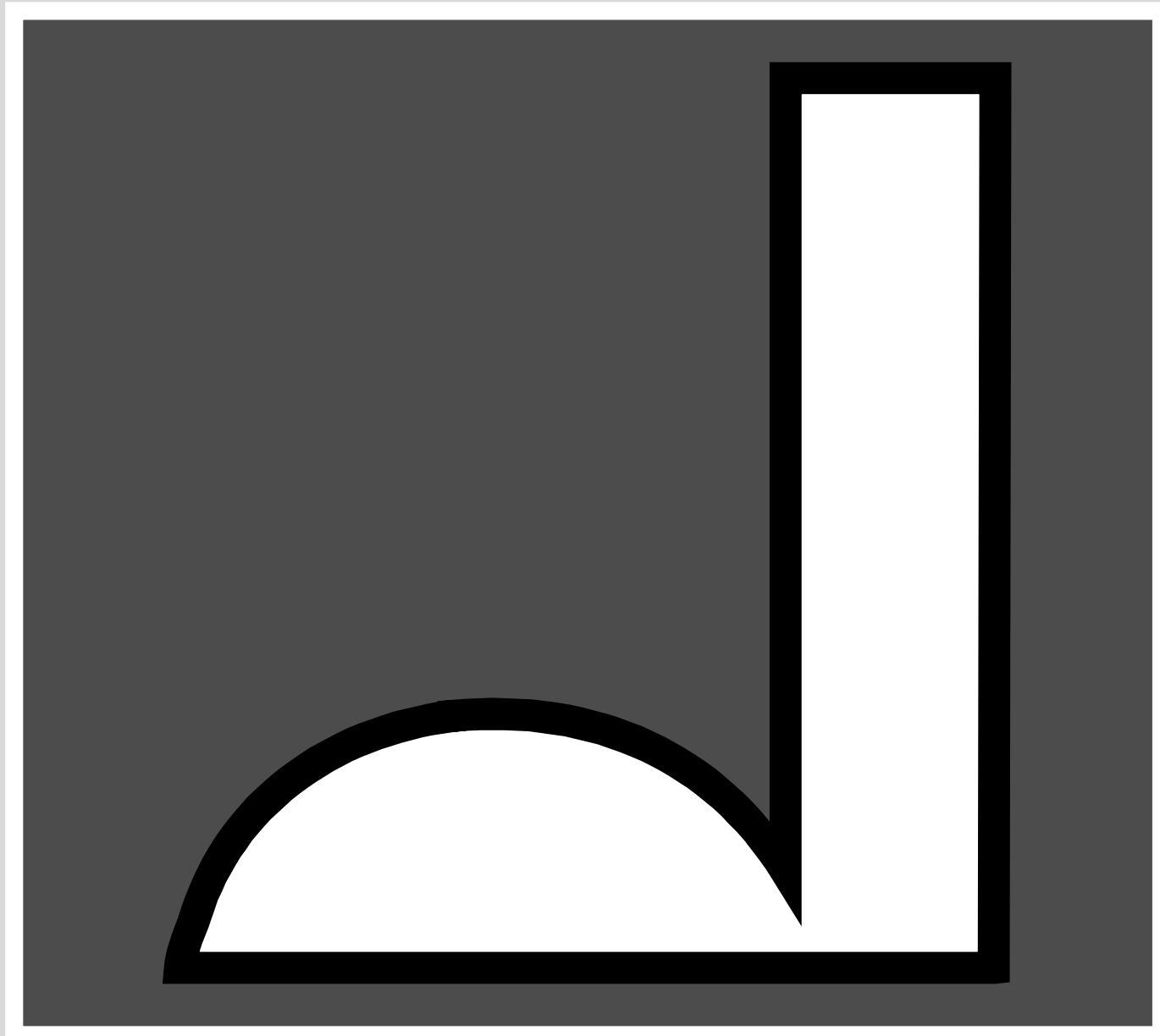




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 168 - TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 162^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 575/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/89, naquela Casa), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.....

29504

Nº 576/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996 (nº 2.374/96, naquela Casa), de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro – PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências.....

29504

Nº 577/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1996 (nº 3.163/97, naquela Casa), de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo do Código Penal referente ao crime de roubo.....

29504

Nº 578/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999 (nº 2.288/99, naquela Casa), de autoria do Senado Luiz Estevão, que institui o Dia Nacional do Idoso.....

29504

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2001 (nº 1.144/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....

29504

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2001 (nº 1.148/2001, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

29506

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2001 (nº 1.145/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....

29508

1.2.3 – Pareceres

Nº 1.379, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº S/42, de 1999 (nº 31.319/99, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 1998, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Ao Arquivo.....

29514

Nº 1.380, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 52, de 2000 (nº 1.486/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 217, de 2000-TCU, relacionada à auditoria realizada na Secretaria de Saúde e demais órgãos e entidades de saúde do Estado de Goiás, referente ao Programa de Ação na Área da Saúde, encaminhada pelo Aviso nº 52, de 2000 (nº 1.486/2000, na origem). Ao Arquivo.....

29515

Nº 1.381, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 111, de 2000 (nº 3.597/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 210, de 2000-TCU-2ª Câmara, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Superintendência Estadual no Estado do Rio de Janeiro. Ao Arquivo.....

29516

Nº 1.382, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 116, de 2000 (nº 3.816/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 489, de 2000, bem como dos respectivos Relató-

rio e Voto que a fundamenta, sobre relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que compreendeu o trecho da duplicação da BR-153/GO, entre o entroncamento da GO-431 (Pirinópolis) e o entroncamento com a BR-060/GO, denominado contorno de Anápolis/GO (TC nº 007.904/99-1). Ao Arquivo.....

Nº 1.383, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 126, de 2000 (nº 4.149/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 124, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamenta, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que teve por escopo a análise da obra de construção de trechos da BR-482, entre Conselheiro Lafaiete e Araponga, no Estado de Minas Gerais (TC nº 008.902/99-2). Ao Arquivo.....

Nº 1.384, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 771, de 2001, na origem, referente ao Aviso nº 45, de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhando em atenção ao Ofício nº 688, de 2000, do Senado Federal, referente ao Parecer nº 499, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, que solicita esclarecimento quanto ao prazo de tramitação do Processo nº TC nº 400.118/93-9, referente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS. Ao Arquivo.....

Nº 1.385, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2001 (nº 721/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.....

Nº 1.386, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001 (nº 599/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

Nº 1.387, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2001 (nº 826/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.....

Nº 1.388, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767/2000, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

29524

Nº 1.389, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2001 (nº 811/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

29525

Nº 1.390, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2001 (nº 875/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaci, Estado de Alagoas.....

29526

Nº 1.391, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2001 (nº 876/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.....

29527

Nº 1.392, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2001 (nº 906/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.....

29529

Nº 1.393, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2001 (nº 910/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural e Informação "Princesa do Norte" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

29530

Nº 1.394, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2001 (nº 751/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

29531

Nº 1.395, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2001 (nº 880/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente "He-

róis da Retirada" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.....	29532	posição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 109 e 188, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.	29545
Nº 1.396, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.	295334	Término de prazo, sexta-feira última, com apresentação das Emendas nºs 1 e 2-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosa ao INSS; prestação de informações por empresa a sindicato; momento de inscrição no INSS; utilização de informações do CNIS, para cálculo do salário de benefício). À Comissão de Assuntos Sociais, para exame das emendas.	29545
Nº 1.397, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos.	29535	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 11, de 2001, em 21 de novembro de 2001 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste e do norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	29548
Nº 1.398, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.	29540	2.7 – Leitura de requerimentos	
Nº 1.399, de 2001, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais. (Redação final)	29544	Nº 700, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando que seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União, solicitação para que realize inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da ANATEL localizadas nos Estados do Amazonas, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Paraná.	29549
1.2.4- Comunicação da Presidência			
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 423 a 425, de 2001, lidos anteriormente.	29545	Nº 701, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. À Mesa para decisão.	29549
1.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania			
Nº 91/2001, de 5 de setembro último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos, em reunião realizada naquela data.	29545	1.2.8 – Discursos do Expediente	
Nº 139/2001, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual, em reunião realizada naquela data.	29545	SENADOR PAULO SOUTO – Solicitação de inclusão, pela Câmara de Gestão de Energia Elétrica, de municípios baianos na lista de localidades consideradas turísticas e que terão metas de racionamento reduzidas.	29550
1.2.6 – Comunicações da Presidência		SENADOR IRIS REZENDE – Críticas à política de juros do Governo Federal.	29552
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da com-		SENADOR MAURO MIRANDA – Insatisfação pela redução do número de votantes nas próximas prévias do PMDB para escolha de candidato à Presidência da República.	29555
		SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA – Considerações acerca da isenção de ICMS, di-	

vulgada pela imprensa de Mato Grosso do Sul, sobre o gás importado da Bolívia.	29557	Recebimento do Ofício nº S/47, de 2001 (nº 3.968/2001, na origem), de 22 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia para que possa apreciar denúncia, constante dos autos do Inquérito nº 1608, oferecida contra o Senador Luiz Otávio Oliveira Campos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	29575
SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Homenagem de pesar pelo falecimento do sindicalista Aldanir Carlos dos Santos, na cidade do Rio de Janeiro. Apreensão com as alterações propostas à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.	29559	1.3 – ORDEM DO DIA	
SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Alerta aos políticos para o processo de despolitização da sociedade brasileira, sobretudo nas campanhas políticas.	29562	Item 1	
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Protesto pela falta de oferta de vacinas contra a febre aftosa no Estado do Tocantins.	29567	Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek. Discussão encerrada.	29575
SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Solidariedade ao Ministério Público do Paraná, notificado pelo Governo Estadual, pela não divulgação de informações sobre a existência de corrupção nas últimas eleições para a prefeitura de Curitiba.	29568	Item 2	
SENADOR OSMAR DIAS – Apoio às investigações do Ministério Público do Estado do Paraná sobre o "caixa dois" das eleições para Prefeitura de Curitiba.	29569	Requerimento nº 630, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a inserção nos Anais da Casa de voto de congratulações aos Senhores Guarino Bissoli e seu filho Gelson Bissoli, produtores rurais do Distrito de Vila Pontões, Município de Afonso Cláudio – ES, que obtiveram a 5ª e 8ª classificações no Concurso de Qualidade de Cafés 2001 do Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais. Votação adiada.	29575
1.2.9 – Leitura de projetos		Item 3	
Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que o reajuste das tarifas dos serviços públicos concedidos não excederá a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.	29572	Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal (dispõe sobre a utilização da Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, os Pantanais Mato-Grossense e Sul Mato-Grossense e a Zona Costeira, como patrimônio nacional, assegurando a preservação do meio ambiente). Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.	29575
Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2001, de autoria do Senador Carlos Wilson, que obriga os hospitais públicos e privados a possuir ambulatórios e unidades de internação destinados preferencialmente ao atendimento de pessoas idosas. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	29573	Item 4	
1.2.10 – Comunicações da Presidência		Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal. (Dispondo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência). Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.	29575
Recebimento do Aviso nº 204, de 2001 (nº 6.336/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 320, de 2001 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene (extintas), com o objetivo de aferir os resultados alcançados pelos sistemas de incentivos fiscais, Fundo de Investimento do Nordeste – Finor e Fundo de Investimento da Amazônia – Finam (TC – 011.707/2000-8).	29574	Item 5	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. Não houve ora-	

dores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.	29576	Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Caracaraí, Estado de Roraima. Usar da palavra a Sra. Marluce Pinto. Aprovado. À promulgação.....	29580
Item 6		1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia	
Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2001 (nº 867/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Caracaraí, Estado de Roraima. Discussão encerrada , após usar da palavra a Sra. Marluce Pinto.	29576	SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Anúncio do lançamento da candidatura do Governador do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, à Presidência da República pelo Partido Socialista Brasileiro. Preocupação com a situação de calamidade pública na região coberta pelo rodovia PA 279, que está isolada do resto do Estado do Pará.	29581
Item 7		1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação	
Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2001 (nº 887/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Universidade Luterana do Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado , tendo usado da palavra a Sra. Emilia Fernandes e o Sr. José Fogaça. À promulgação.....	29576	SENADOR RICARDO SANTOS – Análise histórica da criação do Conselho de Comunicação Social e defesa de sua instalação.	29583
Item 8		1.3.3 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2001 (nº 897/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à LHM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima. Aprovado , após usar da palavra a Sra. Marluce Pinto. À promulgação....	29578	SENADOR CARLOS BEZERRA – Regozijo pela premiação das arquitetas do Mato Grosso, Tuca Dias e Cátia Matsubara, pela revista Espaço D , de São Paulo.	29586
Item 1 (Nos termos do art. 305, do Regimento Interno)		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários à matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo , edição de 16 de novembro, sobre a composição dos remédios comercializados pelos três maiores laboratórios do País e ao estudo intitulado "Medindo as desigualdades em saúde no Brasil: uma proposta de monitoramento".	29587
Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek. Aprovado. À sanção.....	29580	1.4 – ENCERRAMENTO	
Item 2 (Nos termos do art. 305, do Regimento Interno)		2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Requerimento nº 630, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a inserção nos Anais da Casa de voto de congratulações aos Senhores Guarino Bissoli e seu filho Gelson Bissoli, produtores rurais do Distrito de Vila Pontões, Município de Afonso Cláudio – ES, que obtiveram a 5ª e 8ª classificações no Concurso de Qualidade de Cafés 2001 do Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais. Aprovado.	29580	Nº 2.264, de 2001, referente ao servidor José Evandro Camargo Gondim.	29592
Item 6 (Nos termos do art. 305, do Regimento Interno)		Nº 2.265, de 2001, referente ao servidor Fernando Luiz Medeiros de Moura.....	29592
Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2001 (nº 867/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à		Nºs 2.266 a 2.269, de 2001.	29593
		3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA	
		4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 162ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de novembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária Da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Jonas Pinheiro

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo Cândido – Gerson Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 575/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/89, naquela Casa), que cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Nº 576/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996 (nº 2.374/96, naquela Casa), de autoria do Sena-

dor Antonio Carlos Magalhães, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro – PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências.

Nº 577/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1996 (nº 3.163/97, naquela Casa), de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivo do Código Penal referente ao crime de roubo.

Nº 578/2001, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999 (nº 2.288/99, naquela Casa), de autoria do Senado Luiz Estevão, que institui o Dia Nacional do Idoso.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2001

(Nº 1.144/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2001 que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 536/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de junho de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural de Guarapari, na cidade de Guarapari-ES;

2 – Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI, na cidade de Viçosa-MG; e

3 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Petrópolis-RJ.

Brasília, de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00226 EM

Brasília, 9 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Educativa e Cultural de Guarapari, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo Processo nº 53.660.000047/00;

Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI., na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002993/98);

Fundação Cidades Históricas, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007852/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital à outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as Qualificações exigidas para à execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural de Guarapari, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo Processo nº 53.660.000047/00;

II – Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.002993/98);

III – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007852/00).

Parágrafo único. Às concessões ora outorgadas reger-se-ão Pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 1º de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS

DIRETORIA DA FUNDACÃO CIDADES HISTÓRICAS

CONSTITUIÇÃO:

Diretor-Presidente: Rogéria Maria Canedo Guimarães CPF nº 038.720.467-99

Diretor Vice-Presidente: Gil Mendes
CPF nº 015.175.707-00

Diretora Secretária: Margareth Vizeu Thomaz Lopes
CPF nº 583.261.707-04

Diretor Administrativo: Cristina Bastos da Silva Leal
CPF nº 345.764.017-34

Diretor Financeiro: João Tobias
CPF nº 544.650.448-87

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424 DE 2001

(Nº 1.148/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 369/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 16 de abril de 2001 que “Outorga concessão às entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

2 – Fundação Cultural Norte-Paranaense, na cidade de Arapongas – PR; e

3 – Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira – SP.

Brasília, 24 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00011 EM

Brasília, 13 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

Fundação Cultural Norte-Paranaense, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

II – Fundação Cultural Norte-Paranaense, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

III – Fundação Orlando Zovico, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Ministério das Comunicações

Assessoria Jurídica, delegacia do Estado de Minas Gerais

Parecer SEJUR/DMC/MG Nº 109/2000

Referência: Processo nº 53000.004608/00

Interessada: Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro

Origem: DMC/MG

Assunto: Outorga para o serviço de radiodifusão em sons e imagens.

Ementa: Independente de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.

Canal não incluído no PBTY.

Conclusão: Pelo Deferimento.

1. A Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade (canal).

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 471 – Livro A-1, fls. 196v, livro C-3, sob o nº 2607, fls. 231, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, e ata de eleição e posse (fls. 25) a diretoria provisória da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR (até 31-8-00)

Diretor Presidente Mauricio Landi Pereira

Diretor Vice-Presidente: Adilson Salviano Paula

Diretor Financeiro: Job Soares

Diretor Executivo: João Eugênio Pinto

Diretor Comercial Giuliano Gonçalves Melles

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 14.
.....

§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital prevista no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

9. Segundo informações do Serviço de outorga desta Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, o canal pleiteado não está incluído no PBT.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2000, **Luiz Carlos Fonseca**, Assistente Jurídico.

Processo nº – 53000.004608/00

Interessada – Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2000. – **Marcelo Caetano de Melo**, Delegado – DMC/MG.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 425, DE 2001

(Nº 1.145/2001, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que outorga concessão à Emissora Vale do APODI LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente – BA (onda média);

2 – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade – RS (onda média);

3 – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna – BA (onda média);

4 – R.B Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares – ES (onda média);

5 – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá – MS (onda média);

6 – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi – RN (onda média);

7 – KMR — Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara – MT (onda média);

8 – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

9 – Pantanal som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens);

10 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina – PI (sons e imagens);

11 – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (sons imagens); e

12 – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal – RN (sons e imagens).

Brasília, de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997 alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidadesponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II — Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII — Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX — Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – RB. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº

53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 12/97-SFO/MC)

IV – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgada.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EMISSORA VALE DO APODÍ LTDA

A circular library stamp with handwritten text and a signature.

CONTRATO SOCIAL

KALINA BRITO BEZERRA, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliado na Rua Humberto Monte, s/nº - Ed. Torre do Marfim II - Bl. G - Aptº 204 - Capim Macio - Natal-RN, carteira de identidade nº 661.572-ITEP/RN e CPF. nº 443.451.604-30 e NEY LOPEZ DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Bel. em Direito, residente e domiciliado na Rua Mirabeau de Cunha Melo, 1986 - Lagoa Nova - Natal-RN, carteira de identidade nº 1.076.196-ITEP/RN e CPF. nº 654.216.204-68, pelo presente instrumento particular de Confraria Social, constituem uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de prestação de serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Entidade girará sob a denominação social de **EMISSORA VALE DO APODÍ LTDA**, e terá como principal objetivo a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de reprisejo e retransmissão de televisão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, nessa ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade será Rua Mipibú, 350 - Petrópolis - Natal-RN, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA III - O Foro de Sociedade será o da Comarca de Natal, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 10.000,00-(Dez Mil Reais), representado por 10.000-(Dez Mil) cotas de R\$ 1,00-(Um Real), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1. Kallna Brito Bezerra	200	200,00
2. Ney Lopes de Souza Júnior	9.800	9.800,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º In fine do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social...

פברואר 1958

Ministério das Comunicações

2001-01-01



CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo de qualquer alienação contrátil, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominalivas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiros.

2º - A participação referida no Item anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30%-(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10-(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituido, ao menos, de 2/3-(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10-(dez) anos.

CLÁUSULA XIV - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per si*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, e eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista Kalina Brito Bezerra, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

FEB 20 1998

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente, como verdadeira, no original que me foi exibida.

Nome (PN) Número da inscr.

Em testemunha () da verdade.

- Belo Jairo Procurador da Mídia - Substituto
 Antonio Salim Vazella - Substituto
 Ana Lídia Procurador da Mídia - Substituta
 Alexandre Magalhães Procurador da Mídia - Substituto
 Henrique Procurador da Mídia - Substituto

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obta prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,
 - b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste Instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipóteses prevista na letra "b" da cláusula anterior as colas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro em 12-(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12%-(doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excluída a hipótese de sucessão hereditária, não serão permitidas a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837 de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre suspenso quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A sociedade, por todos os seus colistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelo Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI. - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respetivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por Colas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

ପ୍ରକାଶକ ୧୮ ପତ୍ର

PRIMEROS ESTADOS

Autentico a presente como verdadeira a sua origem
que me foi exhibida.
Natal (RN), 11 de outubro de 1998.
Alvaro

- Bel. Jango Procurador de Mora, Substituto
 - Antônio Jafro Póvoa - Substituto
 - Ana Lídia Procurador de Mora - Substituto -
 - Alexandre Magalhães Procurador de Mora - Substituto
 - Henrique Procurador de Mora - Substituto

PARECERES

PARECER Nº 1.379, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Ofício S nº 42, de 1999 (nº 31.319/99, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 1998, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Trata-se das demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, administrado pelo Banco do Brasil S.A., com posição em 31 de dezembro de 1998, encaminhadas pelo Presidente do Banco ao Presidente do Congresso Nacional, na data de 18 de maio de 1999, em cumprimento ao art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.¹ Por essa administração, o Banco recebe a taxa de administração equivalente a três por cento do patrimônio líquido do Fundo.²

As demonstrações contábeis apresentadas abrangem o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração das origens e aplicações de recursos, apurados segundo a legislação societária, com valores relativos a 31 de dezembro de 1998 e 1997. Essa legislação não contempla demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante. Além dessas demonstrações, existem o parecer dos auditores independentes e as notas explicativas. Todo o conjunto consta de brochura da empresa Trevisan Auditores Independentes, responsável pelo parecer.

O parecer dos auditores independentes ressalva os efeitos da Medida Provisória nº 1.806-4, de 25 de fevereiro de 1999, que prevê a alteração de taxas e o alongamento dos prazos para os contratos celebrados até 31 de dezembro de 1996, dependendo da opção do mutuário. Tendo em vista que o prazo para as renegociações estende-se até 30 de junho de 1999, não foi possível determinar seu impacto nas demonstrações apuradas em 31 de dezembro de 1998.

É o relatório.

I.2 – Análise

Com respeito à MP nº 1.806, vale ressaltar sua conversão na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Quanto às demonstrações propriamente ditas, vale destacar:

a) nos balanços patrimoniais, referentes a 31 de dezembro de 1998 e 1997: a

substancial elevação dos financiamentos em atraso, equivalente a quase 95%³, e da provisão para rebates sobre encargos⁴, ambos no ativo circulante; o incremento do ativo, em mais de 13%⁵; o acréscimo do patrimônio líquido, em mais de 13%⁶;

b) nas demonstrações de resultado, referentes aos exercícios de 1998 e 1997: a manutenção do montante das receitas⁷; a sensível piora no resultado do exercício⁸, com expressivo prejuízo no exercício sob exame, atribuível tanto à elevação das despesas⁹ quanto ao item extraordinário de aprovisionamento para rebates sobre encargos, em 1998¹⁰.

As diretrizes para aplicação dos recursos são estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — CONDEL/FCO, após a apreciação e aprovação de proposta do Banco do Brasil, elaborada em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento, considerando as sugestões apresentadas pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Cumpre salientar:

a melhoria observada no desempenho do FCO, nos exercícios de 1999 e 2000¹¹, expressa nos respectivos resultados;

as investigações já em curso no TCU, que tem cientificado o Congresso Nacional dos resultados de suas ações e, até o momento, não julgou as contas do Fundo, de 1998;

o tempo transcorrido entre os atos e fatos ora examinados.

¹Ofício Presi 99/31.319, de 13 de maio de 1999.

²Art. 13 da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, que alterou o art. 17 da Lei nº 7.827/89.

³R\$304.069 mil sobre R\$155.972 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

⁴R\$38.068 mil sobre R\$277 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

⁵R\$1.684,494 mil sobre R\$1.488,023 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

⁶R\$1.677,695 mil sobre R\$1.483,543 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

⁷R\$126.087 mil sobre R\$125.430 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

⁸R\$110.602 mil de prejuízo, em 1998, em comparação com R\$71.334 mil de lucro, em 1997.

⁹R\$83.024 mil contra R\$54.096 mil, em 1998 e 1997, respectivamente.

¹⁰R\$153.665 mil, em 1998, não existindo, em 1997.

Resta, apenas, esta Comissão tomar conhecimento do processado e remeter a matéria ao arquivo, sem embargo da análise dos novos fatos originais do TCU.

II – Voto

Isso posto, votamos pelo conhecimento do conteúdo do Processado e pela remessa da matéria ao arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Gilberto Mestrinho** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto** – **Valmir Amaral**.

PARECER Nº 1.380, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 52, de 2000 (1.486/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, a Decisão nº 217/2000, do Tribunal de Contas da União, relacionada à auditoria realizada na Secretaria de Saúde e demais órgãos e entidades de saúde do Estado de Goiás, referente ao Programa de Ação na Área da Saúde, encaminhada pelo Aviso nº 52, de 2000 (nº 1.486/2000 na origem).

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Por meio do Aviso nº 52, de 2000 (nº 1.486-SGS-TCU, na origem), o Tribunal de Contas da União – TCU – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 217/2000, adotada pelo Plenário daquela Corte, relacionada à auditoria realizada na Secretaria de Saúde e demais órgãos e entidades de saúde do Estado de Goiás, referente ao Programa de Ação na Área da Saúde.

Os documentos ora apreciados foram enviados pelo TCU para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo de Goiás – SECEX/GO, em cumprimento à Decisão nº 476/1998-TCU-Plenário – que determinou planejamento de auditorias a fim de possibilitar um di-

agnóstico da saúde pública no Brasil –, teve por finalidade verificar os mecanismos sistemáticos de acompanhamento, controle e avaliação da aplicação de recursos na área da saúde e alcançou as seguintes entidades: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, FUNASA/GO, Escritório de Negócios da CEF/GO, Instância Colegiada Estadual de Saneamento, Comissão Intergestores Bipartite, Gerência Estadual do Ministério da Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde de Goiatuba e Catalão.

O Aviso foi recebido no Senado em 19 de abril de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle, em 24 de abril de 2000.

Em decorrência da decisão do TCU de realizar um diagnóstico da saúde pública, foram efetuadas oitenta e três auditorias, analisadas em conjunto por uma equipe que elaborou um relatório consolidado apreciado pelo Plenário em 15-9-1999. Na referida sessão, firmou-se a posição de que as determinações e as recomendações necessárias seriam efetivadas em cada um dos processos específicos.

Além disso, registre-se que, ao analisar o voto proferido no TC 011.773/99-5, o Tribunal resolveu efetivar as determinações e recomendações julgadas necessárias para órgãos e entidades da esfera federal. Assim, o processo em exame – que integra o conjunto das oitenta e três auditorias – trata, especialmente, de propostas envolvendo os gestores locais.

Nesse sentido, em 5-4-2000, o Plenário do TCU julgou necessário fazer diversas determinações e recomendações aos órgãos e entidades auditadas, conforme disposto nos subitens 8.1 a 8.19, constantes às fls. 2, 3, 4 e 5 do presente processo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito da competência do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma ação ou providência adicional desta Comissão, do Senado ou do Congresso Nacional, opinamos por que seja dado conhecimento dos fatos a este Colegiado e por que se delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Gilberto Mestrinho** – **Heloísa Helena** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto** – **Valmir Amaral**.

PARECER Nº 1.381, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 111, de 2000 (Aviso nº 3.597/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 210/2000-TCU-2ª Câmara, referente à Auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Superintendência Estadual no Estado do Rio de Janeiro.

Relator **ad hoc**: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 111, de 2000 (Aviso nº 3.597-SGS-TCU, de 9-6-2000, na origem), do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do qual é encaminhada ao Senado Federal cópia da Decisão nº 210/2000-TCU-2ª Câmara, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes à auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Superintendência Estadual no Estado do Rio de Janeiro. Essa Decisão foi aprovada por aquela Corte de Contas, em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara realizada em 6-6-2000.

Essa documentação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, segundo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2 – Análise da Matéria

A auditoria foi realizada pela SECEX/RJ, Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, detectando-se, no dizer do TCU, impropriedades que não constituem irregularidades, nas áreas de condução de inquéritos administrativos, custos com diárias e passagens e critérios para nomeação de servidores.

Mais especificamente a auditoria teve os seguintes objetivos:

a) acompanhar os inquéritos administrativos relativos a fraudes cometidas por funcionários do INSS, identificando, se possível: os tipos de fraude; quantificação das fraudes; funcionários punidos; medidas adotadas ou a adotar para impedir novas fraudes; problemas nos sistemas alegados como defesa pelos servidores do INSS;

b) levantar junto à Superintendência do INSS no Estado do Rio de Janeiro os servidores ocupantes de funções de confiança que estivessem respondendo a sindicâncias ou inquéritos Administrativos;

c) verificar os critérios adotados pela Superintendência para nomear servidores para funções de confiança;

d) confirmar o fato de haver deslocamentos de servidores do interior para a Capital, e vice-versa, por longos períodos e com pagamento contínuo de diárias, para desenvolverem atividades do Projeto Prisma-empresa, junto a empresas, sindicatos e associações de classe;

e) verificar a concessão de auxílios-financeiros a segurados, a critério de servidores do quadro de Serviço Social, de acordo com a Ordem de Serviço nº 155/INSS/DSES/SP, de 10-9-92;

f) verificar o desaparecimento de processos de débitos, a ocorrência de fiscalização privilegiada, a protelação de cobrança de dívidas e o comércio de certidões negativas falsificadas.

I.3 – Decisão do TCU

Com base nas conclusões dessa auditoria, o Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, Ministro Adylson Motta, decidiu:

1. determinar ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), combinado com o art. 194, II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.1 nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa – TCU nº 13/96, adote as providências necessárias à restituição dos valores desviados ou pagos indevidamente por servidores do INSS ou, caso esgotados os esforços de reparação dos danos, promova a instauração das respectivas tomadas de contas especiais, fixando-se o prazo de sessenta dias para o cumprimento desta determinação;

1.2 adote as medidas necessárias à correção das impropriedades abaixo indicadas, de modo a evitar a repetição de ocorrências do gênero:

a) habilitação e concessão de benefícios efetuadas pelo mesmo servidor;

b) nomeação de alguns chefes de posto sem o devido conhecimento dos sistemas, levando-os a liberar suas senhas para

que funcionários mais experientes executem os trabalhos;

c) ausência de auditorias periódicas nos postos, permitindo a rápida detecção e apuração de fraudes;

d) ausência de cruzamento automático dos dados fornecidos pelo segurado com aqueles existentes nos bancos de dados do INSS (CNIS);

e) ausência de controle que evite a utilização de nomes e números de matrícula de servidores inexistentes;

f) ausência de remessa à Dataprev de pedidos de benefícios indeferidos, facilitando seu reaproveitamento.

2. enviar cópia do Relatório de Auditoria, bem como da Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente do INSS e ao Superintendente do INSS no Estado do Rio de Janeiro;

3. juntar o processo às contas do INSS, relativas ao exercício de 1999, para exame em conjunto e comparação das informações.

II – Voto do Relator

Com base no exposto e tendo em vista que a matéria situa-se inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, não exigindo qualquer providência adicional do Congresso Nacional, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere por seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator **Ad Hoc** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Gilberto Mestrinho** – **Heloisa Helena** (Abstenção) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto**.

PARECER Nº 1.382, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 116, de 2000 (nº 3.816/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 489/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamenta, sobre relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que compreendeu o trecho da duplicação da BR-153/GO, entre o entroncamento da

GO-431 (Pirenópolis) e o entroncamento com a BR-060/GO, denominado contorno de Anápolis/GO, (TC nº 007.904/99-1).

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 3.816-SGS-TCU, de 16 de junho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 489/2000, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

A Decisão em comento foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal, seguindo o procedimento, que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2. Decisão do TCU

O Tribunal Pleno do TCU, reunido em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, adotou a Decisão nº 489/2000, com relação ao Processo TC007.904/99-1, que, resumidamente, transcrevemos a seguir:

“1) determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – que não dê continuidade às obras, não celebre convênios e não contrate empresas executoras sem que sejam em todos os casos previstos na Resolução Conama nº 001/86, precedidas do competente estudo de impacto ambiental e respectivos relatório (Rima) e licenças ambientais, bem como que atenda as exigências do art. 225, **caput** e § 1º, inciso IV da CF; à Lei 6.938, de 31-8-91 e à Resolução do Conama nº 237, de 19-12-97;

2) determinar, com base no art. 194, § 1º, do RI/TCU, a oportuna juntada destes autos às contas do DNER, exercício de 2000, para análise em conjunto e em confronto“.

Deve-se ressaltar que, cumprindo determinação de recentes leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais têm contemplado dispositivos que vedam a execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo TCU, até auto-

riização em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição.

O Tribunal Regional Eleitoral, de Santa Catarina – TER/SC – não faz parte da listagem de subtítulos com indícios de irregularidades, apresentada na Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 (Lei Orçamentária para 2001).

Não consta dos autos deste processo se foram prestadas, pelas Entidades mencionadas, informações a respeito das providências adotadas para cumprir as determinações do TCU.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, e tendo em vista tratar-se matéria situada no âmbito das competências do TCU, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e que o processo seja remetido para arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio** – **Antonio Carlos Júnior** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Gilberto Mestrinho** – **Jefferson Peres** – **Heloisa Helena** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto** – **Valmir Amaral**.

PARECER Nº 1.383, de 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 126, de 2000 (nº 4.149/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 124/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamenta, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que teve por escopo a análise da obra de construção de trechos da BR-482, entre Conselheiro Lafaiete e Araponga, no Estado de Minas Gerais (TC nº 008.902/99-2).

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle, por meio do Aviso nº 126, de 2000 (nº 4.149-SGS-TCU, de 7-7-2000, na origem), mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 124, de 2000, adotado pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (6ª Região/MG) e

no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG).

Os documentos em apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria foi realizada pela SECEX/MG – Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais –, atendendo a Plano Especial de Auditoria, conforme Decisão Plenária nº 261/99, "contemplando obras cujas dotações foram consignadas no Orçamento Geral da União, relativas ao exercício de 1999". O escopo específico da auditoria focaliza a análise da obra de construção de trechos da BR-482, entre Conselheiro Lafaiete e Araponga, no Estado de Minas Gerais (PT 16.088.0537.1204.1549).

O Aviso foi recebido nesta Casa, em 27 de julho de 2000, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC – em 9-8-2000.

I.2. Análise da Matéria

A auditoria constatou a ocorrência de diversas irregularidades, listadas às fls. 4 e 5 do processo, pelo que foi determinada a audiência dos responsáveis, com o objetivo de oferecer-lhes a oportunidade de apresentarem razões de justificativas, no prazo legal e regimentalmente previsto.

Apresentada a defesa, o Tribunal entendeu-a procedente, em parte. No que diz respeito ao Termo Aditivo nº 8, de 23-3-1998, que impõe ao contrato acréscimo de 89,3%, ilidindo as disposições dos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, embora não tenha sido constatado dolo ou má-fé, o Tribunal houve por bem impor ao Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, ex-Diretor do DER/MG a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$3.000,00, autorizando, desde logo, a cobrança judicial da dívida, se não recolhida a importância acima mencionada no prazo de 15 dias, conforme consta do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Também, resolveu:

i) determinar ao DER/MG a adoção das providências constantes do subitem 8.3, alíneas a a f(v. fls.02);

ii) determinar ao DNER a adoção das providências constantes do subitem 8.4, alíneas a a c(fls. 03).

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que se trata de mera comunicação que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos

no sentido de que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Gilberto Mestrinho** – **Jefferson Peres** – **Heloisa Helena** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto** – **Valmir Amaral**.

PARECER Nº 1.384, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 771, de 2001, na origem, referente ao Aviso nº 45, de 2001, do Tribunal de Contas da União, encaminhado em atenção ao Ofício nº 688 (SF), de 7-6-2001, referente ao Parecer nº 499/2001 da Comissão de Fiscalização e Controle, que solicita esclarecimento quanto ao prazo de tramitação do Processo nº TC-400.118/93-9 referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

Relator Ad hoc Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Por meio do Aviso nº 771/2001, o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha resposta à indagação constante do Ofício nº 688 (SF), de 7-6-2001, referente ao Parecer nº 499/2001 da Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, que solicita esclarecimento quanto à tramitação do Processo nº TC-400.118/1993-9.

O mencionado processo trata de relatório de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, com o objetivo de verificar a existência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados para obras em infra-estrutura urbana relacionadas ao Anel Viário de Campo Grande – MS.

A partir da auditoria realizada em 1993 e complementada por diligências em 1995 pela Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso do Sul – SECEX/MS, o TCU proferiu a Decisão nº 63, em 21-2-2001. Devido ao expressivo tempo decorrido entre a auditoria e a decisão, esta CFC, por meio do Parecer nº 499/2001, decidiu solicitar ao TCU informações a respeito da demora verificada no exame da matéria. O Ofício nº 688 (SF), de 7-6-2001, formalizou essa solicitação.

O Aviso foi recebido neste Senado Federal, em 11 de julho de 2001, e remetido a esta Comissão, em 13 de agosto do mesmo ano.

I.2 – Análise da Matéria

O Aviso nº 771/2001, do TCU, tem por intuito esclarecer a respeito da procrastinação verificada no exame do Processo nº TC-400.118/1993-9. Consta do referido documento que, em 12-8-1996, os autos foram encaminhados à apreciação do relator, Ministro Fernando Gonçalves, que, por motivo de saúde, licenciou-se para tratamento, em setembro de 1997, e posteriormente aposentou-se, em abril de 1998. Com a posse do Ministro Adylson Motta, em janeiro de 1999, o processo foi novamente instruído e recebeu parecer do Ministério Pùblico, sendo que retornou para exame do relator em março de 2000 e, finalmente, foi apreciado pelo Plenário; em fevereiro de 2001.

No citado Aviso, o Tribunal esclarece que apesar de circunstâncias atípicas terem comprometido a análise tempestiva da matéria, existem regras processuais que “contemplam solução adequada para o prosseguimento dos feitos nos casos normais de afastamento dos relatores”.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria em exame não exige nenhuma providência do Congresso Nacional, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator ad Hoc – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Bello Parga** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Jefferson Peres** – **Heloisa Helena** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Freitas Neto** – **Valmir Amaral**.

Com relação aos Pareceres nºs 1.379 a 1.384, de 2001, lidos no expediente, referentes ao Ofício nº S/42, de 1999, e aos Avisos nºs 52, 111, 116 e 126 de 2000; e 45, de 2001, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

PARECER Nº 1.385, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2001 (nº 721/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2001 (nº 721, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 203, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e Cultural de Caçu:

- Presidente – Leonides Dolores Machado
- Vice-Presidente – Sebastião Nunes de Sousa
- Secretário – Juarez Gama Filho
- Tesoureiro – Dezair Alves Pereira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 186, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Cultural de Caçu atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.386, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001 (nº 599/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001 (nº 599, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 599, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 60, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural de Matrinchã:

- Presidente – Izay da Silva
- Vice-Presidente – Dilmar Francisco dos Reis
- Secretário – Leizer José de Alvarenga
- Tesoureiro – Domingos da Paz
- Diretor de Comunicações – Edson Antônio Fulanete

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputada Ângela Guadagnin.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 229, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural de Matrinchã atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.387, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2001 (nº 826/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Relator: Senador Lindberg Cury

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.251, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 442, de 14 de

agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa Apoio:

Diretor Presidente – Francisco Maia Farias

Diretor Vice-Presidente – Airton Maia Farias

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens". Além disso,

devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da Legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2001.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lindberg Cury**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Teotonio Vilela Filho** – **Maguito Vilela** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Roberto Saturnino** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Francelino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma das parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI N° 236, DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivo do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.388 DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas (cf. fls. 134):

- Presidente – Maria José Silva Machado
- Vice-Presidente – Bauer Campos Rodrigues
- Secretário – Alderico Alfredo Machado
- 1º Tesoureiro – Sérgio Luiz Perez
- 2º Tesoureiro – João Wenceslau

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado a apenas 26 quilômetros da capital mineira, Betim é um dos principais municípios integrantes da Grande Belo Horizonte, um dos maiores e mais desenvolvidos aglomerados nos do Brasil.

Seu desenvolvimento econômico vertiginoso, iniciado com a implantação da indústria, é apoiado por uma excelente oferta de serviços culturais, expresso na existência de duas emissoras de rádio e três jornais.

A rádio comunitária a ser instalada em Betim, na forma do projeto que estamos relatando, certamente assegurará um aumento da oferta cultural e de entretenimento, em benefício dos seus mais de 300 mil habitantes.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**,

Relator – Antonio Carlos Júnior – Gerson Camata – Pedro Piva – Geraldo Cândido – Teotônio Vilela Filho – Lindberg Cury – Maguito Vilela – Álvaro Dias – Emília Fernandes – Roberto Saturnino – Moreira Mendes – Valmir Amaral – Artur da Távola.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.389, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2001 (nº 811/2000, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Relator ad hoc, Senador Maguito Vilela

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 323, de 2001 (nº 811, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO (cf. fls. 28):

- Presidente – Luís Antônio Rodrigues
- Vice-Presidente – Gesualdo Antônio Pinto
- 1º Secretário – Edsom José Modesto
- 2º Secretário – Carlos Alberto Rodrigues Alencar
- Tesoureiro – José João da Silva
- Segundo Tesoureiro – Oliveira Alexandre Pinto
- Diretor Operacional – Marcondes Alexandre Júnior
- Vice-Diretor Operacional – Delson José Santos
- Diretor Cultural – José de Fátima Oliveira
- Vice-Diretor Cultural – José Cordeiro Filho
- Diretor de Patrimônio – Onofre Pereira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Sérgio Barcellos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 323, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator ad hoc, – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Teotonio Vilela Filho** – **Lindberg Cury** – **Francelino Pereira** – **Mauro Miranda** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturino** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio o de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.390, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2001 (nº 875/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaci, Estado de Alagoas.

Relator: Senador Teotonio Vilela Filho

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2001 (nº 875, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaci, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.066, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável à espécie, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT (cf. fls. 15/16):

- Presidente – José Pinto
- Vice-Presidente – José Lopes Filho
- Secretaria – Fernandina Alves da Rocha
- 2^a Secretaria – Helenice Lopes da Silva
- 1^a Tesoureiro – Maria Alves da Rocha
- 2^o Tesoureiro – Diomédio Torres de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 333, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Teotonio Vilela Filho**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata**

– **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Álvaro Dias** – **Maguito Vilela** – **Lindberg Cury** – **Emilia Fernandes** – **Roberto Saturnino** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.391, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2001 (nº 876/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a

concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2001 (nº 876, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.068, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educação Rural Ltda. (cf. fl. 96):

Nome do Sócio Cotista	Nome do Sócio Cotista
Angelo Jayme Venturelli	21.000
Vitório Pavanello	35.700
Oralino Zanchin	13.300
Total de Cotas	70.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos

critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 334, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Educação Rural Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Mauro Miranda** – **Teotonio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Arlindo Porto** – **Artur da Távola** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.392, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2001 (nº 906/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.

Relator: Senador Álvaro Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2001 (nº 906, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa (cf. fl. 19):

- Presidente – Elso Garcia Segura
- Vice-Presidente – Adinir Marion Garcia Segura
- Secretária-Geral – Ivete Keiko Sakuno Carlos
- Tesoureiro – Kensuke Uratani
- Diretora Administrativa – Vera Lúcia da Silva Zanatta

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Juvêncio da Fonseca** – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Teotônio Vilela Filho** – **Mauro Miran-**

**da – Valmir Amaral – Artur da Távola – Roberto
Saturnino – Moreira Mendes.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.393, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2001 (nº 910 de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação

“Princesa do Norte” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2001 (nº 910, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação “Princesa do Norte” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação “Princesa do Norte” (cf. fl. 153):

- Presidente – Luiz Carlos Simões
- Vice-Presidente – Carlos Aparecido Pontes
- Tesoureiro – Abimael Chavier de Moraes
- Primeiro Secretário – Waldemar Apoiinário
- Segundo Secretário – Adaulto Roberto de Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 348, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação “Princesa do Norte” atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Antônio Carlos Junior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Alvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Emilia Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Arlindo Porto** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Valmir Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.394 , DE 2001

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2001 (nº 751/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais

Relator: Senador **Arlindo Porto**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2001 (nº 751, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radioc4 fusão de Careaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 560, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 59, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu (fl. 79):

- Presidente – Emani Martins de Almeida
- Vice-Presidente – Francisco de Assis Teixeira
- Secretário – Paulo Miguel Teixeira
- Tesoureiro – Paulo dos Santos Resende
- Diretor Comunitário – Manoel Marques da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer

favorável de seu relator, Deputado Maluly Neto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 354, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001.

– **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Juvêncio da Fonseca** – **Maguito Vilela** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Morreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.395, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2001 (nº 880/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente ‘Heróis da Retirada’ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2001 (nº 880, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada” (cf. fls. 20/21):

- Presidente – Sady Henrichsen
- Vice-Presidente – Paulo Sérgio Leite Arruda
- 1ª Secretária – Aparecida Celeste Jandre
- 2º Secretário – César Loureiro
- 10 Tesoureiro – Paulo Stein Arruda
- 2º Tesoureiro – Eduardo da Silva Ormonde

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada” atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Arlindo Porto** – **Moreira Mendes** – **Artur da Távola** – **Valmir Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.396, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardimense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardimense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 124, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Bonjardimense de Radiodifusão (cf. fl. 78):

- Presidente – Rosa Helena Faria Teixeira
- Vice-Presidente – Valtencir Landim
- Secretária – Tereza D'Ávila Almeida Martins
- Tesoureiro – Sérgio Martins

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Henrique Eduardo Alves.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 365, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Bonjardimense de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Gerson Camata** – **Pedro Piva** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Teotônio Vilela Filho** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Juvênia da Fonseca** – **Maguito Vilela** – **Valmir Amaral** – **Artur da Távola** – **Moreira Mendes**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão e emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.397, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos.

Relator: Senador Roberto Freire

Trata-se de proposição da autoria do Senador Eduardo Suplicy, com o fim de disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos partidários às eleições majoritárias.

Nesse sentido, seu art. 1º propõe o acréscimo de três parágrafos ao art. 3º da Lei nº 9.096/95, o primeiro deles para determinar que a Justiça Eleitoral, por seus órgãos, assegurara aos partidos políticos, ou às coligações, os meios necessários para a realização de procedimento eletivo de que participem diretamente todos os filiados regularmente inscritos e, caso assim entendam os partidos ou coligações, demais eleitores que não sejam filiados a outras agremiações partidárias, para a escolha de candidatos majoritários, no âmbito das respectivas circunscrições eleitorais, desde que haja disposição estatutária a respeito, depositada no Tribunal Superior Eleitoral – TSE até um ano antes da realização de eleições.

O segundo parágrafo proposto pelo art. 1º da proposição em pauta determina que o TSE expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no anterior, inclusive quanto à disponibilização de urnas eletrônicas, observada a autonomia assegurada aos partidos políticos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Por seu turno, o terceiro parágrafo que se propõe acrescer ao art. 3º da Lei dos partidos políticos prescreve que a realização do processo eletivo, nos termos acima descritos, deverá ocorrer em dia determinado, até a antevéspera do termo final do período de realização de convenções partidárias previsto na legislação específica que estabelece normas para as eleições.

Já o art. 2º da proposição sob análise propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 8º da Lei 9.504/97, que disciplina as eleições, para dispor que “o candidato a cargo majoritário escolhido diretamente por todos os filiados a partido político, ou partidos que integram coligação, deverá ter a sua candidatura homologada por convenção, para fins de registro junto à Justiça Eleitoral”.

Ademais, conforme o art. 3º do projeto, a Justiça Eleitoral condicionará a disponibilização dos meios de que trata esta Lei à prévia solicitação do presidente do órgão de direção nacional do partido, ou de partidos que componham coligação ao Tribunal Superior Eleitoral, “até noventa dias antes da realização do procedimento de que trata esta Lei, para o devido fim de compensação financeira, considerados os recursos destinados aos partidos políticos pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Polí-

ticos (Fundo Partidário), previsto no art. 38 da Lei 9.096/95".

O parágrafo único do art. 3º determina que, em caso de coligação, o critério de rateio das despesas, para o fim de compensação previsto nesse artigo, deverá ser formulado, em comum, pelos respectivos presidentes dos órgãos de direção dos partidos coligados.

Por fim, o art. 4º da proposição sob exame trata da cláusula de vigência.

Na justificação, o ilustre autor do projeto sob exame anuncia a intenção de "propiciar o aperfeiçoamento da democracia representativa brasileira, mediante a instituição de eleições primárias para a escolha, no âmbito dos partidos ou coligações, de candidatos majoritários, a saber: Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais e Senadores".

Outrossim, informa que a proposta vai no sentido de que "a escolha dos candidatos possa ser feita a partir de uma ampla consulta popular, no âmbito dos partidos ou coligações, de modo que o processo eleitoral tenha, desde o seu princípio, a necessária legitimidade popular".

Esclarece, ainda, o nobre Senador Eduardo Suplicy, que a iniciativa "não pretende obrigar os partidos a realizar eleições primárias, mas, sim, facilitar as condições materiais e institucionais para que os partidos possam fazê-las, mediante a assistência da Justiça Eleitoral que garanta aos partidos e coligações os meios e a lisura necessários ao processo de escolha de seus candidatos majoritários".

Após recordar, com o cientista político Humberto Cerrom, que as práticas internas dos partidos são reveladoras de sua proposta política para a sociedade, o Senador Eduardo Suplicy assinala que "buscou-se contornar todo e qualquer óbice de constitucionalidade, mormente no que diz respeito à autonomia partidária e aspectos de iniciativa legiferante, em face de elementos de finanças públicas relativos à matéria".

Ao Projeto de Lei sob exame não foram apresentadas emendas.

Vindo a esta Comissão para os fins de decisão terminativa, nos termos dos arts. 91, I, e 92, do Regimento Interno da Casa, foi designado seu relator o Senhor Senador José Agripino, que apresentou voto pela aprovação da matéria, com emendas, tendo sido rejeitado, por este Colegiado, o parecer oferecido.

Embora, a rigor, esta Comissão não tenha concluído pela constitucionalidade da proposição em pauta, no que se refere ao seu mérito decidiu rejeitá-la pelas razões que passamos a relatar.

Não obstante reconhecendo que o Projeto de Lei nº 109, de 2001, visa democratização do processo de escolha de candidatos às eleições majoritárias pelos partidos políticos, foram-lhe feitas diversas restrições.

Assim, argumentou-se que não cabe aprovar uma lei que contenha normas que venham imiscuir-se no funcionamento interno dos partidos políticos. Se um partido político pretende realizar prévias, pode hoje realizá-las plenamente, sem que qualquer lei discipline a sua realização.

Tratou-se, também, da inconveniência de se permitir que a Justiça Eleitoral se intrometa em assuntos internos dos partidos políticos, como são as prévias para a escolha de candidatos ou pré-candidatos. Os partidos políticos devem decidir sobre as matérias de sua economia interna sem interferências de agentes externos.

Por outro lado, houve ainda opiniões – inclusive deste Relator – no sentido de que o assunto relacionado à realização de prévias partidárias deve ser resolvido no âmbito das convenções partidárias, não sendo necessária lei para sobre ele dispor.

Outrossim, se hoje admitirmos intervenção no que diz respeito à realização de prévias, que são um instrumento de democratização dos partidos, amanhã se pode pretender aprovar leis que dispunham sobre outras formas de intervenção, para fins não-democráticos, intervenções essas que ficariam ao arbítrio de eventuais maiorias partidárias.

De outra parte, lembrou-se que não é necessária a aprovação de qualquer lei para que a Justiça eleitoral possa colaborar com a realização de prévia pelos partidos políticos, sendo que o Partido dos Trabalhadores vem de realizar eleições diretas para a escolha de seus Presidentes nacional, regional e local, com a contribuição dessa Justiça, sem qualquer lei.

Dessa forma, não se trata de ser contra a realização das chamadas eleições primárias no âmbito dos partidos políticos para a escolha dos respectivos candidatos às eleições majoritárias.

O entendimento da Comissão, repete-se, foi no sentido de que as prévias democratizam a vida partidária. No entanto, concluiu-se que a decisão sobre a oportunidade de realizá-las, sobre os meios a serem utilizados para a sua efetivação e sobre as regras que devem ser aplicadas ao processo deve caber estritamente a cada partido político, de acordo com as suas normas estatutárias.

Assim, se o partido quiser utilizar meios materiais da Justiça eleitoral e acertar com essa Justiça tal uso, não há nenhum entrave a tal acerto. Não obstante, os gastos de pessoal e de equipamentos sob a ad-

ministração da Justiça eleitoral têm que ser custeados pelo partido interessado, pois não seria correto que o dinheiro público arcasse com despesas que são de interesse privado.

Nesse sentido, para custear as despesas com as prévias o partido terá que usar recursos próprios, ainda que sejam os recursos que recebeu do Fundo partidário.

Enfim, o que não foi aceito pela Comissão foi a adoção de uma lei que se intrometa no âmbito **interna corporis** dos partidos políticos.

A propósito, recordavam-se os exemplos da Argentina e do Chile, cujos atuais Presidentes da República foram escolhidos para concorrer ao cargo mediante o instituto das prévias, adotado pelas coligações de partidos pelas quais foram candidatos (União Cívica Radical e FREPASO, no caso da Argentina; Partido Socialista, Partido Democrata Cristão e Parti-

do pela Democracia, no caso do Chile). Isso sem que o Estado participe dessas prévias e sem lei que disponha sobre elas.

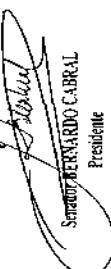
Destarte, ante o exposto, não obstante os relevantes propósitos do nobre autor da proposição em pauta e o ilustrado voto do relator original da matéria, esta Comissão houve por bem, pelas razões já acima expendidas, rejeitar o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, por onze votos a sete, conforme consta da folha de votação anexada ao processado.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001. — **Bernardo Cabral**, Presidente — **Roberto Freire**, Relator do vencido — **José Agripino** — **Sebastião Rocha** — **Antônio Carlos Júnior** — **Bello Parga** — **Romeu Tuma** (sem voto) — **Álvaro Dias** — **Casildo Maldaner** — **Maria do Carmo Alves** — **Roberto Requião** — **Osmar Dias** — **José Fogaça** — **Lúcio Alcântara** — **Francelino Pereira** — **Paulo Hartung** — **Jefferson Péres** — **Marluce Pinto** — **Gerson Camata**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
PROPOSIÇÃO PLS N° 109, DE 2001

TEITULAR	PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
GERSON CAMATA		1				1 - MARLUCE PINTO					
MAGGIO VIEIRA						1 - CASILOU MALDANER					
RESSELENDE						1 - WELLINGTON ROBERTO					
JOSE ROGACÁ		1				1 - JOAO ALBERTO					
PEDRO SIMON						1 - JOSUÉ BEZERRA					
PEDRO IBERIARA						6 - JAIR LANÇA					
ROBERTO REQUIÃO						7 - JOSE ALencar					
** TITULARES - PFL		1 - SIM	1 - NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	** SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
BERNARDO CABRAL						1 - JOAQUIM BORGES SEN					
ANTONIO CARLOS JÚNIOR						2 - ANDERSON VENESS					
FRANCIELINO PEREIRA			1			3 - VALDECK ORNELAS					
BELLO PARGA						4 - RONALDO TAVIA					
MARIA DO CARIO ALVES			1			5 - HUGO XAPLETO					
JOSE AGRIPO			1			6 - CARLOS BATOCLENO					
** TITULARES - BLOCO		1 - SIM	1 - NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	** SUPLENTES - BLOCO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ALVAN DAS						1 - SERGIO MACHADO					
SILVOTEATRA CAMPOS						1 - PEDRO RIVA					
OSMAR DAS			1			3 - VAGO (*)					
LEMAR QUINTANilha						4 - RICARDO SANTOS					
OPERA						5 - LUCIO ALCANTARA		1			
ROMERODICA											
** TITULARES - BLOCO		1 - SIM	1 - NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	** SUPLENTES - BLOCO	OPOSICAO PTT/PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OPOSICAO PTT/PPS						1 - EDUARDO SUPlicy (PT)					
JEFFERSON PERES (PDT)						2 - MARINA SILVA (PT)					
JOSE EDUARDO DUTRA											
(PT)											
ROBERTO FREIRE (PPS)			1			1 - HELDRA NEL SNA (PT)					
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		1				4 - PAULO HARTUNG (PPS)		1			
** TITULARES - PPS		1 - SIM	1 - NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	** SUPLENTES - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ADEUR ANDRADE						1 - VAGO					
TOTAL:	17	SIM:	6	NAO:	11	ABSTENÇÃO:	-	AUTOR:	-	ABSTENÇÃO:	-

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 9 / 2001


Bernardo Cabral

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGUINDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE VOTO. (ART. 12, § 3º, RISF)
(*) Aguardando balização da literatura

UNICO130011\decisao nominal.doc (atualizado em 27/06/2001)

Voto vencido, em separado, do Senador José Agripino, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senador José Agripino

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de iniciativa do ilustre Senador Eduardo Suplicy, para os fins de decisão terminativa, conforme previsto no art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

A proposição em pauta pretende alterar a Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos e a Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas que regulamentam o processo eleitoral e as eleições, com o objetivo de disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos a cargos majoritários.

Nesse sentido, seu art. 1º propõe o acréscimo de três parágrafos ao art. 3º da Lei nº 9.096/95. O primeiro deles para determinar que a Justiça Eleitoral, por seus órgãos, assegurará aos partidos políticos, ou às coligações, os meios necessários para a realização de procedimento eletivo em que participem diretamente todos os filiados regularmente inscritos e, caso assim entendam os partidos ou coligações, demais eleitores que não sejam filiados a outras agremiações partidárias, para a escolha de candidatos majoritários, no âmbito das respectivas circunscrições eleitorais, desde que haja disposição estatutária a respeito, depositada no Tribunal Superior Eleitoral — TSE até um ano antes da realização de eleições.

O segundo parágrafo que se pretende incluir no art. 3º da Lei nº 9.096/95 determina que o TSE expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive quanto à disponibilização de urnas eletrônicas, observada a autonomia assegurada aos partidos políticos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal.

Por seu turno, o terceiro parágrafo que se propõe acrescer ao art. 3º da Lei dos partidos políticos prescreve que a realização do processo eletivo, nos termos acima descritos, deverá ocorrer em dia determinado, até a antevéspera do termo final do período de realização de convenções partidárias previsto na legislação que estabelece normas para as eleições.

Já o art. 2º da proposição sob análise propõe o acréscimo de § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504/97, que disciplina as eleições, para dispor que “o candidato a cargo majoritário escolhido diretamente por todos os filiados a partido político, ou partidos que integram coligação, deverá ter a sua candidatura homologada por

convenção, para fins de registro junto à Justiça Eleitoral”.

Ademais, conforme o art. 3º do projeto, a Justiça Eleitoral condicionará a disponibilização dos meios de que trata a lei em que este se transformar, à prévia solicitação do presidente do órgão de direção nacional do partido, ou de partidos que componham coligação, ao Tribunal Superior Eleitoral, “até noventa dias antes da realização do procedimento de que trata esta lei, para o devido fim de compensação financeira, considerados os recursos destinados aos partidos políticos pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), previsto no art. 38 da Lei nº 9.096/95”.

O parágrafo único do art. 3º determina que, em caso de coligação, o critério de rateio das despesas, para o fim de compensação previsto nesse artigo, deverá ser formulado, em comum, pelos respectivos presidentes dos órgãos de direção dos partidos coligados.

Por fim, o art. 4º da proposição sob exame trata da cláusula de vigência.

Na justificação, o ilustre autor do projeto manifesta a intenção de “propiciar o aperfeiçoamento da democracia representativa brasileira, mediante a instituição de eleições primárias para a escolha, no âmbito dos partidos ou coligações, de candidatos majoritários, a saber: Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais e Senadores”.

Outrossim, informa que a proposta vai no sentido de que “a escolha dos candidatos possa ser feita a partir de uma ampla consulta popular, no âmbito dos partidos ou coligações, de modo que o processo eleitoral tenha, desde o seu princípio, a necessária legitimidade popular”.

Esclarece, ainda, o autor do projeto, nobre Senador Eduardo Suplicy, que “não pretende obrigar os partidos a realizar eleições primárias, mas, sim, facilitar as condições materiais e institucionais para que os partidos possam fazê-las, mediante a assistência da Justiça Eleitoral que garanta aos partidos e coligações os meios e a lisura necessários ao processo de escolha de seus candidatos majoritários”.

Após recordar, invocando o cientista político Humberto Cerroni, que as práticas internas dos partidos são reveladoras de sua proposta política para a sociedade, o Senador Eduardo Suplicy assinala que “buscou-se contornar todo e qualquer óbice de constitucionalidade, mormente no que diz respeito à autonomia partidária e aspectos de iniciativa legiferante, em face de elementos de finanças públicas relativos à matéria”.

Ao projeto de lei sob exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta e, também, sobre o seu mérito, consoante previsto no art. 101, I e II, d, da Carta regimental do Senado Federal.

Trata-se de matéria legislativa da competência privativa da União, conforme estabelece o inciso I do art. 22 da Carta Magna, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre o assunto, conforme previsto no **caput** do art. 48 da Constituição.

No que se refere especificamente à constitucionalidade da matéria, temos para nós que há dispositivos da proposição legislativa em questão eivados de vício quanto a esse requisito.

Com efeito, o § 1º acrescentado ao art. 3º da Lei nº 9.096, de 1995, pelo art. 1º do Projeto de Lei em pauta pretende condicionar o apoio da Justiça Eleitoral à realização das primárias pelos partidos políticos ao fato de que haja disposição estatutária a respeito, depositada no Tribunal Superior Eleitoral até um ano antes da realização de eleições.

Ocorre que tal exigência, além de burocratizar sem necessidade o processo, afronta o princípio da autonomia dos partidos políticos, conforme veremos abaixo.

Outrossim, a mudança que o art. 2º propõe realizar na Lei eleitoral (Lei nº 9.504/97), é de molde a determinar que “o candidato a cargo majoritário escolhido diretamente por todos os filiados a partido político, ou partidos que integram coligação, deverá ter a sua candidatura homologada por convenção, para fins de registro junto à Justiça Eleitoral”.

Tal determinação – de obrigatoriedade homologação do(s) candidato(s) escolhido(s) nas primárias –, a nosso juízo também fere o princípio constitucional que assegura aos partidos autonomia para definir “sua estrutura interna, organização e funcionamento”, inscrito no § 1º do art. 17 da Carta Política.

Quanto à autonomia que a Lei Maior confere aos partidos políticos, observe-se o texto da Lei Maior em referência:

Art. 17.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, deven-

do seus estatutos estabelecer normas de fielidade e disciplina partidárias.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, quando chamado a opinar sobre o assunto, tem sido rigoroso em afirmar a autonomia dos partidos políticos. É o que se pode observar no texto da ementa do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.407/DF, em 7 de março de 1996, de que foi Relator o Ministro Celso de Mello, e na qual se discutia a constitucionalidade de disposição de lei que limitava a liberdade partidária para realizar coligações, no processo eleitoral. Eis o texto:

(...) Autonomia partidária. Reserva constitucional de disciplinação estatutária (CF, art. 17, § 1º).

– O postulado constitucional da autonomia partidária criou, em favor dos partidos políticos – sempre que se tratar da definição de sua estrutura, de sua organização ou de seu interno funcionamento – uma área de reserva estatutária absolutamente indevassável pela ação normativa do Poder Público. Há, portanto, um domínio constitucionalmente delimitado, que pré-exclui – por efeito de expressa cláusula constitucional (CF, art. 17, § 1º) – qualquer possibilidade de intervenção em tudo o que disser respeito à intimidade estrutural, organizacional e operacional dos partidos políticos. Precedente ADI nº 1.063, Rel. Min. Celso de Mello. (**Diário de Justiça** de 24-11-00, p. 86).

Observe-se, também, o texto da ementa do julgamento da ADI 1.063, era 19 de maio de 1994:

“(...)”

Ofende o princípio consagrado pelo art. 17, § 1º da Constituição a regra legal que, interferindo na esfera de autonomia partidária, estabelece, mediante específica designação, o órgão do Partido Político competente para recusar as candidaturas parlamentares natas. (**Diário da Justiça**, 27-4-01, p. 57, Relator, o Ministro Celso de Mello).

Dessa forma, como se vê, condicionar o apoio da Justiça Eleitoral à realização das primárias pelos partidos políticos ao fato de que haja disposição estatutária a respeito, depositada no Tribunal Superior Eleitoral até um ano antes da realização de eleições, interfere indevidamente na liberdade de orga-

nização e funcionamento das agremiações partidárias, que, como vimos logo acima, têm essa liberdade garantida pela Constituição.

Igualmente, segundo entendemos, obrigar a convenção partidária a homologar os candidatos mais votados nas primárias é interferir na liberdade de funcionamento dos partidos, garantida pela Lei Maior.

Assim, para evitar que, embora, em parte, a lei resultante da presente proposição seja declarada inconstitucional, e com o intuito de sanar a inconstitucionalidade aqui apontada, estamos apresentando duas emendas, a saber: a primeira delas suprimindo a exigência no sentido de que, para obter o apoio da Justiça Eleitoral à realização das suas primárias, os partidos devem depositar no Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da realização de eleições, a disposição estatutária que prevê as eleições primárias. A segunda emenda suprime do texto do projeto o seu art. 2º, que obriga as convenções partidárias a homologarem os candidatos vencedores nas primárias.

Tais supressões não prejudicam o essencial do projeto, ou seja, o oferecimento dos meios necessários para que os partidos políticos que desejarem possam realizar eleições primárias com vistas à escolha de seus candidatos aos cargos majoritários.

Quanto ao mérito, entendemos que as eleições primárias podem constituir um procedimento importante para realizar uma maior participação das bases dos partidos no processo decisório, democratizando a vida política e estimulando o debate e a conscientização política.

Como o presente projeto de lei não pretende obrigar os partidos políticos a realizarem as primárias de que se cuida, mas sim proporcionar os meios adequados para que as agremiações interessadas possam efetivar tais consultas quando entenderem adequado, a nossa opinião é que ele deve ser acolhido por esta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas supressivas:

EMENDA Nº – CCJ

Suprime-se, do § 1º acrescentado ao art. 3º da Lei nº 9.096, de 1995, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, a expressão final "...desde que haja disposição estatutária a respeito, depositada no Tribunal Superior Eleitoral até um ano antes da realização de eleições."

EMENDA Nº – CCJ

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001.
Senador **José Agripino**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

.....
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

PARECER Nº 1.398, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

Relator: Senador **Roberto Freire**

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, da iniciativa do ilustre Senador Pedro Simon, para os fins de decisão terminativa, conforme previsto no art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

A proposição em pauta, consoante dispõe o seu art. 1º, pretende assegurar a instalação dos Municípios cujos processos de criação se iniciaram antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável e as respectivas leis de criação tenham obedecido à legislação anterior.

O art. 2º contém a cláusula de vigência a partir da entrada em vigor da lei que se pretende aprovar.

Na justificação, o ilustre Autor do Projeto sob exame, embora reconheça a finalidade limitadora da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, no que diz respeito à criação de novos Municípios, pondera que, por ocasião da promulgação da Emenda, o processo de emancipação de diversos Municípios já havia sido iniciado, com a realização dos plebiscitos previstos na legislação e a aprovação das respectivas leis estaduais de criação, sendo, ademais, instalados Municípios em vários Estados da Federação, inclusive com a realização de eleições para Prefeitos e Vereadores.

Ainda de acordo com o ilustre Autor da proposição em discussão, esses Municípios estão em pleno funcionamento, devendo essas situações fáticas irreversíveis serem consolidadas, uma vez que o retorno desses Municípios à situação anterior criaria problemas econômicos e administrativos insolúveis.

Ao Projeto de Lei sob exame não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos regimentais, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta.

A matéria “criação de municípios” está normatizada no § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que originalmente tinha a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e

dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.”

Como se vê, o legislador constituinte originário remeteu a matéria referente à criação de municípios (como também à sua incorporação, fusão e desmembramento) para o âmbito estrito dos Estados, afastando a União do assunto, diversamente do regime constitucional anterior, quando a União estabelecia os requisitos mínimos de população e renda para a criação de municípios, bem como a forma de consulta prévia às populações, mediante lei complementar (art. 14, **caput**, da Constituição de 1967, mantido pela Emenda nº 1, de 1969).

Ocorre que em 1996 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 15, que deu a seguinte redação ao § 4º do art. 18 do Estatuto Magno:

“Art. 18.
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

Consoante se percebe, a alteração veio no sentido de dificultar a criação de Municípios, ao estabelecer o retorno ao preceito das Cartas de 1967 e 1969. Nesse sentido, a União volta a participar da matéria referente à criação de Municípios, uma vez que a lei complementar federal deve fixar o período em que eles poderão ser criados.

Há, na norma em tela, a previsão do estabelecimento de uma limitação temporal, com fulcro na presunção de que, em certos períodos de tempo, não deve haver criação de municípios, como, por exemplo hipotético, nos períodos pré-eleitorais.

De outra parte, por ter a Emenda nº 15/96 estabelecido que os Estados só poderão criar Municípios dentro do período determinado por lei complementar federal, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral adotou o entendimento de que, enquanto essa lei complementar não for aprovada, fixando tal período, não poderá haver criação (bem como incorporação, fusão ou desmembramento) de Municípios. Vejam-se, a propósito, os seguintes Acórdãos: Recurso Especial Eleitoral nº 16.164-RO, de 14-12-99, Relator: Ministro Eduardo Ribeiro; Mandado de Segurança nº 2.798-PA, de

28-3-2000, Relator: Ministro Garcia Vieira, e Manda-dos de Segurança nº 1.480-SP, de 13-4-2000, Relator: Ministro Nelson Jobim.

Por outro lado, ao não proceder a essa regulamentação, o Congresso Nacional tem incorrido em inconstitucionalidade por omissão (art. 103, § 2º, da CF).

Essa a situação atual das normas referentes à criação de Municípios.

Passando a examinar especificamente o Projeto de Lei sob exame, como vimos acima, por seu intermédio pretende-se assegurar a instalação dos Municípios cujos processos de criação tiveram início antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável e as respectivas leis de criação tenham obedecido à legislação anterior.

Conforme consta da Justificação, por ocasião da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, o processo de emancipação de diversos Municípios já havia sido iniciado, com a realização dos plebiscitos previstos na legislação e com a aprovação das respectivas leis estaduais de criação, sendo, ademais, instalados Municípios em vários Estados da Federação, inclusive com as realização de eleições para Prefeitos e Vereadores.

Segundo nos parece, situações tais como as descritas pelo ilustre Autor da proposição em discussão configuraram atos jurídicos perfeitos.

A propósito, o art. 5º, XXXV, da Lei Maior, consagra expressamente a intangibilidade do ato jurídico perfeito, ao preceituar que esse instituto, o direito adquirido e a coisa julgada não podem ser prejudicados pela lei. E registre-se que a expressão lei, no contexto, quer significar lei material e não lei formal, abrangendo, pois, qualquer norma editada por qualquer modalidade de diploma legal, inclusive Emenda à Constituição.

Outrossim, de acordo com o art. 6º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42, ementado como Lei de Introdução ao Código Civil, mas que se aplica não só ao direito civil, mas ao nosso direito em geral, inclusive ao constitucional, reputa-se ao ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Na definição adotada por doutos juristas, ato jurídico perfeito é aquele que sob regime da lei antiga se tornou, apto para produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável (CF. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 5º edição, 1989, p. 376).

Ora, as situações descritas na Justificação da proposição sob exame se enquadram perfeitamente na definição de ato jurídico perfeito pois, “por ocasião da promulgação da Emenda, o processo de emancipação (...) já havia sido iniciado, com a realização dos plebiscitos previstos na legislação e com a aprovação das respectivas leis estaduais de criação, sendo, ademais, instalados Municípios em vários Estados da Federação, inclusive com as realização de eleições para Prefeitos e Vereadores”.

Por conseguinte, às situações descritas na Justificação da proposição sob exame não pode ser aplicada a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, devendo tais situações serem regidas pelo texto original do § 4º do art. 18 da Lei Maior, vigente até a entrada em vigor da Emenda modificadora.

Sendo assim, segundo entendemos, em razão do instituto do ato jurídico perfeito, independente de lei que o Congresso Nacional vier a aprovar, os Municípios que se enquadram nas situações descritas têm direito líquido e cedo à sua instalação e ao seu regular funcionamento, devendo, se for necessário, promover as ações cabíveis para garantir esse funcionamento.

Na verdade, é de se estranhar que esses Municípios (ou áreas emancipadas) tenham a sua instalação ou funcionamento obstados.

Em face do exposto, cumpre esclarecer que a Lei que se quer obter não terá, uma vez em vigor, natureza propriamente constitutiva do direito dos Municípios criados à sua instalação ou ao seu funcionamento, direito esse que já existe, como vimos.

Dessa forma, a proposição que ora se discute, uma vez transformada em lei, terá natureza declaratória de direito a ela preexistente, o que resultará em legitimação adicional desse direito, promovida pelo Congresso Nacional, o que nos parece positivo.

III – Voto

Como conclusão, diante do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, e quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Roberto Freire**, Relator – **Roberto Requião** – **Jefferson Péres** – **Antonio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Ricardo Santos** – **Sérgio Machado** – **Sebastião Rocha** (sem voto) – **José Agripino** – **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLIS N° 188, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MILDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SÉRGIO MACHADO	1				4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - VAGO(*)				
ROBERTO REQUIÃO	1				7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	1				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCÉLINO PEREIRA					3 - WALDECK QUINTELAS				
BELLO PARGA					4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES	1				5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGripino					6 - LEONMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSD/PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PSD/PPB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCÂNTARA (PSDB)					1 - FREITAS NETO (PSDB)				
LOUÍS PONTES (PSDB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)					3 - GERALDO MELO (PSDB)				
PEDRO PIVA (PSDB)	1				4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCA (PSDB)					5 - VAGO(*)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PPS)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PT)	1				1 - EDUARDO SUPlicy (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	1				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	1				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PT)				
OSMAR DIAS (PT)	1				4 - JOSE FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMAR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 7/11/2001


Senador **BERNARDO CABRAL**
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)

(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ\2001\Votação nominal.doc (atualizado em 06/11/2001)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 13-9-96:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15
DE 12 DE SETEMBRO DE 1996**

**Dá nova redação ao § 4º do art. 18
da Constituição Federal.**

**DECRETO-LEI Nº 4.657
DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**

**Lei de Introdução ao Código Civil
Brasileiro**

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.

**PARECER Nº 1.399, DE 2001
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 676, de 1999.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais, consolidando a Emenda nº 1-Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de novembro de 2001. – **Ramez Tebet – Edison Lobão – Marluce Pinto – Carlos Wilson**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 1.399 DE 2001

Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

.....

§ 7º A adoção prevista no inciso II é condicionada à celebração dos respectivos aditivos contratuais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 423 a 425, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 91/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**. – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 139/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de Novembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188 de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon que "Assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, **Bernardo Cabral**. – Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 109 e 188, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosa ao INSS; prestação de informações por empresa a sindicato; momento de inscrição no INSS; utilização de informações do CNIS para cálculo do salário de benefício).

Ao projeto foram oferecidas duas emendas, que vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

São as seguintes as emendas recebidas:

EMENDAS (de plenário), OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 88, DE 2001 (N° 3.989/00, NA CASA DE ORIGEM), DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE ALTERA AS N°S. 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991 (FILIAÇÃO DE MINISTRO OU MEMBRO DE CONFISSÃO, CONGREGAÇÃO OU ORDEM RELIGIOSA AO INSS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR EMPRESA A SINDICATO; MOMENTO DE INSCRIÇÃO NO INSS; UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CNIS, CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO).

EMENDA N° 1-PLEN

Suprime-se no art. 1º, o inciso V, proposto para o art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991.

Justificação

O inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, obriga as empresas a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

O presente projeto, ao introduzir inciso V no mesmo dispositivo dessa Lei, pretende obrigar as empresas a encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, mediante requisição deste, as mesmas informações.

Justifica o autor o proposto alegando que a GFIP contém as informações que alimentam o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, e que servirá para concessão futura de benefícios. Disponibilizando estas informações aos sindicatos a previdência social contará com mais um ente fiscalizador, agora em defesa do trabalhador, pois a informação incorreta na GFIP poderá causar prejuízo ao segurado.

Transfere a atividade fiscalizadora para o sindicato, configurando-se pretensão jurídica vez que o teor do artigo 7º do Código Tributário Nacional, a fiscalização é atividade reservada a pessoas jurídicas de direito público, e in casu tal competência é do INSS que já recebe das empresas a GFIP, por força do inciso IV do artigo 32 da citada Lei.

Estas as razões para que tal dispositivo seja retirado do texto da proposta.

Sala das Sessões em 26 de novembro de 2001

Suprime-se o §1º do art. 29-A, renumerando-se o §2º para Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O §1º do art. 29-A dá um elástico prazo, de até cento e oitenta dias, para que o INSS possa fornecer ao segurado os dados dos seus vínculos empregaticios e remunerações, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Incluído através de emenda, na Câmara dos Deputados, esse dispositivo torna-se um contrasenso e conflita claramente com o objetivo do Projeto, de iniciativa do Executivo, que é agilizar a concessão dos benefícios previdenciários, o que, ao longo do tempo, tem se constituído em grave transtorno para os trabalhadores.

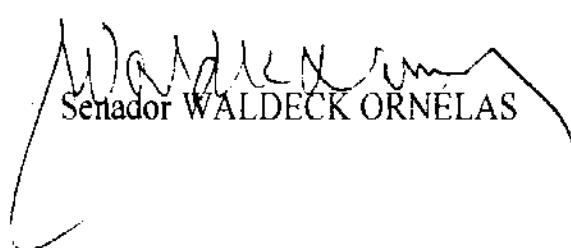
Ora, referidos dados estão inclusive disponíveis na Internet, para o segurado, através do PREVCidadão. Porque então estabelecer-se um prazo para sua informação ao segurado?

O que deseja o Projeto de Lei é a concessão imediata e automática do benefício pedido pelo segurado que, este sim, deve ter o direito de, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes do CNIS, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Saliente-se, por oportuno, que o CNIS é formado por dados fornecidos pelas empresas sobre os seus empregados, através da GFIP, a Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias, que tem caráter declaratório para fins de Previdência Social. Em relação a período anterior, é utilizada pelo CNIS a antiga guia do FGTS, bem como a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. Tudo isto para o período posterior a julho de 1994, data de referência para o cálculo do salário-benefício, que é a finalidade a que se refere o Projeto.

Dessa forma, urge a supressão do referido dispositivo, sob pena de distorcer o objetivo do projeto, em prejuízo do trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.


Senador WALDECK ORNÉLAS

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 21 de novembro de 2001 e publicou no dia 22 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 11, que "Cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste e do norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
	PFL
Francelino Pereira	José Coêlho
Maria do Carmo Alves	Antonio Carlos Júnior
	Bloco (PSDB/PPB)
Geraldo Melo	Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocêncio Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho

PT
Walter Pinheiro Aloizio Mercadante
PPB
Odelmo Leão Gerson Peres
*PTB
Roberto Jefferson Fernando Gonçalves

De acordo com as normas estabelecidas por esta Presidência, na sessão conjunta realizada no dia 2 de outubro do corrente, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO**: 22-11-2001
- Designação Comissão: 26-11-2001(SF)
- Instalação da Comissão: 27-11-2001
- Emendas: até 27-11-2001 (6º dia da publicação)
 - Prazo final na Comissão: 22-11 a 5-12-2001(14º dia)
 - Remessa do processo à CD: 5-12-2001
 - Prazo na CD: de 6-12-2001 a 16-2-2002(15º ao 28º dia)
 - Recebimento previsto no SF: 16-2-2002
 - Prazo no SF: de 17-2 a 2-3-2002 (42º dia)
 - Se modificado, devolução à CD: 2-3-2002
 - Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 3 a 5-3-2002 (43º ao 45º dia)
 - Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 6-3-2002 (46º dia)
 - Prazo final no Congresso: 20-3-2002 **(60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

** § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na duas Casas do Congresso Nacional."

REQUERIMENTO Nº 700, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União solicitação para que realize inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da Anatel localizadas nos seguintes Estados:

- a)** Amazonas;
- b)** Amapá;
- c)** Tocantins;
- d)** Mato Grosso;
- e)** Paraná.

Justificação

Em informações obtidas a partir da imprensa e depois confirmadas com Auditores do Tribunal de Contas da União, restam sérias dúvidas sobre as despesas efetuadas pela Anatel no que diz respeito a reformas e construções de suas sedes regionais, bem como do Espaço Cultural da Anatel em Brasília.

Esta Casa, responsável última pelo Controle Externo e pela moralidade na Administração Pública não pode se omitir quando do surgimento de denúncias de tais fatos. Além do mais, o modelo de agências, instituído na presente administração, necessita de forte credibilidade para que demonstre ser um modelo de gestão diferenciado em relação as práticas correntes da Administração Pública.

Dentro deste contexto, faz-se necessário que o Tribunal de Contas da União realize inspeção nas supracitadas obras e reformas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001. – **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 701, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhada ao Ministro das Comunicações para que solicite a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL as seguintes informações:

1) todas as obras de reforma ou construção das sedes regionais da Anatel, incluindo as seguintes informações:

- a)** o valor total do contrato de reforma ou construção;
- b)** a forma de licitação que levou a contratação da firma responsável;
- c)** o nome da firma responsável;
- d)** o projeto básico da reforma ou construção;
- e)** o fiscal responsável por parte da Anatel pelo acompanhamento da reforma ou construção.

2) em relação a obra de reforma do Espaço Cultural Anatel em Brasília, as seguintes informações:

- a)** o valor total do contrato de reforma;
- b)** a forma de licitação que levou a contratação da firma responsável;
- c)** o nome da firma responsável;
- d)** o projeto básico da reforma ou construção;
- e)** o fiscal responsável por parte da Anatel pelo acompanhamento da reforma ou construção.

Justificação

Em informações obtidas a partir da imprensa e depois confirmadas com Auditores do Tribunal de Contas da União, restam sérias dúvidas sobre as despesas efetuadas pela Anatel no que diz respeito a reformas e construções de suas sedes regionais, bem como do Espaço Cultural da Anatel em Brasília.

Esta Casa, responsável última pelo Controle Externo e pela moralidade na Administração Pública não pode se omitir quando do surgimento de denúncias de tais fatos. Além do mais, o modelo de agências, instituído na presente administração, necessita de forte credibilidade para que demonstre ser um modelo de gestão diferenciado em relação as práticas correntes da Administração Pública.

Dentro deste contexto, faz-se necessário que o Ministro das Comunicações cobre, o mais rápido possível, as presentes informações solicitadas em meu requerimento. Somente o encaminhamento dos esclarecimento a esta Casa manterão a confiança na lisura da Anatel.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001. – **Osmar Dias.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, na forma do Regimento, peço a inscrição para uma breve e urgente comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto, por permuta com o Senador Ricardo Santos, por vinte minutos.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até porque sou Relator da Comissão Mista que trata da crise energética, no âmbito do Parlamento brasileiro, tenho acompanhado, como todos os brasileiros, a evolução do problema com o máximo interesse.

No final da semana passada, a Comissão, que tem a Presidência do Ministro Pedro Parente, anunciou uma série de medidas para os próximos meses, entre as quais, ressalta a redução diferenciada dos níveis de racionamento por diversas regiões do País. Até hoje não se sabe exatamente a nossa possibilidade de sair mais rapidamente do racionamento. No Nordeste, onde a situação é mais grave, o nível de racionamento que estava em 20% para residência e comércio caiu para 17% e se fez uma exceção para as cidades turísticas, que terão o racionamento reduzido para 12%.

Hoje há algumas discussões sobre a oportunidade de redução desse racionamento, principalmente no Nordeste, quando se levantam algumas vozes afirmado essa ser uma medida de natureza política do Governo Federal.

Ocupo aqui várias vezes esta tribuna para falar desse assunto e salientei diversas vezes a competência com que esta Comissão tem-se pautado. Naturalmente, ao tomar essa decisão, baseou-se em dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico e da Aneel, enfim, dados que lhe permitiram efetivamente tomar essa decisão, que também levou em consideração a questão do turismo no Nordeste. Essa era uma preocupação que eu tinha. Continuo tendo alguma preocupação, mas, de qualquer sorte, não deixou de ser uma atitude ponderada o fato de se contemplar as cidades turísticas com níveis de racionamento menores. Por quê? Porque tudo indica que teremos neste final de ano uma freqüência nos hotéis muito grande por parte do turismo interno e do turismo internacio-

nal. No turismo interno estão-se reduzindo as viagens para o exterior, sobretudo pela questão do preço do dólar, e também da segurança, o que faz com que grande parte dos turistas brasileiros que gastariam dólares lá fora, gastem seus reais aqui mesmo no Brasil, em diversos Estados, mas, principalmente, na região Nordeste.

De modo que eu penso que essa atitude de fazer uma exceção para as cidades turísticas é certa, que realmente merece aprovação pela preocupação que revelou com relação a um dos principais fatores que influenciam à atividade econômica no verão no Nordeste, que é o turismo.

É claro que ao tomar essas decisões de reduzir os níveis de racionamento, a Câmara considerou alguns pressupostos entre os quais a continuidade da transferência de aproximadamente 1.300 megawatts de outras regiões, principalmente do Centro-Oeste, do Norte e do Sudeste para o Nordeste; a geração adicional – e isso é importante, emergencial, de aproximadamente 1.000 megawatts dentro dos próximos 180 dias, que poderá compensar esses níveis menores de racionamento que foram agora determinados pelo Governo Federal e, naturalmente, a idéia de que vamos ter uma pluviosidade média nesta estação chuvosa, o que não me parece que seja absolutamente fator que possa trazer surpresa maior com relação a recuperação parcial dos reservatórios.

Portanto, estamos nesse momento reiterando o que já havíamos falado a respeito dessa situação. Penso – e quero repeti-lo mais uma vez – que o Governo, ao fazer essa exceção para as cidades turísticas, considerou-a principalmente em uma região de economia deprimida como é o Nordeste como uma exceção extremamente importante para impedir que essa atividade econômica pudesse se desenvolver.

Aliás, é preciso se dizer que esse nível não é nada muito excepcional, porque é tomado com base nos meses de maio, junho e julho, quando sabemos que se tomássemos a comparação com os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, essa redução de racionamento de 12% praticamente teria pouco significado. O que eu quero dizer é que apesar dessa medida, todo setor turístico do Nordeste ainda assim terá de fazer um grande sacrifício para se enquadrar dentro desses níveis de consumo colocados pela Câmara de Gestão que, de qualquer sorte, deveria tomar uma atitude responsável e que talvez não pudesse avançar mais do que efetivamente já fez. Mas é muito importante que o Governo garanta essa geração emergencial. Não podemos ficar absolutamente na dependê-

cia de que venhamos a ter, por exemplo, uma estação chuvosa muito acima dos níveis normais.

Na semana passada, na Comissão que cuida da revitalização do rio São Francisco, o Presidente da Chesf esteve lá e disse que a Câmara de Gestão havia tomado algumas medidas que garantem que até 90 dias teremos aproximadamente 400 megawatts de energia emergencial; dentro dos próximos 180 dias, mais 600 megawatts. Aí já são 1000 megawatts. É preciso que isso seja cumprido, ou seria melhor que esses prazos fossem antecipados, para que não tivéssemos nenhum sobressalto a partir do próximo mês de fevereiro, quando essas medidas serão reavaliadas.

Não há sequer de cogitar as questões relacionadas a preço. O Governo, é claro, tem que tentar contratar preços menores. Para isso, inclusive, criou uma empresa que comercializará a energia emergencial. Mas é importante que o primeiro lote possa estar disponível dentro dos próximos 90 dias e o segundo, no prazo de 180 dias. Além disso, a Chesf, com as modificações que fará numa usina térmica em Camaçari, terá a possibilidade de, a partir de agosto de agosto de 2002, gerar mais 400 megawatts, porque adaptará uma usina térmica que funcionava a óleo para gás. E, até o final do ano, com a conclusão de algumas interligações entre as outras regiões e o Nordeste, seguramente teremos uma energia mais definitiva, que poderá ser transferida em blocos, somando-se a esses 1.300 que hoje são transferidos, para proporcionar mais tranquilidade a essa região.

Embora ainda seja uma situação que certamente causa alguma apreensão, agora, por exemplo, no reservatório de Sobradinho há uma vazão afluente praticamente igual à defluente abaixo do lago, o que já é um bom sinal, as chuvas que caíram nas cabeceiras do Rio São Francisco em Minas Gerais significam também que, nos próximos 30 ou 40 dias, poderá haver alguma recuperação do nível do reservatório. Apesar de tudo isso, duas coisas são fundamentais. Em primeiro lugar, que o Governo possa efetivamente cumprir esses prazos para disponibilizar energia emergencial no Nordeste nesses dois blocos: um em noventa dias e outro em 180 dias. Sei que há um grande esforço do Governo e de todos os membros da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica nesse sentido, mas é absolutamente essencial que este prazo seja cumprido e até antecipado, para que esta região tão sacrificada não possa, eventualmente, sofrer qualquer constrangimento no seu desenvolvimento. E depois que a população continue poupando energia.

Como não poderia deixar de ser, eu gostaria de me dirigir oficialmente à Câmara de Gestão, pedindo que se faça uma correção naquelas cidades que foram consideradas turísticas. Aliás, a lista que os jornais publicaram não foi considerada oficial. De qualquer sorte, no caso do meu Estado, faltaram algumas cidades que são tipicamente turísticas, e que não estavam naquela lista.

Eu a solicitei ao Ministro Pedro Parente e tenho certeza de que elas constarão na lista oficial. Refiro-me a Mucuri e Nova Viçosa, duas cidades do extremo Sul. Aliás, elas são um verdadeiro paraíso dos mineiros, na época do verão. Para lá flui grande parte de mineiros e também de alguns capixabas; enfim, de grande parte de brasileiros que ocupam essas cidades no verão. Canavieiras, que também é uma cidade litorânea situada às margens do Rio Pardo; Belmonte, que é uma cidade situada às margens do Jequitinhonha, também ficaram de fora, Cairu, cidade que tem um dos pontos turísticos mais importantes da Bahia e do País, que é uma localidade famosa, chamada Morro de São Paulo, e também ficou fora dessa lista e Jandaíra, cidade que ficou muito conhecida, onde está situada a localidade de Mangue Seco onde foram tomadas cenas da célebre novela *Tieta do Agreste* baseada na obra de Jorge Amado.

Tenho certeza que essas cidades serão incluídas, como também algumas cidades da Chapada Diamantina, como Mucujé e, talvez, Andaraí, que não são cidades litorâneas, mas têm um forte componente turístico e, portanto, terão de ser privilegiadas na correção da listagem que será feita pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

Considero que foram medidas razoáveis. Nós, do Nordeste, continuamos apreensivos, mas estamos confiantes, primeiro, nas medidas emergenciais e, depois, na revitalização do modelo do sistema elétrico brasileiro. Naturalmente, ele tem de abrir espaço para que o setor privado faça investimentos. Tenho certeza de que, com algumas correções, teremos investimentos que nos darão mais folga nos próximos anos. Aliás, tudo indica que isso deve acontecer. Já na próxima sexta-feira, a Aneel fará um leilão em que será possível a concessão de onze usinas hidrelétricas espalhadas por todo o Brasil. Muitas estão em cidades do Centro-Oeste e em grande parte dos Estados brasileiros. Elas significarão aproximadamente 2.100 MW e devem ser construídas nos próximos três ou quatro anos. Há um grande interesse do setor privado. Esperamos que esse leilão, que será conduzido pela Aneel na próxima sexta-feira, tenha êxito e que esses investidores se candidatem, iniciando imediatamente

esses aproveitamentos para dar mais tranquilidade ao sistema elétrico.

Na Bahia, será leiloado o aproveitamento de Pedra do Cavalo, situado na usina do mesmo nome, no Rio Paraguaçu que foi construído pelo Estado visando, sobretudo, ao abastecimento de água de Salvador e de várias cidades daquela região. Ele tem um uso múltiplo, porque, além da sua principal utilidade que é o aproveitamento de água, ele também é utilizado no controle de cheias e, agora, entrará nesse leilão da Aneel a fim de permitir a motorização – toda a casa das usinas já está pronta – para a geração de 160Mw, o que não é uma potência excepcional mas tem uma grande utilidade, sobretudo porque está próxima a Salvador, o mais importante centro de cargas do Estado da Bahia.

Todos, certamente, estamos ansiosos para que essas providências sejam efetivamente feitas e para que esse próximo leilão da Aneel tenha êxito e que possamos ter – como temos tido em outros – a participação do setor privado abrindo novas perspectivas para os investimentos do setor elétrico em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende, por cessão do Senador Edison Lobão, por 20 minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil, pelo quarto ano consecutivo, continua ostentando o título de país que pratica os juros mais altos do mundo. O Governo ainda apregoa o Plano Real como o mecanismo que permitiu a estabilização da moeda, mas parece esquecer o quanto agravou o problema dos juros, comprometendo a saúde financeira do País.

O problema central é que os mecanismos que permitem a estabilidade da moeda exigem, em contrapartida, juros exorbitantes e inadmissíveis, que inibem o processo produtivo e prejudicam principalmente aqueles que ganham seu sustento no trabalho de sol a sol.

Na semana passada, todos os jornais trouxeram com destaque a notícia sobre a classificação dos juros brasileiros como os mais altos dentre as quarenta principais economias do mundo. Estamos bem à frente de países como Argentina e Polônia, cuja situação sempre se caracterizou pela estabilidade e pela debilidade financeira se diretamente comparadas ao Brasil.

Ao longo da história, não há país que não tenha sido obrigado a recorrer às altas taxas de juros, porém apenas em momentos de crise, como terapia de choque realmente temporária; nunca como política financeira permanente, anos e anos a fio, a exemplo do que ocorre no Brasil.

Graças a essa alta extraordinária dos juros brasileiros, o sistema bancário tem-se mostrado recordista em matéria de lucros. Os jornais também estão divulgando o salto espetacular que as organizações financeiras conseguiram em matéria de lucratividade. São números assombrosos. Nos últimos seis anos, a lucratividade das trinta maiores instituições bancárias brasileiras mais do que quadruplicou.

Em dezembro de 1994, logo após o lançamento do Plano Real, o lucro desses grupos financeiros foi de pouco mais de R\$2 bilhões, pulando para quase R\$9 bilhões em dezembro de 2000.

O resultado dessa política, que combina juros altos com lucros exorbitantes dos bancos, é que a economia brasileira não consegue retomar, de forma sustentada, o caminho do desenvolvimento. As dívidas externa e a interna crescem assustadoramente, obrigando o Governo brasileiro a destinar a maior parte do dinheiro arrecadado com os impostos para o pagamento dos juros e serviços de débitos fantásticos.

Ao mesmo tempo, essa política onera as empresas e o consumidor, inflando os encargos dos financiamentos, cartão de crédito, cheque especial, bem como de qualquer outra atividade no mercado financeiro. Apenas a título de comparação, no conjunto dos países desenvolvidos, a média da taxa de juros reais está hoje abaixo de 1,5%.

Não tenho a menor dúvida de que, mais cedo ou mais tarde, o problema da dívida acabará explodindo, trazendo prejuízos incontornáveis para um país que precisa urgentemente despertar para a necessidade de investir em alternativas preventivas, capazes de impedir a eclosão de uma crise como a que vive hoje, por exemplo, a Argentina.

Se a dívida pública doméstica continuar crescendo desse modo nos últimos anos, ninguém pode prever a situação que enfrentaremos. Em 1994, o Governo tinha um passivo interno de R\$150 bilhões. Quatro anos depois, em 1998, já devia quase R\$400 bilhões. Hoje, pelos números relativos ao mês de outubro, a soma já é astronômica: a dívida pública federal interna já é de R\$637 bilhões. Muitos economistas acreditam que, no fim do ano, esse valor estará em torno de R\$710 bilhões – ou mais de 50% do PIB nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estou falando exclusivamente da dívida interna. Sabe-se, entretanto, que a dívida externa também se encontra em patamares assustadores, superando US\$200 bilhões.

Ora, para o trabalhador e a sociedade em geral, esses dados são desalentadores. Utilizo o duro vocabulário pátrio: esses números são um desastre. A maior fatia do capital disponível no País acaba atraída pelo ganho fácil representado pelos escandalosos juros pagos pelo Tesouro Federal. Quase não sobra dinheiro para investir em produção, gerar empregos e provocar o crescimento da economia de maneira sólida e sustentável.

O Governo, enquanto isso, continua comprometendo mais de 70% da receita dos impostos com o pagamento de juros, que, em última análise, servem para garantir lucros fabulosos para os bancos e perpetuar a concentração de renda no País.

A cada aumento da taxa de juros, que hoje está em 19% ao ano, o Governo é obrigado a desembolsar mais dinheiro para pagar os investidores.

Sr. Presidente, o Brasil precisa crescer para dar conta da enorme dívida social que tem para com a maioria do nosso povo. O País necessita urgentemente gerar oportunidades de trabalho, especialmente aos quase dois milhões de jovens que chegam anualmente ao mercado de trabalho, como também, muito importante, reabsorver os desempregados.

É justamente por isso que se torna imprescindível mudar os rumos da economia. A armadilha dos juros altos tem de ser desarmada com urgência. O principal resultado dessa política é o incremento dos lucros dos bancos, que preferem aplicar seus recursos em títulos do Governo, deixando as sobras para emprestar ao mercado.

Um estudo publicado pelo **Jornal do Brasil** revela que:

O volume total de crédito no Brasil é muito pequeno, ficando em torno de 30% do PIB, enquanto que em outros países emergentes como o Chile, o México e até a Argentina, com as suas dificuldades, a média de empréstimos chega a 60% do PIB. No caso dos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, a Inglaterra e a Itália, essa proporção é até maior do que toda a soma das riquezas dessas economias, chegando a 140% do PIB.

Juros altos, portanto, servem para concentrar ainda mais riquezas e visam a assegurar ganhos extraordinários para quem já recebe muito.

Em outras palavras, esses juros fabulosos engordam as receitas dos bancos sem nenhum tipo de risco. E acabam por drenar recursos da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e de tantos outros setores onde as verbas governamentais são indispensáveis para promover o bem-estar da maioria da população.

É preciso admitir que o Governo do Presidente Fernando Henrique obteve ganhos expressivos para o Brasil, dentre os quais a redução da inflação é o mais importante. Há também os seguidos saltos de produtividade obtidos pelo setor rural e pela indústria, bem como o rigoroso equilíbrio imposto às contas públicas. É preciso citar também a retomada do crescimento do Produto Interno Bruto, ainda que em níveis insatisfatórios para uma nação das dimensões do Brasil.

No campo dos indicadores sociais, destaca-se o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que cresceu dois anos, e a redução da mortalidade infantil em 22%, embora abaixo do que a ONU preconizou para o País.

São avanços que fazem o Presidente da República merecedor do nosso aplauso e do nosso relacionamento.

Os juros intensos, segundo o próprio Governo, seriam uma arma para conter a alta dos preços. Trata-se, na realidade, de um enorme sacrifício imposto aos brasileiros, que temem expandir os seus negócios num cenário aparentemente estável, mas que esconde incontáveis perigos.

A distribuição de renda no Brasil também continua muito abaixo do aceitável. Ainda somos um país em que mais de 50 milhões de pessoas vivem em estado de pobreza, segundo levantamento insuspeito da Fundação Getúlio Vargas. Nos últimos 10 anos, os indicadores de concentração de renda mantiveram-se intocáveis, sem nenhuma alteração.

Os pobres ficaram mais pobres, como os operários, empregados domésticos e trabalhadores rurais, que viram despencar seus rendimentos. Os ricos, mais ricos ainda, mantendo os privilégios de um sistema concentrador e injusto.

Nesse quadro, a conservação dos juros nos patamares atuais arrasta o Brasil para o abismo da insolvência e da estagnação econômica. E mais: compromete o futuro do país, beneficiando uma minoria da sociedade brasileira, em detrimento da grande ma-

ioria, que sofre com a falta de perspectivas para uma vida melhor.

O fim do regime de altas taxas de inflação em nada amenizou o quadro das desigualdades sociais, que permanece inaceitável porque o Governo não tem dinheiro para alavancar as políticas de saneamento, habitação, saúde e emprego. O País não pode investir porque os seus recursos são destinados ao pagamento dos juros das dívidas interna e externa.

O endividamento do Governo brasileiro também não foi reduzido com a venda das estatais, como se dizia a princípio. Só no mandato do Presidente Fernando Henrique foram privatizadas 86 empresas públicas, mas os recursos gerados pela venda desse patrimônio foram engolidos pela escalada da dívida pública, alimentada pelos juros elevados.

De nada adiantou privar a população das empresas estatais, que, pouco antes do início do primeiro Governo do Presidente Fernando Henrique, chegaram a ser orçadas em quase 80% do valor da dívida da União.

O modelo econômico vigente encontra-se diante de um impasse, Sr. Presidente. Não há mais como prosseguir com a política de juros altos, que eleva o endividamento do Governo e faz com que os gastos sociais sejam cortados para garantir o pagamento da remuneração devida aos aplicadores, além de impedir o crescimento com justiça para todos.

Quero repetir aqui a análise do respeitado economista Paulo Nogueira Batista Júnior, da Fundação Getúlio Vargas: "Ouvimos muito a conversa de que a queda da inflação seria a grande política social, abrindo-se a possibilidade de que, com a queda dos índices, o problema da desigualdade no Brasil ficaria ao menos amenizado. O que observamos, a pouco mais de um ano do final do mandato do atual Governo, é que o Brasil continua a ser um país com altos índices de concentração de riqueza. Os efeitos da queda da inflação sobre os indicadores de desigualdade foram muito pequenos. Se é que houve algum efeito".

O grau de cidadania alcançado pela sociedade brasileira não permite mais que o balanço da administração financeira do Governo continue mostrando distorções graves.

Os gastos com o pagamento dos juros da dívida são bem superiores aos dispêndios com os programas que atendem diretamente a população e até mesmo com os salários do funcionalismo.

É hora de colocar um ponto final nessa ciranda improdutiva!

O Brasil só retomará a trilha do crescimento com juros mais baixos, que facilitarão o saneamento das finanças públicas e o início de uma política efetiva de distribuição de renda.

O agravamento das desigualdades não beneficia ninguém, nem mesmo os que se enriquecem com os juros mais altos do mundo.

Se não houver maior equidade e justiça social, não haverá também estabilidade política. E, sem estabilidade política, a sociedade mergulhará no caos, tornando-se presa fácil dos radicalismos e dos extremismos, que se nutrem do desespero e da desesperança do povo.

É hora de mudar a rota dos acontecimentos, Sr. Presidente. É hora de apostar na produção e na retomada do crescimento econômico como as grandes armas para vencer a fome e assegurar a felicidade de nosso povo. É preciso acreditar na força do trabalho, que tudo transforma.

Somos um país de um povo generoso, que não tem preguiça. O que esta Nação precisa é apenas de oportunidades para que seus filhos possam crescer e prosperar.

Com esses juros exorbitantes, não iremos a lugar nenhum. É imprescindível eliminá-los com ousadia e coragem e desarmar a atual estratégia da equipe econômica, que, na realidade, só faz agravar o drama social.

O Brasil precisa voltar-se para o mercado interno, fomentar as suas próprias potencialidades, preocupar-se com a elevação da qualidade de vida de seu povo e fortalecer-se diante da trajetória globalizante que pressiona e inquieta os países em desenvolvimento.

Com juros aceitáveis, o País tem tudo para crescer. Sr. Presidente, a justificativa de juros altos é que eles inibem o consumo e, consequentemente, os preços não se elevam e contêm a inflação. Por outro lado, há a justificativa de que a importação dos produtos necessários ao abastecimento local é também um meio para conter a inflação. Com isso, as portas do Brasil se escancaram aos mercados exportadores externos. Não discuto, não seria capaz de discutir que os juros altos, inibindo o consumo, conteriam a inflação. No entanto, temos outro meio para conter a elevação dos preços: produzir mais. Quanto maior for o estoque de bens produzidos no Brasil, menores serão os preços pagos pelo povo, principalmente na produção agrícola. São esses os produtos que, de uma hora para a outra, impulsionam os preços para o alto, fazendo com que retorne a inflação.

Ora, o Brasil já mostrou que somos capazes de produzir, eficientemente, sem quaisquer intempestividades, o suficiente para manter o mercado consumidor interno e exportar o excedente. Entretanto, não se pode elevar a produção do País sem recursos suficientes, e precisamos de muito mais do que aquilo que se destaca para a produção rural. Bem, então continuaremos importando, o que é um desastre para o País.

Sr. Presidente, entendemos por bem, não sei se pela décima ou vigésima vez, trazer à apreciação desta Casa a questão dos juros altos. Estamos no Estado de Goiás, responsável por considerável parcela da produção de alimentos deste País, e ali, então, recebemos o impacto das queixas dos agricultores. Mas não, não é simplesmente por estarmos juntos no meio deles; é porque é uma verdade inatacável esta de que juros altos não são o caminho exclusivo para conter a inflação. Com juros baixos, vamos aumentar a nossa produção, viver em um país de abundância e, inclusive, garantindo a alimentação de outros povos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Mauro Miranda, por cessão do Senador Ademir Andrade.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Executiva Nacional do PMDB, na semana passada, perpetrou um ato tristemente inusitado para o Partido que nasceu, há quase 40 anos, sob o signo da luta contra a ditadura, contra as manobras de restrição do sufrágio popular e pela integral redemocratização do nosso País.

Uma articulação de bastidores, executada pela corrente que se recusa a ouvir o clamor das bases partidárias em favor da candidatura própria à Presidência da República, transformou as prévias do próximo dia 20 de janeiro em um jogo de cartas marcas em circuito fechado, reduzindo o número de votantes para cerca de quatro mil, e, assim, marginalizando mais de 100 mil militantes peemedebistas.

Como bem observou o nobre Colega e companheiro Maguito Vilela, é muito mais fácil tentar pressionar, constranger e aliciar quatro mil pessoas do que manipular um universo de 150 mil.

Tudo isso, Sr. Presidente, para tumultuar, antecipadamente, as pré-candidaturas Itamar Franco e Pedro Simon à Presidência da República, apoiadas com ardor pela maioria da militância em todo o País, mas

temidas pela cúpula partidária intimamente aliada ao Palácio do Planalto.

Acredito que o nosso valoroso Senador Pedro Simon, pré-candidato do PMDB à Presidência da República, concorda com tamanha censura democrática. Afinal, como ex-Governador do Rio Grande do Sul, brilhante Parlamentar e um dos maiores ícones do Partido em toda a sua história, Pedro Simon, tenho certeza, também gostaria de ver o seu nome respaldado pelo maior número possível de militantes em todo o País.

Se é verdade que podemos aquilatar a estrutura de um homem pelos inimigos que ele tem, ainda assim, indago-me dos motivos profundos de tanto pavor ao Governador de Minas Gerais e ex-Presidente da República, Itamar Franco, e ao grande companheiro e amigo, Senador Pedro Simon.

Por que temer Itamar Franco, que teve a coragem de apostar no Plano Real, reduzindo drasticamente a hiperinflação, resgatando o trabalhador brasileiro do pesadelo da indexação e das remarcações diárias de preço? O que há para recear no ex-Presidente que, diante da única acusação de corrupção ao seu Governo, lançada contra um dos mais próximos colaboradores, decretou a suspensão desse funcionário durante as investigações, para reintegrá-lo depois de comprovada absoluta improcedência das denúncias?

Qual a razão do desconforto provocado em políticos importantes e seus aliados no colunismo chapa-branca pelo governante que assumiu uma luta pionera contra os cartéis multinacionais da indústria farmacêutica e em defesa dos idosos, aposentados e desempregados sem recursos para pagar os altos preços dos remédios?

O que pode haver de tão errado com o Governador mineiro que, desafiando um programa de privatização do setor elétrico, açodadamente concebido apenas para fazer caixa mediante a queima do patrimônio público, assumiu a defesa intransigente da Cemig e provou estar certo tão logo surgiram os primeiros sinais da crise de abastecimento energético?

A quem interessa cortar a ascensão de um nome tradicionalmente identificado com a defesa e o fortalecimento da empresa nacional – micro, pequena, média ou grande –, quando sabemos que ele é no nosso grande trunfo no esforço de integrar o Brasil soberano e vitoriosamente ao processo de globalização?

Pedro Simon tem dito que o PMDB luta pela dignidade do povo, pela redistribuição da renda, pela es-

tabilidade econômica, pela elevação do emprego, pela retomada do desenvolvimento, pelo resgate social, da agricultura, do transporte e da energia. S. Ex^a diz que, se chegar à Presidência da República, será o fim da impunidade. O exemplo virá de cima.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, estou convicto de que da maneira pela qual o PMDB responder a essas questões candentes da hora dependerá sua credibilidade para conduzir o País na rota da retomada do crescimento econômico, do desenvolvimento humano e da soberania ativa. Tenho certeza de que a sociedade continuará confiando em nossa legenda apenas enquanto formos capazes de provar que estamos à altura de prosseguir com nossa velha luta pela redemocratização política no novo patamar do combate à exclusão social.

Quando nossa democracia interna e nossa tradição pluralista são pisoteadas, quando a vontade da maioria é sufocada por manobras de gabinete, vemo-nos na iminência de perder nossos vínculos com as reivindicações populares e as bases municipais, estaduais, comunitárias, sindicais e intelectuais que dão vida e substância ao nosso programa.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Concedo um aparte a V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PMDB – MS) – Senador Mauro Miranda, aplaudo V. Ex^a pelo sentimento peemedebista, pela vontade de que esse Partido realmente seja unido nacionalmente para que possamos construir essa unidade com entendimento e com solidariedade para que atravessemos as eleições do próximo ano com uma presença muito forte nacionalmente. Aplauso V. Ex^a também na questão da restrição tão pequena do colégio eleitoral para a prévia. Quero dizer a V. Ex^a que eu chagaria até a inclusão dos vereadores neste colégio eleitoral das prévias. Temos mais ou menos 7 mil vereadores no País todo, mais 4 mil, são 11 mil, o que seria todo o elenco de eleitores desta prévia, representando de maneira expressiva os peemedebistas que estão na militância do PMDB. Seriam praticamente 11 mil votos, porque militantes mesmo, aqueles inscritos no PMDB, temos seis milhões. A pretensão dos 100 mil é válida também, mas já seria uma legitimidade chegarmos aos 11 mil, incluindo os vereadores. Acredito que o Conselho Político Nacional do PMDB haverá de analisar com carinho essa questão. Não estou de um lado nem em outro nesta luta dentro do PMDB; estou a favor do Partido. Não tenho essa desilusão com o PMDB, como V. Ex^a está colocando, de racha, de dificuldade,

de que não iremos às eleições com um candidato próprio. Vamos às eleições com um candidato próprio. Tenho absoluta certeza disso e – ou com o Itamar Franco, ou com o Pedro Simon, ou com uma terceira pessoa, o que acho difícil –, temos duas grandes e respeitáveis lideranças que temos no PMDB, e temos de seguir, sim, aquele que for eleito nas prévias como candidato do PMDB. Entusiasmo-me muito com este Partido que fez a redemocratização do País. Se avaliarmos a força do PMDB em âmbito nacional, perceberemos que regionalmente é o Partido mais forte no Brasil. Temos condições de eleger no mínimo dezenas candidatos a Governador de Estado. Não há por que ficarmos lamentando a possibilidade de restringir o colégio eleitoral das prévias para, em vez de cem mil, quatro ou onze mil. O PMDB é forte. Temos de mudar a linguagem e convergi-la para o fortalecimento do PMDB. Cada vez que dizemos que o PMDB está enfraquecido ou rachado, que não vai a lugar algum, que é armadilha, fazemos um desserviço ao PMDB. Estaremos colaborando com o nosso Partido e com a Nação se exaltarmos o PMDB nessa grande luta não só visando ao restabelecimento da democracia – que já foi feita –, mas também à busca de soluções econômicas e sociais para o desenvolvimento do País. Essa é uma bandeira forte que tem o PMDB, que é capaz de conquistar a população. Talvez não tenhamos, no plano nacional, um grande líder que possa fazer a unidade do Partido. Mas, com os nossos líderes atuais, com mais ou menos força, temos de fortalecer o PMDB com mensagens positivas, de otimismo, de luta, dando-nos todos as mãos, sem abrir cada vez mais o fosso entre uma ala e outra ou entre pessoas. Não prestamos, assim, um grande serviço ao PMDB e à democracia. Aplauso V. Ex^a pelo pronunciamento e por sua preocupação com um PMDB forte e unido, mas fica o meu ponto de vista a respeito do assunto. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Juvêncio, agradeço profundamente o seu aparte. V. Ex^a é um líder incontestável no seu Mato Grosso do Sul, um dos melhores prefeitos que Campo Grande já teve e um Senador que representa muito bem aquele Estado.

As preocupações de V. Ex^a são as minhas. Como V. Ex^a, também tenho o entusiasmo por esse Partido que começou das bases, que lutou contra a ditadura, que fez tanta transformação neste País, mas que lamenta profundamente alguns retrocessos nesse encaminhamento da disputa à Presidência da República.

Precisamos falar, sim, para que venham votar conosco nessa prévia todos os vereadores do PMDB, todos os vice-prefeitos e prefeitos, para que praticamente façamos, nessa prévia, uma pré-campanha à Presidência da República. Escolheremos um nome. Como V. Ex^a, também tenho certeza de que o nosso PMDB terá um candidato à Presidência da República com capacidade e garra para ganhar as eleições e para buscar a redemocratização social do País.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que vem somente se somar ao meu. Tenho o mesmo entusiasmo que V. Ex^a por esta unidade, por este patrimônio imenso de todos os brasileiros: o PMDB. Por isso, luto com todas as forças a fim de que tenhamos um candidato à Presidência da República competitivo e que ajude a transformar este nosso País.

Hoje, mais que nunca, o PMDB, o partido da democracia, precisa dignificar a nossa tradição histórica e honrar o nosso passado, para desenhar o papel que lhe cabe na construção do futuro, e o respeito mútuo no diálogo interno é condição prioritária para tanto. Se Deus quiser, breve teremos um candidato à Presidência da República com unidade de todas as forças, numa eleição e numa discussão democrática entre os membros do nosso Partido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário para registrarem suas presenças. Temos hoje uma sessão deliberativa, ao contrário do que geralmente ocorre às segundas-feiras.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, por cessão do Senador Luiz Otávio, por vinte minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, venho à tribuna do Senado Federal pensando no meu Estado, o Mato Grosso do Sul. A imprensa tem divulgado insistentemente no meu Estado um fato que merece a nossa atenção, a atenção do Governo estadual e da Bancada Federal de Mato Grosso do Sul. Trata-se do ICMS sobre o gás oriundo da Bolívia. Sabemos que o gasoduto Brasil–Bolívia é de fundamental importância para o alavancar do nosso desenvolvimento não somente para o Brasil, mas, de um modo especial, para Mato Grosso do Sul, porque a sua entrada no Brasil se faz por meio de Corumbá.

Corumbá é uma cidade que o Brasil conhece, de uma riqueza natural imensa. Temos ali o manganês e

o minério de ferro, com plenas condições de oferecer matéria-prima para uma grande indústria siderúrgica e também um pólo minero-siderúrgico ou um pólo industrial de grande importância para o País. Essa área é de investimento prioritário para um País que deseja obter a sua soberania econômica, haja vista que as negociações com a Bolívia não foram fáceis para que pudéssemos implantar não somente um gasoduto, mas também as termoelétricas, programadas para serem instaladas em nosso território.

Está prevista a instalação de termoelétricas em Corumbá e em Campo Grande, já estando instalada a de Três Lagoas. Elas são de importância fundamental para injetar energia no desenvolvimento do País. Nesse instante, surge a questão da cobrança do ICMS sobre o gás proveniente da Bolívia. Vejam V. Ex^{as} a importância deste assunto.

Hoje, o gasoduto transporta aproximadamente 17 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural, atravessando Mato Grosso do Sul em 717 quilômetros, para alcançar os Estados progressistas do nosso País. No futuro, ele chegará até Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

A arrecadação de ICMS desse volume de gás transportado fica hoje entre R\$145 e R\$150 milhões anuais, valor bastante significativo para a economia de Mato Grosso do Sul. Essa arrecadação na entrada do gás no território nacional foi decidida depois de profundos estudos da Petrobras e da Receita Federal. Foi a primeira condição tributária para que se pudesse fazer uma harmonização na cobrança desse tributo nacionalmente.

Em dois a três anos, o gasoduto transportará não apenas 17 milhões de metros cúbicos, mas aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos, o que significa que a nossa arrecadação, hoje de aproximadamente R\$144 milhões anuais, pulará para R\$360 milhões. Trata-se de um valor de tributo muito significativo, uma injeção de desenvolvimento em Mato Grosso do Sul, um Estado que oferece ao País a matéria-prima necessária para uma grande alavancagem de desenvolvimento, principalmente na área industrial, seja na siderurgia ou no pólo mineroquímico. Também oferece ao País, por meio da agricultura e da pecuária, uma grande produção para verticalização da nossa economia com a implantação da agroindústria.

Na verdade, Senador Iris Rezende, nós, do Centro-Oeste, temos a agroindústria como grande potencialidade econômica hoje e futuramente, porque o mundo inteiro tem carência de alimentos, de terras agricultáveis como a nossa. São terras boas, férteis e

que podem receber a grande expansão do desenvolvimento nessa área. Portanto, Estados do Centro-Oeste, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, são dotados dessa potencialidade que tem de ser transformada em realidade. A energia é a realidade que chega mas com problemas como o da tributação.

Senador Lúdio Coelho, em Mato Grosso do Sul, é importante que o gasoduto se estenda para Dourados, a grande área de produção agrícola do nosso Estado. Há também que se estender para o norte, até Rio Verde e Coxim, no mínimo, onde estão as grandes cerâmicas, carentes de energia, principalmente do gás, a fim de que tenham maior expansão e forte presença nacional. A cerâmica de Rio Verde, no norte do Estado, é respeitada no cenário nacional no ramo industrial. Esses ramais de gasoduto são fundamentais, como são também as termoelétricas de Corumbá, Campo Grande e Três Lagoas.

Mas essa questão tributária aflige. Outros Estados já se mobilizaram, por meio do Confaz, para tirar do Mato Grosso do Sul esse privilégio de receita na entrada do gasoduto, que é estrategicamente importante, não só no sentido técnico, mas para o desenvolvimento da região, que precisa dessa injeção de recursos para alavancar seu crescimento.

Atualmente, o Mato Grosso do Sul está atrás de Goiás e de Mato Grosso. Precisamos, com todos esses recursos, estar juntos, dar as mãos para essa arrancada de desenvolvimento da região Centro-Oeste, a fim de que este País se fortaleça cada vez mais na grande competição dos mercados internacionais, seja simplesmente na área da agricultura e da pecuária, como também na agroindústria.

Em Mato Grosso do Sul, chegaram a dizer que São Paulo poderia estar atrapalhando esse processo, mas não creio nisso, apesar de tê-lo tentado, usando o Confaz, mas pretendendo talvez melhor distribuição – na sua ótica – da receita desse imposto.

O que mais me preocupa – esta é a razão de eu ocupar hoje a tribuna – é que a associação dos produtores independentes de gás deseja a extinção desse tributo e o fim do ICMS cobrado no transporte do gás, o que para nós é uma sangria que não pode ocorrer. Se isso se tornasse realidade, geraria um empobrecimento não só do Mato Grosso do Sul, mas do País.

Verificamos, no cenário econômico nacional, a existência da globalização e da desestatização pelas ações das grandes empresas internacionais. Registro que os Srs. Senadores já expuseram várias vezes seu ponto de vista sobre o tema. Os investidores chegam ao País como se fossem os salvadores da Pátria. Na

verdade, quem está salvando a Pátria somos nós, com matéria-prima e mão-de-obra baratas para uma remessa de lucro que não condiz com os interesses nacionais.

Não se pode dizer que não queremos empresários estrangeiros no País. Esperamos somente que o investimento e o lucro não sejam incompatíveis com o desenvolvimento e com a justiça social de que o nosso País tanto necessita, por meio, principalmente, do tributo. Não basta uma empresa estrangeira muito forte oferecer ao País milhares de empregos. É também indispensável haver o retorno, ou melhor, a contribuição dessas empresas estrangeiras ou nacionais com impostos justos que incidam sobre as suas atividades. Ao lado do emprego criam-se os bolsões de pobreza. Há muitas pessoas necessitando de educação, saúde, transporte, segurança e justiça. Portanto, não basta apenas emprego; é necessário capital investido, de eficiência social.

Nós, do Mato Grosso do Sul e do Brasil, não podemos, de forma alguma, dispensar o imposto, porque os produtores independentes do gás assim desejam para inserirem-se com mais conforto no mercado interno brasileiro. Não foi para isso o grande esforço financeiro e político que realizamos para a implantação do gás da Bolívia com a finalidade de alavancar o nosso desenvolvimento.

Desenvolvimento, sim, mas com tributos justos também. Essa questão de guerra fiscal e esse leilão de favorecimentos fiscais estaduais têm de ser varridos do território nacional. Agora, há ainda empresas fortes, solicitando algumas isenções que não condizem com os nossos interesses ou os do nosso povo e mesmo com o nosso desenvolvimento.

Diante desse quadro, preocupa-me um outro aspecto de fundamental importância, que é do conhecimento dos Senadores Lúdio Coelho e Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Em Mato Grosso do Sul, o Governo estadual está completamente desalinhado da Bancada Federal. Trata os Senadores e os Deputados Federais que não são da Situação no Estado como se fossem estranhos no ninho, como se não existissem; e o pior, reconhecem que existem, mas maltratam. São ditas coisas desnecessárias, não só faltando com a ética do relacionamento entre Executivo e Legislativo e com a necessária harmonia entre esses dois Poderes, mas faltando também com os interesses do povo, que exige solidariedade para com o Estado.

Para tal, para a construção de uma sociedade justa e progressista, deve haver um bom entendimento com a Bancada Federal. Caso contrário, trará pre-

juízo ao nosso Estado. E isso não pode continuar pela simples razão de que estamos aqui, Deputados Federais e Senadores, ansiosos, todos os dias, para darmos as mãos ao nosso Estado.

Podem os Srs. Senadores e o povo brasileiro observar que não estamos assombrando a esta tribuna para tecer crítica ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Entendo que a crítica desmerece a imagem do nosso Estado, que não pode ter sua imagem denegrida, apesar de fatos os mais escabrosos ocorridos lá, os quais não vamos comentar. Inclusive, esses fatos não são recomendados para uma boa postura da gestão pública, e sabemos disso.

Ainda outro dia, disse ao Sr. Governador, que me telefonou dizendo coisas desnecessárias, que tomasse cuidado, porque não desejo aqui da tribuna denegrir o processo da gestão pública do Estado. Deixo, sim, propagar uma boa imagem do Estado e aumentar a auto-estima do povo sul-mato-grossense.

No caso do ICMS do gasoduto, o Governo estadual já tomou uma atitude adequada, mas acanhada. É preciso que Governo estadual e Bancada Federal se dêem as mãos, para que possamos realizar um trabalho eficiente e rápido de conscientização do nosso povo a respeito do que está ocorrendo em nosso Estado. Tal atitude requer ação imediata, visando coibir, de uma vez por todas, uma atividade que pode ser deletéria para a nossa economia, sem perder de vista que a desregulamentação da nossa economia pode ser um caso sério.

O nosso Senador Lauro Campos sabe disso. Quanto mais se desregulamenta, menos compromisso com o Fisco. Quanto menos compromisso com o comparecimento aos cofres do Estado, melhor, sob aquele dito rotineiro: "Mas há tanto imposto neste País!" Realmente, existem muitos impostos e é preciso haver uma reforma tributária. Devemos fazer justiça fiscal, que não ocorre mediante a isenção de quem pode pagar e de quem tem a obrigação de investir.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, deixo o registro da minha preocupação. Tenho certeza de que falo em nome dos três Senadores. Estamos de braços abertos à espera de que o Governo do Estado se junte a nós, para que faça uma administração profícua que honre os sul-mato-grossenses, a fim de que cresça o nosso Estado e se torne realidade aquela grande esperança de construir o Estado-móvelo deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Novamente, peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências do

Senado que compareçam ao plenário para o registro de suas presenças.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na quinta-feira passada, falei desta tribuna da situação do Estado do Rio de Janeiro. Comentei que, na Cidade do Rio de Janeiro, há problemas muito sérios e de toda ordem, como a falta de emprego – como ocorre em todo o Brasil –, de moradia e de transporte, além da violência. Nos últimos dias, em virtude da poluição da água, a população estava usando água mineral, porque não suportava beber água da Cedae. Além do mais, há a violência constante que atinge a população, principalmente à noite, nos sinais de trânsito, quando, muitas vezes, as pessoas são abordadas por marginais, que acabam, inclusive, assassinando os motoristas para tomar-lhes o veículo.

Por infelicidade, no sábado último, mais um companheiro nosso foi assassinado de forma brutal e covarde. Falo do sindicalista, companheiro Aldanir Carlos dos Santos, que esteve conosco na Vila Kennedy na Zona Oeste, no Bairro do Bangu, num ato em homenagem à semana da Consciência Negra. Depois de se retirar do ato, dirigiu-se à sua casa e foi abordado por dois indivíduos que o assassinaram. O sindicalista de 39 anos de idade, casado, pai de dois filhos adolescentes, tem vida sindical destacada. É ativista dos direitos sociais, dirigente da Central Única dos Trabalhadores, Presidente do Sindicato da Sinergia no Rio de Janeiro e membro destacado do grupo anti-racismo da CUT.

Tudo nos leva a crer que esse crime tenha conotações políticas, mas o fato é que o companheiro foi mais uma vítima da violência que se abate sobre o nosso País, principalmente sobre as grandes cidades brasileiras.

Conversando com o sindicalista sábado à noite, pouco antes de ele ser assassinado, mencionei o Projeto de Lei nº 5.483, que o Governo encaminhou ao Congresso Nacional, o qual trata da revogação do art. 618 da CLT. Ele disse-me que organizaria uma caravana de trabalhadores a Brasília, a fim de dialogar com os Parlamentares e pressioná-los, a fim de que não votassem a favor do projeto oriundo do Poder Executivo, que propõe a revogação do art. 618 da CLT.

O Projeto de Lei nº 5.483, de 2001, em tramitação na Câmara em caráter de urgência, submete o legislado ao negociado e tem como objetivo principal reduzir o patrimônio jurídico do trabalhador estritamente ao que está disposto na Constituição Federal. Na verdade, seu intento principal é a revogação do art. 618 da CLT. Isso significa que a CLT será ignorada quando os dispositivos que a compõem não estiverem explicitados em convenção ou acordo coletivo. Em suma, é mais um golpe que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tenta dar na classe trabalhadora.

Para o Governo Federal o Direito do Trabalho estaria resumido aos "direitos mínimos" do trabalhador. Considerando-se que parte significativa dos direitos trabalhistas constitucionais não estão regulamentados e, por essa razão, ainda não têm eficácia plena, esses "direitos mínimos" são bem menos significativos do que parecem, o que revela estudo da Assessoria Técnica da Bancada do PT na Câmara, o qual utilizaremos a seguir.

O art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos sociais, garantiria, hoje, independente de lei, apenas:

- princípio da irredutibilidade do salário, inciso VI;
- a jornada máxima de trabalho de 44 horas semanais e de seis horas em turnos ininterruptos, inciso XIII e XIV;
- descanso semanal remunerado, inciso XV;
- a remuneração da hora extra em, no mínimo, 50% da hora normal, inciso XVI;
- as férias anuais acompanhadas de abono no valor de um terço, inciso XVII;
- aviso prévio de 30 dias, inciso XXI;
- ajuizamento da ação judicial, inciso XXIX;
- a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, inciso XXX;
- proibição de discriminação salarial e contratual para o portador de deficiência, inciso XXXI;
- proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, inciso XXXII;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, inciso XXXIII;

– e igualdade entre empregado e trabalhador avulso, inciso XXXIV.

– Para os trabalhadores domésticos, dos direitos acima valem apenas o princípio da irredutibilidade do salário, inciso VI; o de descanso semanal remunerado, inciso XV; as férias anuais acompanhadas de abono no valor de um terço, (XVII); e o aviso prévio de 30 dias, (XXI).

Outros direitos constitucionais dependem da lei para terem eficácia e, por essa razão, suas condições de eficácia estariam em risco na nova regra proposta pelo Governo Federal. São eles:

- proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, inciso I;
- FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inciso III;
- piso salarial, inciso V;
- 13º salário, inciso VIII;
- remuneração de trabalho noturno superior à do diurno, inciso IX;
- proteção do salário, inciso X;
- participação nos lucros, inciso XI;
- salário-família, inciso XII;
- remuneração da hora extra superior a 50% do valor da hora normal, inciso XVI;
- abono de férias superior a 1/3 do valor do salário, inciso XVII;
- licença à gestante;
- licença-paternidade;
- proteção do mercado de trabalho da mulher;
- aviso-prévio proporcional;
- adicionais de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas; e
- proteção em face da automação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aprovado o projeto do Governo Federal, o depósito do FGTS, que hoje é de 8% ao mês, poderá ser reduzido para 0,5%, por exemplo, se assim for acordado em negociação coletiva.

Também pelo projeto o 13º salário, sempre pago no final do ano, poderia ser fragmentado e repartido em 12 parcelas mensais, o que definiria o seu significado e valor. O mesmo poderia ocorrer com as férias, se assim determinasse a convenção ou o acordo coletivo de trabalho. Enfim, caso patrões e emprega-

dos resolvessem seguir a sugestão do Ministro Francisco Dornelles, além dos direitos previstos na convenção ou no acordo coletivo, os "direitos mínimos" poderiam estar reduzidos a: aviso prévio de 30 dias; férias anuais ou abono de 1/3; remuneração da hora-extra a 50% da hora normal; descanso semanal remunerado; jornada de 44 horas semanais. Quanto às condições de pagamento do 13º salário, do FGTS, dos adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e de penosidade, restaria uma absoluta indefinição.

A proposta do Governo Federal excepciona a CLT e as normas trabalhistas em geral, o que afronta o disposto no **caput** do art. 7º da Constituição Federal que diz: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...)." Pelo projeto do Governo, faz o mesmo não só com a CLT, mas com a lei que trata do FGTS e outras tantas que regulamentam os direitos trabalhistas, sejam eles relacionados na Constituição ou não.

A redução e a extinção de direitos trabalhistas, incluindo aqueles regularmente previstos em leis, caracterizam-se como precarização do trabalho. Tal como as mudanças promovidas na legislação desde 1995, esse projeto abre a possibilidade para a legalização de uma relação de trabalho absolutamente mal remunerada, desde que prevista em negociação coletiva.

E sobre o suposto fortalecimento das entidades sindicais e do instituto da negociação com a adoção da proposta do Governo, alardeado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, temos a observar o seguinte:

- 1) O PL em questão configura-se como mais uma interferência do Poder Público nas negociações sindicais;
- 2) cabem aos próprios sindicatos exercer a autonomia e a liberdade sindicais;
- 3) o contexto das relações de trabalho caracteriza-se pela desestruturação do mercado de trabalho, com a prática contínua de medidas precarizantes como a terceirização;
- 4) é público e notório que o Governo Federal não defende a livre negociação sindical. Como exemplo, podemos lembrar os petroleiros, em 1995, e os servidores públicos federais, nos últimos 7 anos.

Ao dispor que o contratado coletivamente se sobreponha ao legislado, a proposta impõe interesses privados localizados sobre interesses públicos.

Isso porque, ao criar regras para um contrato com direitos reduzidos, abre a possibilidade não só de a remuneração ser menor, como também as contribuições legais. E com isso, recursos deixam de ser recolhidos aos cofres públicos. O INSS, por exemplo, certamente arrecadará menos, tal como o próprio FGTS, que financia políticas públicas nas áreas de saneamento e habitação popular.

Enfim, o projeto de lei não apenas ofende a Constituição, mas também se caracteriza como injurídico por ser incoerente com os princípios do Direito do Trabalho que predominam no ordenamento jurídico nacional, além de trazer prejuízo aos cofres públicos.

Como se vê, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a proposta do Poder Executivo afetará diretamente a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Com ele, os direitos trabalhistas, inclusive aqueles previstos na Constituição, poderão ser sumariamente sacrificados.

Além disso, podem ser revogados direitos e princípios básicos, como a proibição de alteração unilateral no contrato de trabalho (art. 468 da CLT), o contrato de trabalho por tempo indeterminado (art. 443 da CLT), as licenças justificadas do trabalhador ao serviço (art. 473 da CLT) e a assinatura na carteira de trabalho (art. 29 da CLT), dentre outros.

Devemos ainda denunciar ao povo brasileiro o cinismo do Governo, segundo o qual o projeto é fundamental para a geração de emprego, a modernização das relações de trabalho e o fortalecimento dos sindicatos. Mas está claro que o Governo vende gato por lebre com o objetivo de desonerar o capital, em detrimento, mais uma vez, de direitos e garantias da classe trabalhadora. Por isso mesmo, os trabalhadores em todo o País se mobilizam contra esse projeto.

Por último, Sr. Presidente, lembrando os fatos lamentáveis da última semana, em que foi montado pesado esquema de segurança de modo a manter o povo afastado das dependências do Congresso, quero dizer que é justo que a classe trabalhadora pressione os Parlamentares contra uma proposta que de tal maneira afeta a sua vida. Aliás, não me consta que a Câmara ou o Senado tenham feito barreiras para impedir a entrada de grandes lobistas do capital financeiro, dos grandes empresários e latifundiários que aqui estão todos os dias defendendo seus interesses. Aqui é a Casa do **lobby**. Os lobistas chegam à vontade, sentam nas salas dos Senadores, tomam café e andam por qualquer lugar, mas os trabalhadores ficam impedidos de entrar aqui. É preciso nossa interven-

ção, porque senão eles vão ser expulsos e até espancados.

São esses absurdos que estou cobrando da tribuna. Afinal, se o Governo e a base governista no Congresso têm convicção de que estão do lado dos trabalhadores, não há o que temer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, por cessão da Senadora Heloísa Helena, por vinte minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna dirigir um alerta à classe política. Em parte, fui inspirado nessa minha fala por um discurso do Senador Pedro Simon, na sexta-feira, no qual S. Ex^a se apresentava como candidato e fazia um justo reclamo sobre o fato de que não aparece em nenhuma das pesquisas de opinião.

A classe política está abrindo mão, gradativamente, passo a passo, do controle sobre candidaturas e avanço dos partidos políticos. É claro que há uma tensão participante, um dialética, um conjunto de conflitos entre a mídia e a classe política. A mídia, de certa forma, deprecia a classe política e, por outro lado, ocupa espaços que deveriam ser ocupados pela classe política, a qual, porque os espaços são generosos, abre mão de suas posições. Falo mais claro: tomemos o caso dos horários de televisão, que são um mínimo que as empresas que recebem a concessão para o uso de um serviço público — repito: para o uso de um serviço público —, o que quase nunca acontece, dão para que a opinião pública brasileira possa ser informada, independentemente de poder econômico e de qualquer intervenção, pelos partidos políticos, que são os organismos encarregados de gerir a coisa pública. É, portanto, um assunto sério.

Sobre o argumento de que os programas de televisão — permitam-me uma expressão chula — são "chatos", gradativamente começaram a surgir alguns fenômenos que merecem nossa análise. Primeiro, o crescimento desordenado da presença de especialistas, chamados hoje de "marketeiros" ou de "marketólogos", no sentido de vestir o programa político eleitoral com aquelas atrações televisuais que não transformam o horário em "chato". Depois, surgiu uma fórmula habilmente levada pelos canais e que a classe política aceitou, supondo-se esperta, mas, ao meu juízo, de maneira ingênua. Acreditar mais nos **spots** de 20

ou 30 segundos do que propriamente no horário determinado e trocar o horário determinado por uma quantidade maior de **spots**, ou seja, de flagrante de 20 segundos, onde sua mensagem, seus candidatos, seus mitos e seus nomes apareçam. Por que ingênuo? Dizem os políticos que é muito mais importante aparecer no **spot** do que num programa grande, porque o **spot** se repete várias vezes e o programa grande vai ao ar uma vez e nem todo mundo vê.

Isso é verdade, mas também é verdade que o **spot** é a forma mais completa de despolitização possível na vida brasileira. Ali, não se discute idéia ou o programa; ali, não se apresentam as pessoas com o que elas são; ali, entra um produto tal e qual um sabonete ou um supermercado.

E a classe política, de bom grado, aceitando a troca do seu espaço pela presença disseminada de **spots**, vai vendo dia a dia o processo político transformar-se num processo de aparências, tocado pelas mesmas regras do espetáculo televisual que regem todas as transmissões televisuais.

Isso determina, primeiro, dentro dos Partidos, quando não há unanimidade, uma briga de foice para o domínio do **spot**. Segundo, isso faz com que a política se apresente sem nenhuma carga doutrinária, que é o que é sua base.

Verifiquemos agora, um ano antes das eleições: quem, a não ser nos Parlamentos ou em lugares fechados, está a discutir programas de governo? Muito pouca gente, muito poucos Partidos.

O País não se divide entre a honrada escolha de propostas para governar; o País se divide entre figuras de comunicação que apareçam melhor na televisão; e, em torno de figuras de comunicação vestidas e tratadas por hábeis mecanismos de domínio da imagem, quem passa a representar um papel político-eleitoral significativo. Não estou me referindo especificamente a ninguém, estou analisando um processo que já vem há muitos anos, no Brasil, para o qual a classe política não atenta e, ao contrário, aceita, porque é um processo político no qual as regras do jogo não são determinadas por ela; são determinadas ou pelos especialistas de **marketing** ou pelas estações de televisão que, com isso, conseguem, à guisa de ajudar, um grave processo de despolitização da vida brasileira.

O Senador Pedro Simon, no seu discurso, na sexta-feira passada, lembrou inúmeros episódios. Citou, com aquele seu modo ao mesmo tempo alegre e arguto, inteligente e simpático, nomes de pessoas que se transformaram nas grandes figuras do pleito eleitoral. Com isso, a classe política vê o debate desa-

parecer, o jogo das idéias esmaecer-se, ficando reduzido a pequenos grupos capazes de enfrentá-lo. A população pode continuar perfeitamente alienada do processo político. Pode votar pela simpatia, pelo **close up**, pelo bom uso, jamais por idéias.

Eu poderia dizer também – e o digo, embora não seja esse o objetivo do meu discurso; tenho medo de escapar do objetivo do meu discurso – que isso é uma falácia do Presidencialismo. No parlamentarismo, tal não aconteceria, porque no parlamentarismo é a classe política como um todo, é a experiência de homens que vivem anos no trabalho parlamentar – porque Parlamentar conhece quem é quem na política. É isso que gera o Governo, fruto de profundas articulações. Nenhum Primeiro-Ministro é aprovado no Parlamentarismo sem que seja aprovado também o seu programa de Governo.

Eu poderia dizer que isso também é um dos males do presidencialismo. Porém, não me afasto, nesse particular, do meu discurso, porque o objetivo é alertar a classe política – se é que tenho esse poder e essa possibilidade – para um tipo de processo que, vindo da natureza intrínseca da comunicação de massas, hoje invade o processo político, ocupa o processo político e faz com que até a roupa que os candidatos passam a usar, um ano antes, já começem a ser diferentes, no pleito, por determinação desses senhores. Aliás, está entrando em moda aquela camisa azul-clara com gola branca, tão bonita e tão bem-feita. Ora, política não é isso! A política não se resume a vinte segundos bem apresentados pela televisão. O momento vivido pelo mundo, pelo Brasil, as dificuldades de governar não são uma aparência a ser levada por aqueles que mais simpaticamente se apresentam diante da população. Inevitavelmente, esse processo conduz ao populismo, a formas novas do populismo, que são as de conseguir, em 20 segundos, um tipo de simpatia que pouco ou nada tem a ver com as idéias, mas muito tem com a percepção, pelo eleitor, do rosto da figura de comunicação de quem o faz. E aí, vem a grande falácia. O Senador Pedro Simon aludia também a isso em seu importante discurso de sexta-feira passada. A falácia vem nas pesquisas, que são elas outra forma, às vezes, indireta e, muitas vezes, direta de manipulação. Por quê? Uma vez apresentada a figura de comunicação, dentro dos modelos da televisão, sem nenhuma necessidade de passado, de história ou de discussão política, a pesquisa vem o quê? Confirmar aquilo que o próprio sistema, dominado pela televisão, engendrou.

Inicia-se, então, um jogo dentro do qual passa a ser absolutamente impossível existir com idéias, exis-

tir com projetos, discutir a sério com essa nação os seus problemas e utilizar aquele escasso espaço de tempo, que é dado como uma concessão. E olhe lá, porque as emissoras de televisão, gradativamente, convenceram a classe política de que os **spots** de 20 segundos são mais importantes, abandonando a idéia original do uso do rádio e da televisão, que é, primeiro: impedir a presença do poder econômico nas eleições; segundo: dar aos candidatos igualdade de oportunidade diante do público eleitor.

E estou entre os que defendem essa idéia. Há muito tempo, tenho dado pronunciamentos nesta direção e tenho ouvido outros companheiros que também defendem a idéia de que programa de televisão, de natureza eleitoral, deve ser feito com o candidato a falar – ele pode gravar, não é preciso que seja ao vivo – sozinho, diante de um fundo neutro, por mais cansativo e aborrecido que seja, porque o País, com isso, ganhará, ao ver a efetiva condição, o efetivo preparo dos candidatos. Talvez possa haver um debate com os jornalistas em certas circunstâncias, mas não pode haver a montagem em que – tomo as palavras do Senador Pedro Simon – o candidato é quem menos aparece. Quanto mais ele aparece, menos a montagem em torno dele pode ser feita.

Faço esse alerta à classe política muito além da minha condição de Líder do Governo. Sei que o próximo pleito já está marcado pela eiva desse processo – e será difícil – mas estamos a votar a reforma política. Temos condições de levar adiante alguma reação diante desse fato. Se ficarmos na posição defensiva de aceitar o modelo como está, cada vez mais – e já é muito – o comando do processo político desaparecerá dos Partidos políticos.

Já hoje quem pauta a imprensa não é o Parlamento; é a imprensa que pauta o Parlamento. Discutimos os assuntos e os temas que a imprensa abordou. Encontra-se, no Parlamento, quem prefira aderir a esse processo a criar, no próprio Parlamento, as condições para que ele se imponha pelas qualidades de seus membros, pelo trabalho, pela capacidade de lutar e de trazer temas à tribuna. Que temas sérios votados nas comissões são levados ao conhecimento da opinião pública?

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Artur da Távola, o tema é dos mais interessantes. A idéia inicial do espaço de 20 minutos e do espaço

de 40 minutos para propaganda divididos em **breaks** de 30 segundos ou um minuto não é de todo má. Esse processo de comunicação divide-se no tempo da publicidade: período de doutrinação das idéias, explicadas com profundidade e cuidado, acompanhado com um tempo de sustentação, com a utilização dos **breaks** e dos pequenos **spots** para manter a presença da imagem originalmente colocada. Mas é evidente que isso não está acontecendo. Por exemplo, na última eleição municipal, na capital do meu Estado em Curitiba, um partido político gastou R\$10,5 milhões em rádio e televisão. Montou uma cidade cênica! Mas vamos admitir que partíssemos para a sua sugestão: o candidato na frente da câmera de televisão. Dependia muito o resultado da comunicação da capacidade histrônica do candidato. Um bom ator conseguiria, com o recurso da gravação antecipada, um desempenho formidável. E as redes de televisão continuariam fulminando candidaturas ao sabor dos seus interesses. Outro dia assistia eu ao Jornal Nacional, quando o Alexandre Garcia, com a boca cheia, numa satisfação tremenda, anunciou que eu me teria envolvido num acidente de automóvel com o sentido de tirar um dos motoristas do flagrante. Mentira absoluta! Mentira que jamais conseguirei desmentir. Ao lado das singelas e inocentes idéias do financiamento de campanha e do isolamento do candidato na frente da tela, há o poder monumental de comunicação da televisão nos espaços dos telejornais e das novelas, utilizadas também para **marketing**, proliferação e divulgação de idéias. Estamos diante de um grande impasse. Já pensei muito na hipótese de o candidato solitário falar na televisão. Mas considero mais interessante a segunda hipótese aventada por V. Ex^a, ou seja, a de que haja um colégio de entrevistadores, selecionados com independência. Seriam representantes de vários Partidos. Numa espécie de roda-viva, os candidatos majoritários seriam sabatinados e responderiam a perguntas de várias naturezas. Assim, não haveria apenas o solilóquio de um especialista em comunicação, um intérprete de idéias que não são suas, um ator a representar um papel que não escreveu. Realmente estamos diante de grande dificuldade. Não consigo entender como burlam a legislação a ponto de fazer com que o espaço de vinte minutos destinado ao horário eleitoral na televisão seja um espaço dividido com **spots**. No Paraná, onde existe manifesta má-vontade do Judiciário para com meu Partido, há dois semestres perdemos os **spots**. Retiraram-nos do ar sem mais esta nem aquela. Na verdade, os **spots**, que entram no meio da programação, acabam sendo mais efetivos porque são assistidos por todos.

E acaba havendo uma predisposição por parte do público, assim instruído e condicionado, a não assistir aos programas eleitorais, que são criticados nas novelas e nos jornais. Há realmente um problema que não se limita apenas à televisão, mas a todo o pacote democrático, passando também pelo financiamento das campanhas. Senador Artur da Távola, tenho muito medo dos condicionamentos que nos impomos: "Não vamos permitir imagens externas". "Não vamos deixar que o candidato se utilize desses ou daqueles recursos". E a tal televisão privada, ligada a interesses, empregará todos os recursos disponíveis para o bem ou para o mal.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Obrigado, Senador Roberto Requião. Concordo com V. Ex^a em vários pontos.

O programa eleitoral longo, aquele de 20 a 40 minutos de duração – passível de ser dividido em dois – pode ser cansativo e aborrecido e determinar queda de audiência. Porém, se essa queda ocorrer de 60 pontos de audiência para 20 pontos, significará falar para 30 milhões de pessoas.

Trata-se de um argumento falacioso contra o uso do horário eleitoral, exatamente para provocar o uso do **spot**, principal instrumento de despolitização, embora tenha um aspecto – como lembrou equilibradamente V. Ex^a – puramente propagandístico. .

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Ou propaganda.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Exatamente. Menciono propaganda no sentido amplo da palavra.

Portanto, não importa que a audiência caia. Mesmo nos países ditos evoluídos, os processos eleitorais, em que não há voto obrigatório, não atingem, às vezes, nem 50% do eleitorado. Mas interessam àquelas pessoas que librarão o debate político nas esquinas, nos sindicatos, nos colégios, nos clubes, enfim, nos locais onde a sociedade se encontra. Politizam!

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)
– Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Serei breve, nobre Senador Artur da Távola. Eu estava pensando se, deste espaço etéreo onde subimos, é permitido algum acordo entre Oposição e Governo, chegou a hora. Pedi a palavra para manifestar a minha inteira concordância com o pronunciamento de V. Ex^a. Darei apenas uma pequena pitada de oposição –

nem será tanta. Há cerca de um ano, escrevi um trabalho chamado **Entre a mentira e o silêncio**, prevenindo que esta campanha não teria mensagens ou conteúdo político. Receio, por exemplo, que sejam elaborados programas em que os candidatos a Presidente da República começem a apresentar receitas de doces, de bolos, de quitutes e de outras guloseimas, na falta da possibilidade de tornar séria a mensagem. Agradeço muito a oportunidade e concordo com o essencial do que foi dito por V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Obrigado, Senador Lauro Campos. V. Ex^a fala muito bem. O que chama de doces e quitutes é o que alimenta o populismo. Impossibilitados de defender idéias num espaço de tempo reduzido, os candidatos, inevitavelmente, caem em formas de populismo. E o que é, basicamente, o populismo? É o que os outros querem ouvir, nada mais do que isso, que é, aliás, o próprio processo da televisão. Na medida em que ela é acompanhada pela chamada pesquisa do Ibope, ela está, permanentemente, medindo o que a maioria quer ouvir, quando a política é exatamente a atividade de dizer, muitas vezes, o que as pessoas devem ouvir, propostas que as pessoas necessitam conhecer.

Vou citar um exemplo de que V. Ex^a fala. Os canais transmitem, além dos programas obrigatórios, os debates. Quem já participou, nesta Casa, de debate majoritário – e acredito que vários Srs. Senadores já tenham participado – sabe muito bem que o debate é um terror. São feitas perguntas, para as quais há somente dois minutos de resposta, um minuto para a réplica. O candidato, diante de problemas magnos, gravíssimos, complexos, cambiais, econômicos, nacionais, internacionais, enfim, culturais, tem que dar uma resposta em dois minutos. Ele se desespera e acaba vindo com uma fórmula.

Assim, trata-se de um resultado também pseudodemocrático, embora ainda seja a melhor forma de os candidatos, de alguma maneira, apresentarem-se, mas não num espaço reduzido de uma hora e meia ou duas horas, em que os candidatos são obrigados a responder perguntas, com uma campanha implacável, que soa em dois minutos. Muitas vezes, um candidato qualificado, eventualmente incapaz de uma síntese em dois minutos, não responde, até porque conhece mais o problema.

Vejam como tudo isso é uma transformação. A meu ver, a classe política tem que pensar muito seriamente nessas novas formas, que, evidentemente, não devem deixar de ser usadas, para que elas não se aprisionem nos seus mecanismos. Quando McLuhan dizia que o meio é a mensagem, ele não estava a

fazer uma frase. Conforme a característica da tecnologia que divulga uma idéia, a mensagem se ajusta à tecnologia. E é da natureza da tecnologia da televisão a urgência. V. Ex^as vêm nos próprios telejornais matérias internacionais ou nacionais de importância concentradas em noticiários de vinte segundos. O que se pode transmitir em vinte segundos senão clichês ou formas superficiais? Assim acontece com a política.

Ora, a política – não tenho a solução, estou fazendo um jogo de idéias – precisa libertar-se dessas prisões, e não o contrário, como está acontecendo hoje. É só assistirmos ao noticiário para constatarmos que estamos vivendo como servos da relação mídia/pesquisa. E ela determina até candidaturas em torno de figuras de comunicação, que podem ou não corresponder àquilo que "aparece" ou como "aparece" na mídia. O País já teve exemplos disso na Presidência da República.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Artur da Távola, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a por abordar este assunto, a respeito do que tentei dizer algo na sexta-feira. V. Ex^a, com a sua autoridade, competência e capacidade, como profundo conhecedor dos meios de comunicação, com muito mais profundidade, está abordando-o neste momento. Solidarizo-me integralmente com V. Ex^a. Penso que V. Ex^a conseguiu colocar os pontos nos "is" e esclarecer devidamente a matéria. Tenho dito, meu querido Líder, que, se analisarmos tudo o que se fala sobre corrupção na política brasileira, veremos que ela começa na campanha eleitoral. É aí que vamos ver as bandalheiras começarem.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – V. Ex^a falou isso sexta-feira.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – E, muitas vezes, não são nem bandalheiras. O coitado do prefeito, um homem de bem, um homem sério, está em campanha, assumem compromissos em seu nome e, depois, quando é preciso fazer uma licitação, vem um outro e diz: "Não, temos compromisso com essa empresa, porque ela nos deu tanto para a campanha!" Ele quer fazer uma licitação para a coleta do lixo, mas lhe dizem: "Não, temos o compromisso com aquela empresa, porque foi ela que nos ajudou na campanha!" Então, o início da corrupção está na campanha política. Por isso, defendo, com paixão, a tese alemã do dinheiro público na campanha. Essa é a primeira tese. A segunda tese, Senador, é: se analisarmos os

gastos de campanha, verificaremos que 80% deles são com programas de televisão, que é gratuito. Mas para montar um programa de televisão gasta-se o grosso da campanha eleitoral. Por quê? Porque eles contratam os profissionais mais competentes, os mais capazes, a fim de superar as novelas da Globo e fazer qualquer coisa de espetacular. E conseguem fazer! Ultimamente, os programas de televisão dos partidos políticos são grandes produções. O do PT é bonito, porque o Sr. Duda Mendonça conseguiu dar uma feição simpática, sentimental, romântica ao PT. Aparece uma criança e o locutor diz: Se você sente comoção olhando para essa criança, você já é um pouco PT. Mas o dinheiro da campanha não é para ser gasto assim, na propaganda eleitoral. Quando criamos os espaços gratuitos, que foi uma das últimas leis do Presidente João Goulart – naquela época, era uma hora: meia hora para o MDB e meia hora para a Arena, embora a Arena fosse muito maior do que o MDB –, tinha que aparecer o candidato falando. O candidato falando expõe o seu pensamento, expõe a sua idéia. Ele diz o que é, mostra a sua cara. O que fizeram com o Pitta foi esconder a cara dele. O povo de São Paulo votou em uma figura fantástica: um negro vitorioso, capaz, competente, sério, dinâmico, extraordinário, um super-homem, que tinha revolucionado as finanças de São Paulo. Votaram nesse homem. E quando ganhou, viu-se que era um coitado. Um funcionário subalterno, que estava nas empresas do Maluf e que foi levado para a Secretaria da Fazenda, que não era o seu metiê. V. Ex^a foi muito mais profundo. O que estamos vendo hoje é a mídia e as empresas de pesquisas querendo, pela primeira vez no Brasil, dizer quem são os candidatos dos partidos. Até a eleição passada isso não acontecia. O PSDB se reunia e escolhia seu candidato, assim como o PDT e todos os outros Partidos. Escolhidos os candidatos, contratavam uma empresa de publicidade para fazer sua propaganda eleitoral. Agora, não. Agora, a mídia, as empresas de publicidade e as empresas que fazem o levantamento de pesquisa querem dizer quem é o candidato. No caso da aliança PMDB, PSDB e PFL, escolhem a Sr^a Governadora do Maranhão. Em outro partido, escolhem fulano. Só não fazem com o PT porque há o interesse, embora eles possam se enganar, de que o Lula seja o candidato, porque acham que ele é um candidato que perde no segundo turno. Nos demais, eles levantam, baixam. O Sr. Ciro era um candidato que, no início, tinha a mídia toda a seu lado, com páginas e mais páginas, e ele estava feliz da vida. Agora, quando parece que a mídia descobriu a candidata Roseana, ele está acusando: "Denuncio que os

números da pesquisa são um absurdo, estão caindo, isso é fórmula feita". Isso era antes, quando ele ganhava, ou agora, quando ele está perdendo? Portanto, creio que, se não tomarmos providência, se não fizermos alguma coisa, sinceramente, não sei aonde vamos chegar. E concordo com V. Ex^a: no parlamentarismo não teríamos isso, porque nenhum duda mendonça, nenhum nizan guanaes poderia fazer propaganda do Primeiro-Ministro. Eles teriam que fazer propaganda de todos os Parlamentares, porque dependeria da decisão da maioria do Congresso a escolha do Primeiro-Ministro. Então, esse individualismo, esse endeusamento, essa invenção em torno de um nome não existiria. Mas, lamentavelmente, no presidencialismo existe. Quando digo que a propaganda teria que ser ao vivo, isso não significa que ele tenha que falar ao vivo, ele pode gravar, mas ele deve aparecer falando. Com toda sinceridade, meu querido Líder, acho que o dinheiro público na campanha e as propagandas são as duas grandes saídas pelas quais devemos caminhar.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ)

– Muito obrigado, Senador. Concordo com V. Ex^a e até lembro que o meu Partido, no momento, passa por um outro efeito desse, citado por V. Ex^a. Os meios de pesquisa e a mídia estão querendo que o nosso Partido decida agora a escolha de seu candidato, quando tem dois candidatos para passar por um processo de escolha. Ele está sendo compelido a fazer isso agora, para facilitar as pesquisas, os programas de televisão.

Solidarizo-me com V. Ex^a pelo seu discurso de sexta-feira, belíssimo, aliás, quando diz do absurdo que é o nome de V. Ex^a não estar nas pesquisas. V. Ex^a é candidato pelo PMDB há mais tempo, tem uma história política neste País, tem que ter o seu nome na pesquisa. Tem que ter pesquisa com o seu nome e o do ex-Presidente Itamar Franco, mas o que não pode é tirar o nome de V. Ex^a, porque isso significa escolher uma candidatura legítima da possibilidade de se apresentar, o que também é muito grave.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – O meu aparte será breve e é apenas para dizer que o que V. Ex^a propõe é um aperfeiçoamento da lei, com que estamos todos absolutamente de acordo. Porém não sei de candidato algum, tenha sido ele eleito ou não, que não tivesse se servido dessa mesma lei, com os mesmos procedimentos. A proposta de V. Ex^a, a sugestão, que já não valerá para o próximo ano, e sim para elei-

ção posterior, creio ser inteiramente válida e conte com a minha solidariedade.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senador.

Estou apenas procurando alertar um pouco a classe política, as pessoas que acompanham a política no sentido de que não aceitemos que o grau de despolitização da vida brasileira, que já é tão elevado, seja também conduzido por um facilitário, no qual a classe política entra supondo ser melhor sob o ponto de vista eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores.

Agradeço pela atenção.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, temos observado que o Brasil tem investido, de maneira até satisfatória, em vigilância sanitária animal.

Recentemente, tivemos um embate entre a Bombardier e a Embraer. Naquela oportunidade, o Canadá pretendeu acusar o Brasil de ter rebanhos acometidos pelo mal da vaca louca. Posteriormente, restou provado que no Brasil essa enfermidade jamais existiu e que as autoridades sanitárias tinham tomado todas as providências no sentido de evitar que essa e que outras zoonoses pudessem acometer o rebanho bovino brasileiro. Graças a Deus, o Brasil acabou ganhando a questão, ou seja, a Embraer ganhou o embate com a Bombardier. Infelizmente, sabemos que após o atentado ocorrido no dia 11 de setembro com o World Trade Center e também com o Pentágono, em Nova Iorque e Washington respectivamente, a indústria brasileira de aeronaves tem sofrido uma **débâcle** impressionante em consequência desses acontecimentos.

Assim o afirmo, Sr. Presidente, porque assisti em meu Estado – e tenho notícias de que também está acontecendo em outras Unidades da Federação – a um fato inusitado: todas as leis obrigam que haja uma vacinação do rebanho periodicamente contra a febre aftosa. É obrigatório vacinar o rebanho bovino no mês de novembro, como já foi feito no mês de maio passado. No entanto, não existe uma só dose da vacina contra febre aftosa. Sabemos que temos 6 ou 7

grandes laboratórios que produzem essa vacina para atender a demanda em todo o País.

Em Goiás – Estado do qual cheguei anteontem – o prazo para vacinação foi prorrogado para o dia 20 de dezembro, como também no Estado do Tocantins o foi.

O que temo, Sr. Presidente, é que poderemos ter que pagar uma multa alta por não cumprir a obrigação de vacinar o rebanho bovino, já que os laboratórios não estão conseguindo fornecer as vacinas.

Lembro-me recentemente de que tratamos, aqui neste plenário, do problema de cartelização na produção de vacinas em nosso País, o preço subiu às alturas e houve, evidentemente, uma grande pressão dos agropecuaristas brasileiros que fez com que os preços das vacinas caíssem. Agora parece-me que isso vai se repetir, a vacina já começou a subir de preço e não está sendo encontrada no mercado.

Receio que não teremos oferta adequada para imunizar todo o rebanho brasileiro, e o que é mais provável que venha acontecer, como já disse, é que novamente ocorrerá a cartelização e os preços das vacinas contra a febre aftosa e outras zoonoses que acometem o rebanho bovino subirão à estratosfera, quando sabemos que estamos vivendo uma época de preços altamente defasados na agricultura e pecuária brasileiras. Para citar um exemplo, o preço do boi gordo que historicamente correspondeu a US\$ 20,00, hoje se vende uma arroba de boi gordo no meu Estado por R\$39,00, quando historicamente o preço da arroba do boi gordo foi de US\$25.

Também sabemos das dificuldades que o setor cafeeiro está passando em nosso País, certamente devido à grande oferta de café no mercado internacional, além dos países produtores de café estarem fazendo uma excelente política de **marketing** muito superior à que o nosso País tem feito ultimamente. É o que tem feito a Colômbia. Quando se realiza um encontro internacional de café, a Colômbia está sempre muito bem representada, seu produto é apresentado por belas moças colombianas, há muita matéria na mídia e oferecem ao visitante um café delicioso, preparado na hora.

Portanto, Sr. Presidente, quero alertar as autoridades sanitárias do nosso País, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para que não deixe acontecer isso que está havendo em nosso País, ou seja, todo produtor pecuarista é obrigado por lei a vacinar o seu rebanho, só que não há a oferta correspondente da vacina para que isso se processe. E o que estamos vendo – porque já assistimos a esse filme antes – é que haverá uma cartelização do setor,

onerando, aumentando muito o preço dessa vacinação.

Portanto, mais uma vez, faço este apelo às autoridades sanitárias do Ministério da Agricultura para que obriguem os laboratórios a produzirem em quantidade suficiente a vacina contra a febre aftosa. No Estado do Tocantins, em todos os Municípios, não encontrei nem uma dose de vacina, embora os laboratórios garantam que a entregariam a todo produtor pecuário até o mês de dezembro.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como é evidente, já decorre mais de uma hora do horário que deveríamos iniciar os nossos trabalhos na Ordem do Dia. Há matérias aqui que, a meu ver, poderiam ser apenas discutidas. Já que, até o momento, não temos **quorum** para votação, V. Ex^a poderia colocar em discussão essas matérias para posterior votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência convoca as Sr^{as} e os Srs. Senadores que se encontram em seus respectivos gabinetes para que venham ao plenário a fim de darmos início à Ordem do Dia.

Ouviremos mais um orador, Senador Bello Parga, e, em seguida, atenderemos o apelo de V. Ex^a, na esperança de, até lá, termos número suficiente para a votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pela ordem de inscrição. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, no caso do Senador Osmar Dias, a ordem dos fatores não altera a soma. Nossos discursos são semelhantes, não são idênticos, mas tratam de temas homogêneos.

Assomo à tribuna, Sr. Presidente, para trazer minha solidariedade ao Ministério Público do Paraná,

que está sendo pressionado pelo Governador do Estado e pelo PFL. Os procuradores de Justiça, nesta semana, receberam uma estranhíssima notificação do advogado do PFL, do Governador e do Prefeito Cássio Taniguchi. Eles foram notificados para não darem informações a respeito do processo de corrupção ocorrida na última eleição em Curitiba. Inclusive, uma das acusações era a de que os procuradores teriam repassado documentos ao PMDB.

Ledo engano do Sr. Governador e do Prefeito Cássio Taniguchi. Ocorreu exatamente o contrário. Os documentos foram repassados pelo PMDB ao Ministério Público. Aliás, esse é o destino que queremos dar a todos os documentos que comprovem a corrupção ocorrida na eleição à Prefeitura de Curitiba. Vamos encaminhá-los ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal. Esses documentos foram encaminhados ao Procurador Geraldo Brindeiro, ao procurador eleitoral do Paraná e à Receita Federal.

A eleição para a Prefeitura de Curitiba foi estranhíssima, Sr. Presidente. Eles apresentaram uma contabilidade de pouco mais de R\$2,9 milhões. Mas de repente, não mais que de repente, surgiu, depois de uma cisão interna do grupo governista, uma contabilidade paralela de R\$32 milhões e notícias de que outros comitês financeiros teriam mobilizado mais R\$20 milhões. São R\$50 milhões gastos numa eleição municipal.

Lembro-me de que, à época, o Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen, foi à Curitiba garantindo que a eleição não estava perdida, embora as pesquisas dissessem que o candidato do PT, no início do segundo turno, tinha 56% das intenções de voto.

Venceram a eleição. Compraram a eleição. O livro-caixa foi autenticado pelo tesoureiro da campanha, Sr. Francisco Paladino, que, diante do Ministério Público, disse simplesmente: "Este livro-caixa fui eu que redigi, os documentos que o acompanham são verdadeiros e comprovam R\$32 milhões de despesas".

O Ministério Público, embora pressionado, age com coragem. Aliás, esse escândalo que deságua em Curitiba não começou em Curitiba. Onde o Governador Jayme Lerner põe a mão há um escândalo eleitoral. Começou em Londrina, com a eleição do prefeito Belinatti, que tem hoje os bens indisponíveis, foi deposto da prefeitura e preso já algumas vezes. Depois teve prosseguimento em Maringá, onde o Prefeito Jairo Gianotto foi deposto, preso e teve os bens indisponíveis. É a tal composição do PFL e das suas alianças.

Aliás, o PMDB tem documentos também do processo político de Maringá, relativos à eleição ao governo do Estado que disputei. Em alguns documentos, há uma saída, um desencaixe de US\$6 milhões do Consórcio Dominó, que comprou a Companhia de Saneamento do Paraná. Esse desencaixe deu-se pelas mãos da Andrade Gutierrez – de US\$6 milhões – para a consolidação de uma aliança política, de uma coligação partidária.

Recebemos esses documentos e essas gravações. Como o PMDB não é irresponsável, antes de enviá-los ao Ministério Público, mandamos fazer uma auditoria das fitas gravadas e da documentação, para identificar os participantes, os interlocutores do processo.

Mas, de qualquer forma, nesta breve comunicação, deixo a minha mais absoluta e irrestrita solidariedade ao Ministério Público do Paraná e ao Procurador de Justiça Munir Gazal, que está levando com coragem e firmeza o inquérito para frente.

Nessa semana, uma perícia feita pelo Departamento de Perícia da Polícia Civil do Paraná legitimou os documentos e mostrou, com uma precisão de 100%, que os documentos apresentados paralelamente ao livro-caixa dois teriam sido, sim, redigidos pelo Sr. Mário Lopes Filho, tesoureiro-geral da campanha do PFL.

A autenticação feita por um dos tesoureiros, Sr. Francisco Paladino, é muito interessante, porque ele autentica o caixa dois dizendo que é verdadeiro, e ao mesmo tempo, foi o tesoureiro do acordo branco da campanha do Governador Jaime Lerner contra o PMDB, da campanha que derrotou o Luiz Carlos Huly, do PSDB, em Londrina, e da campanha do Jairo Gianoto, em Maringá. Teremos muitas surpresas!

Farei a indagação que fez o Boris Casoy no Jornal da Record. E o PFL? O que diz o PFL da corrupção no Paraná? Que providências tomará, uma vez que a comprovação já é absoluta e que, realmente, o PFL trabalhou com o caixa de magnitude inesperada? Dinheiro de campanha não é maná; maná é o que Deus provia ao povo eleito quando fugia do Egito, sob o comando de José. Dinheiro de campanha vem dos cofres públicos, dos acordos, das vendas das estatais. Hoje já sabemos que o dinheiro da corrupção foi usado. Só não sabemos de onde saiu, e essa é agora a tarefa enfrentada com decisão por Munir Gazal e pelos procuradores de Justiça do meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Renovo o apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram

em seus gabinetes para que venham ao plenário, a fim de darmos início à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao eminente Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assim como o Senador Roberto Requião, também manifesto meu apoio ao Ministério Público do Paraná pela posição firme que está adotando na investigação das denúncias intensamente divulgadas por toda a imprensa quanto ao caixa dois da campanha do ano 2000 para a Prefeitura de Curitiba.

Em todos os lugares em que caminhamos no Paraná, fazendo os nossos contatos e as nossas reuniões, há uma verdadeira perplexidade em relação ao que aconteceu ou ao que, pelo menos, está denunciado. Toda a imprensa está divulgando, os jornais de circulação nacional e, um pouco menos, os de circulação estadual. Mas, enfim, a população paranaense tomou conhecimento dessa prestação de contas que conseguiu amotiar R\$29 milhões. Aí, não é somente um problema do TER, mas também da Receita Federal. Se há caixa dois correspondente a 90% do valor que se gastou na campanha de Curitiba, significa que há sonegação fiscal sobre os R\$29,8 milhões, que deixaram de ser, oficialmente, declarados ao TRE.

É claro que as empresas que contribuíram sem declarar, utilizando-se do caixa dois, também devem explicações à Receita Federal. Desejamos apoiar o Ministério Público e dizer que o acompanharemos com muita curiosidade, mas, também, com muita atenção e seriedade, porque, em todas as regiões do interior há uma expectativa de que o que ocorreu em Curitiba receba uma punição exemplar, que seja emblemática, que sirva de referência para as futuras campanhas eleitorais. No Paraná, nas últimas campanhas eleitorais, o abuso do poder econômico tem sido flagrante e descarado, só que, até agora, ninguém havia tomado uma providência. Agora, há uma denúncia e um inquérito no Ministério Público, que aguardamos com muita expectativa, para que dele se retirem as conclusões e se encontrem os responsáveis, a fim de que a Justiça puna esses responsáveis.

No Piauí, um caso semelhante resultou na cassação do Governador. Em Curitiba, esperamos que o Ministério Público consiga chegar a uma conclusão, para que a Justiça possa agir. A matéria irá para a Justiça Comum, uma vez que o TRE aprovou as contas precipitadamente. Esperamos o julgamento da Justiça Comum, acompanhando-o de perto, com muita expectativa e interesse, assim como todos os para-

naenses esperam que os equívocos cometidos – porque o Congresso Nacional aprovou o instituto da reeleição – possam ser minimizados.

Esperamos também que, nas campanhas eleitorais, não se utilize o dinheiro público, porque hoje já se faz o financiamento público de muitas campanhas, sem que isso esteja regulamentado em lei. Não acredito que os R\$29 milhões tenham sido dados de coração, como um presente para a campanha eleitoral do Prefeito Cássio Taniguchi. A origem desse dinheiro é a mesma dos recursos utilizados em excesso nas campanhas eleitorais e que, depois, nas obras superfaturadas encontram a sua solução.

Inclusive, vendo aqui presente o Senador Carlos Wilson, lembro-me do relatório muito bem detalhado sobre obras inacabadas. Que providências foram tomadas? No meu Estado, há cerca de 938 obras inacabadas, que continuam paralisadas, apesar de denúncia feita em um relatório sério, responsável de uma comissão, presidida pelo Senador Carlos Wilson e que teve como Relator o Senador Casildo Maldaner. Infelizmente, o intenso trabalho daquela Comissão não trouxe os resultados esperados: pôr fim a essa gastança e a esse desperdício do dinheiro público através das obras inacabadas.

Mas a minha vinda à tribuna hoje, Sr. Presidente, é para tratar da Medida Provisória nº 11, de 21/11/2001 – que já deve estar em outra edição –, que cria o Fundo Seguro Safra e institui o benefício Seguro Safra para os agricultores e seus familiares da regiões nordeste e norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios sujeitos a estados de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.

Quero dizer que apóio essa medida provisória. Ela é necessária para atender aos problemas de frustração de safra, ocasionados pela estiagem que costumeiramente ocorre nas regiões apontadas na medida provisória. Só que a estiagem não tem ocorrido apenas no Norte e Nordeste do País e no norte do Estado de Minas Gerais. No ano retrasado, um fenômeno climático dizimou as lavouras de trigo e milho safrinha no Paraná. Tivemos muito trabalho para fazer com que a Cosesp – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo –, que faz seguros para os agricultores do Paraná, pagasse as indenizações, pois faltavam recursos provindos do Governo Federal para cobrir as necessidades dessa companhia para indenizar os produtores do meu Estado, do Mato Grosso do Sul, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Ora, estou aqui para dizer que aprovo a iniciativa do Governo Federal de estender o Seguro Safra

para essas regiões, utilizando como fonte a contribuição dos próprios agricultores, dos Municípios, do Estado e da própria União. E proponho que essa medida provisória seja nacional e não apenas regional.

É claro que deveríamos estabelecer critérios, mas o Governo Federal deveria ser ousado o suficiente para pôr em prática uma política de seguros que alcançasse todos os agricultores brasileiros em todas as regiões. Se é possível fazer isso em regiões específicas como o Nordeste e o Norte do País, ou o norte de Minas Gerais, acredito ser possível implementá-la em todas as regiões.

Essa medida poderia ser trabalhada pelo Congresso Nacional, Governo Federal, Governos estaduais e municipais, pois teria total aprovação dos agricultores brasileiros, que não achariam ruim contribuir com uma parcela para formar um fundo de seguros. Assim, o Banco do Brasil teria uma companhia de seguros para atender a todos os agricultores brasileiros e não apenas àqueles de uma ou duas regiões do País.

Entre todos os mecanismos de política agrícola, há o crédito rural, indispensável hoje para atender às necessidades dos agricultores, principalmente os familiares. Entretanto, existe outro instrumento de política agrícola que considero essencial. Nos países mais desenvolvidos, como nos Estados Unidos e na Europa, onde a agricultura é, sem dúvida nenhuma, uma prioridade na prática, há o seguro oficial, com a participação dos agricultores, dos bancos privados e das seguradoras privadas, formando um verdadeiro consórcio. Nesse caso, o Governo apenas garante, na ocorrência de catástrofes, que as seguradoras não vão falir. As seguradoras receberão do Governo da União ou do Governo Federal daqueles países a indenização necessária para que continuem atendendo às demandas causadas pelas várias intempéries climáticas – geada, estiagem ou chuva na colheita.

No Brasil, há condições suficientes para a criação no Orçamento do Fundo de Estabilidade do Seguro, que, na verdade, já existe por uma Lei criada em 1954. Porém, jamais se contemplou o Orçamento da União com recursos suficientes para garantir a estabilidade de uma seguradora. Com esse fato, não estamos atraindo investimento de capital externo, na atividade de seguro agrícola. Há seguradoras atuando para garantir o seguro de veículos, de fábricas, e de bancos, mas não há seguradoras atuando – pelo menos com grandes investimentos – no setor agropecuário. Se houvesse um fundo de estabilidade do seguro rural, garantido por meio de recursos no orçamento da União, já teriam sido atraídas para o Brasil

empresas estrangeiras, que fariam investimentos suficientes para a existência de uma rede de seguradoras em todo o Brasil, garantindo o seguro de safra, garantindo o seguro da atividade rural, o que daria ao setor uma capacidade de produção muito maior, pois os investimentos seriam feitos de forma corajosa pelos produtores, os quais teriam o amparo de uma seguradora, garantida inclusive pelo fundo de estabilidade.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Eminentíssimo Senador Osmar Dias, congratulo-me com V. Ex^a pela oportunidade com que aborda a questão do seguro agrícola em nosso País. Apenas entendo, se V. Ex^a me permite, que deveríamos deixar que essa medida provisória contemplasse o norte de Minas Gerais, região considerada uma das menos favorecidas pelo clima. O regime de chuvas naquela região é baixíssimo e há determinadas ocasiões em que o fenômeno da seca se agrava. Então, é preciso que aprovemos essa medida provisória para que ela surta seus efeitos e atenda imediatamente àquela região menos favorecida – sem embargo, naturalmente, de estendermos a todo o território brasileiro a medida do seguro rural, que é absolutamente essencial para dar garantia e até mesmo para estimular e incentivar o desenvolvimento da agricultura brasileira porque todos os produtores rurais exerceriam a atividade com maior segurança e tranquilidade. Parabéns a V. Ex^a. Apenas reitero que não atrapalhemos essa Medida Provisória, que contempla o norte de Minas.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador José Alencar, agradeço o aparte de V. Ex^a o qual está exatamente dentro do contexto de meu pronunciamento.

O que proponho é que não se atrapalhe a Medida Provisória por ser uma iniciativa muito importante que o Governo está adotando. Embora eu esteja em partido de oposição, reconheço que a iniciativa do Governo é importante e deve ser apoiada. Votarei a favor da Medida Provisória, que atende emergencialmente regiões muito mais necessitadas que o meu Estado, mas apenas digo que a idéia deveria ser aproveitada.

Assim, façamos as coisas em dois tempos: aprovamos essa que é urgente, mas aproveitemos a idéia do Governo Federal, que é importante, de colocar em prática no País um programa que possa garantir recursos todos os anos para oferecer a garantia

do fundo de estabilidade do seguro rural que estará com recursos orçamentários suficientes para atender demandas que eventualmente surjam por intempéries climáticas em qualquer região do País.

Eu apóio essa Medida Provisória e aproveito a idéia da medida provisória que dei em outras oportunidades para que possa tornar-se mais abrangente. O Governo marcaria um grande tanto e colocaria a agricultura brasileira em novo contexto, se tivesse a ousadia de estabelecer de colocar no orçamento, todos os anos, dinheiro para garantir o seguro e atrair empresas seguradoras que pudessem vir para o Brasil fazer o que atualmente se faz no mundo inteiro.

Nos Estados Unidos e na Europa um pecuarista que tem um rebanho de alto valor genético e financeiro não deixa um animal sequer sem o seguro porque se um raio abatê-lo, a seguradora cobrirá o prejuízo. Uma tempestade qualquer, enchente ou estiagem podem abater aquele animal que terá a garantia do seguro. Entretanto, para que se sinta atraída a investir no setor agropecuário, a seguradora precisa da garantia, por meio de orçamento oficial, de que não quebrará em função de uma intempéria regional ou estacional.

Por falar em seguro e ao ver o Senador José Eduardo Dutra no plenário, quero lembrar um projeto de lei de minha autoria que alterava as regras do seguro obrigatório dos veículos. Os recursos provenientes do pagamento do recolhimento pelos usuários ou pelos contribuintes do seguro obrigatório têm sido utilizados. A denúncia não foi feita por um Parlamentar que está aqui para repeti-la, mas para usá-la e exigir, por um projeto de lei, que haja novo critério na cobrança e aplicação dos recursos do seguro obrigatório de veículos; a denúncia foi feita pela Rede Globo, no Jornal Nacional e no Fantástico, dizendo que o seguro obrigatório estava sendo utilizado para pagar mordomia, festas da federação que controla os recursos desse seguro, que resultam em mais de 1 bilhão e 300 milhões de reais, todos os anos, e que se contestava, inclusive, a aplicação de cerca de 130 milhões, ou 10%, desse dinheiro, para pagar cursos que, na verdade, eram realizados, para diretores do Detran e outra federação cujo nome não tenho agora.

Só trouxe esse assunto para o plenário, porque o Senador José Eduardo Dutra, que é Relator da matéria, pediu a realização de uma audiência pública. Faço um apelo para que realizemos essa audiência pública e votemos o projeto de lei que propõe nova regulamentação, novo critério, para a cobrança e a aplicação dos recursos do seguro obrigatório dos veículos. Considero que o contribuinte e o dono do veículo

continuam sendo explorados pela cobrança de uma quantia que é muito superior à que deveria estar pagando e pela utilização indevida dos recursos.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo um aparte ao Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Osmar Dias, não sei se V. Ex^a se lembra de que quando fiz um pronunciamento sobre esse assunto, deve fazer quase um ano, havia até combinado com V. Ex^a, e cheguei a dizer ao então Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ney Suassuna, que, se não houvesse logo aquela audiência pública, eu abriria mão do meu requerimento que havia sido aprovado na CAE para que eu pudesse relatar. Vou até formalizar um requerimento de desistência na Comissão, pois o fato é que, embora tenhamos conversado diversas vezes com os Presidentes para a viabilização da audiência, isso não foi feito. Como há um requerimento aprovado sobrestando a matéria, não pude apresentar o parecer. Porém me comprometo, amanhã mesmo, a apresentar novo requerimento em sentido contrário, ou seja, que não haja mais a audiência e que eu possa apresentar o parecer, pois não pretendo passar a imagem de que eu desejava obstruir o debate do assunto. Como regimentalmente há uma deliberação da Comissão no sentido da realização da audiência pública, não posso apresentar o parecer enquanto a audiência não se realizar. Mas percebo que a Comissão não tem intenção de realizá-la. Portanto, proporei amanhã requerimento em sentido contrário, a fim de que eu possa emitir o parecer.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador José Eduardo Dutra, muito pelo contrário, V. Ex^a sempre demonstrou interesse em votar a matéria. Sempre quis ouvir as partes envolvidas na questão para que, baseados em informações que nos fornecessem, votássemos efetivamente a matéria. V. Ex^a tem razão, não houve interesse por parte da Comissão em realizar a audiência pública, a qual nem foi marcada. Esperava exatamente essa atitude de V. Ex^a. Retirando o requerimento, poderemos votar o projeto e, assim, debater o assunto. Talvez as partes envolvidas se manifestem por meio de correspondência aos Senadores. Estamos dispostos a debater o assunto na Comissão e aqui no plenário também.

Sr. Presidente, era apenas essa a lembrança que eu gostaria de fazer ao Senador José Eduardo Dutra.

Sr. Presidente, voltando ao tema do meu pronunciamento, para encerrar, quero dizer que o Governo Federal pode, sim, promover um grande avanço para o setor agropecuário brasileiro, se tiver a ousadia de colocar em prática a idéia da medida provisória que criou o seguro de safra para as regiões Nordeste e Norte do País e norte de Minas, fazendo com que essa medida seja abrangente e atenda todas as regiões e os produtores brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa, mais uma vez, renova o apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário para que aqui venham, a fim de votarmos as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2001

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que o reajuste das tarifas dos serviços públicos concedidos não excederá a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º:

“Art. 9º

.....

§ 5º O reajuste das tarifas não poderá ultrapassar a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que venha a lhe suceder, no período desde o último reajuste, devendo o poder concedente, na hipótese de essa exigência afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, restabelecer-lo. (NR)“

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Constituição determina, em seu art. 175, que a lei disporá sobre a obrigação da manutenção de serviço público adequado, bem como sobre a política

tarifária para esses serviços. A própria Lei de Concessões, a Lei nº 8.987, de 1995, reconhece que, dentre as exigências de serviço adequado, inclui-se a modicidade das tarifas.

Ocorre que reajustes excessivos, muito superiores à inflação, têm sido concedidos pelas agências reguladoras às empresas concessionárias de serviços públicos, em prejuízo da população. O último reajuste da tarifa de energia elétrica concedido à Light, de 20,59%, é um exemplo escandaloso dessa prática. Na prática, o Governo obrigou o consumidor a reduzir o seu consumo e depois elevou as tarifas para manter a lucratividade das empresas.

Trata-se de procedimento que, certamente, se choca com as exigências constitucionais. Não é adequado um serviço cujas tarifas oprimem o consumidor.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei alterando a Lei de Concessões para prever que as tarifas públicas não poderão ser reajustadas por índices superiores à inflação do período respectivo. Como medida da inflação, usamos o IPCA do IBGE, o mesmo índice utilizado pelo Governo para definir as metas de inflação no acordo com o Fundo Monetário Internacional — FMI.

Vale observar que, para evitar que essa providência possa levar a desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos de concessão, exige-se que o poder concedente tome as providências para manter o equilíbrio inicial acordado.

Estamos certos de que a aprovação desta proposição terá como consequência a realização da garantia constitucional do serviço público adequado, ao mesmo tempo em que não gerará desequilíbrios que possam ter como resultado o impedimento da continuidade da prestação desses serviços.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001. -
Roberto Saturnino.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUB-SECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Republicação Atualizada da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinada pelo art. 22 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998

Texto atualizado em 7-11-00

Última Lei nº 9.791, 24-3-99

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

.....

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos
— decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2001

Obriga os hospitais públicos e privados a possuir ambulatórios e unidades de internação destinados preferencialmente ao atendimento de pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados estão obrigados a possuir ambulatórios e unidades de internação destinados preferencialmente ao atendimento de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o hospital infrator ao pagamento de multa no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 2º Compete à União, por intermédio do Poder Executivo Federal fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 230 da Constituição Federal garante a dignidade e o bem estar dos idosos, determinando que as famílias, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-los garantindo-lhes o direito à vida.

Nesse sentido, o § 2º deste artigo constitucional garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos de idade. Da mesma forma, a Lei nº 10.173, de 9-1-01, alterou o Código de Processo Civil, dando prioridade aos procedimentos em que figure como partes pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Em vários outros momentos do dia-a-dia da vida dos brasileiros, é comum nos depararmos com situações nas quais os idosos têm um justo e merecido tratamento diferenciado, como a preferência em filas nos bancos, repartições e supermercados, o que não representam um privilégio em relação aos demais cidadãos, mas um reconhecimento humilde e respeitoso da sociedade para com os idosos, por todo sacrifício que eles já empreenderam em favor da nação.

Todavia, nos hospitais, públicos ou privados, a realidade é outra. São poucos os que possuem ambulatórios e unidades de internação voltados para o atendimento preferencial aos idosos, realidade essa que pretendemos modificar com a apresentação deste projeto de lei que não implicará em grande custos para os hospitais mas terá um amplo alcance social.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001. –
Carlos Wilson.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

LEI N° 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos processos.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as provisões a serem cumpridas." (AC)

"Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 130º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori**

(A comissão de assuntos Sociais – decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 204, de 2001 (nº 6.336/2001, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 320, de 2001 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene (extintas), com o objetivo de

aferir os resultados alcançados pelos sistemas de incentivos fiscais, Fundo de Investimento do Nordeste – Finor e Fundo de Investimento da Amazônia – Finam. (TC –011.707/2000-8).

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal Ofício nº S/47, de 2001 (nº 3.968/2001, na origem), de 22 do corrente, solicitando, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal, licença prévia para que possa apreciar denúncia, constante dos autos do Inquérito nº 1.608, oferecida contra o Senador Luiz Otávio Oliveira Campos.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 114, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 691, de 2001 –
art. 336, II, combinado com o art. 338, IV,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita na próxima sessão deliberativa ordinária, isto é, amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

REQUERIMENTO N° 630, DE 2001
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
§ 2º do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 630, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a inserção nos Anais da Casa de voto de congratulações aos Senhores Guarino Bissoli e seu fi-

lho Gelson Bissoli, produtores rurais do Distrito de Vila Pontões, Município de Afonso Cláudio – ES, que obtiveram a 5ª e 8ª classificações no Concurso de Qualidade de Cafés 2001 do Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.368, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

A matéria independe de discussão.

A votação será feita na próxima sessão deliberativa ordinária, isto é, amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal (dispõe sobre a utilização da Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, os Pantanais Mato-Grossense e Sul-Mato-Grossense e a Zona Costeira, como patrimônio nacional, assegurando a preservação do meio ambiente), tendo

Parecer sob nº 1.237, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

Discussão, em conjunto, da proposta e do substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2001**
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 681, de 2001 – art. 281
combinado com o art. 357 do
Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do

Presidente da República, que altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal. (Dispondo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

Em discussão a proposta. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2001**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 693, de 2001 – art. 167 do Regimento Interno)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.277, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2001** (nº 867/2001, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.268, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romero Jucá, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para discutir, à Senadora Marluce Pinto.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Sr. Presidente, nobres Colegas, Caracaraí é uma cidade-porto do Estado de Roraima, que faz a ligação entre a Capital, Boa Vista, e Manaus, no Amazonas.

É de grande utilidade a aprovação da permissão para o funcionamento dessa rádio, porque a cidade já tem uma população considerada extensa. Com a aprovação e a implantação dessa rádio facilitará não só para a comercialização, para o setor de educação, de saúde, enfim, será um dos únicos meios de comunicação daquela região, e abrangerá não só a cidade como um todo, como outros municípios vizinhos.

Fico muito grata a todos os Colegas pela sua aprovação, e quero dizer que os três nomes que foram designados para serem sócios são de pessoas idôneas: a Sr^a Nilcilene Maciel de Araújo, que deterá 50% na sociedade e é diretora-gerente, o Sr. José Antônio de Castro Neto e a Sr^a Maria Helena Veroneze Rodrigues.

Portanto, Sr. Presidente, fico grata pela grande oportunidade que a Cidade de Caracaraí terá dourante, e tenho a certeza de que o crescimento daquela cidade acontecerá não só após uma rádio já existente que é sintonizada em todo o Estado de Roraima, como também com essa, que é FM, e que dará grande cobertura ao comércio e a todos os setores, principalmente o pesqueiro, naquela cidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a discussão.

A votação da matéria será feita amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2001** (nº 887/2001, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga concessão à Universidade Luterana do Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.316, de 2001, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Tem a palavra a Senadora Emilia Fernandes para discutir o projeto.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como já foi enunciado, este é um projeto de decreto legislativo enviado pelo Presidente da República, que submete ao Congresso Nacional a outorga de concessão à Universidade Luterana do Brasil para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Queremos dizer que a documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constando estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

Esse projeto também foi examinado pela Câmara dos Deputados, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, e considerado, do ponto de vista constitucional e jurídico, bem orientado e vazado em boa técnica legislativa.

Queremos alertar ainda que o processo de outorga pelo Poder Executivo para a execução de serviços de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão e que, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Nós queremos dizer que os procedimentos do cumprimento da legislação foram observados, analisados, mas consideramos ainda, Sr^{as} e Srs. Senadores, que é importante que se estabeleçam algumas considerações em relação a quem está recebendo neste momento a aprovação do Senado, portanto,

concluindo o trâmite no Congresso Nacional no que se refere a essa TV Educativa, que é a Universidade Luterana do Brasil – Ulbra, que contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento do Brasil, atuando nas Regiões Sul, Norte e Centro-Oeste e em seis Estados brasileiros: no Rio Grande do Sul, em 11 Municípios; em Rondônia, em 2 Municípios; no Pará em 1 Município; no Amazonas, na capital, em Manaus; em Tocantins, em Palmas e em Goiás, em dois Municípios. A Ulbra desenvolve suas atividades em várias áreas: na área da educação, com 14 unidades universitárias, 18 unidades de ensino fundamental e médio, atendendo a 70 mil alunos em todo o País; na saúde, com 4 unidades hospitalares, totalizando 1.200 leitos, 27 unidades ambulatoriais e um plano de saúde com 108 mil atendimentos inscritos; na área da tecnologia, com uma fábrica de soluções parenterais, produzindo 800 mil frascos/mês, complementos alimentares, um sistema de educação a distância, seis campos experimentais para estudos agropecuários, laboratório de robótica e centro de pesquisa de novas drogas anticancerígenas.

No esporte, a Ulbra tem trabalhado muito a ocupação saudável da juventude. Inclusive, foi classificada em várias modalidades: a Ulbra é bicampeã mundial e campeã brasileira de futsal; bicampeã brasileira de voleibol; campeã brasileira e sul-americana de handebol; campeã gaúcha de basquete e bicampeã gaúcha de atletismo.

Na cultura, a Universidade Luterana do Brasil, visando a difusão cultural, mantém uma orquestra de câmara, oito corais, banda marcial, um Museu de Ciências, um Museu do Automóvel, jornal e oito revistas científicas.

Na área da comunicação, com a concessão e instalação da televisão, será criada a área de comunicação, compreendendo televisão, rádio, educação a distância, gráfica e editora, jornais e periódicos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o canal de TV complementa o meio que falta na comunicação da universidade com seu corpo social e regiões geodidacionais de sua influência.

O canal de TV fez parte, desde a proposta inicial, do projeto pedagógico institucional da Universidade e está sendo perseguido este objetivo desde 1992.

A proposta educativa da Ulbra centra-se no aspecto empreendedor. Neste contexto, a televisão tem um papel preponderante, visto ser a afirmação do fazer para o aluno.

A produção do saber da universidade terá seu veículo próprio de socialização e universalização: a televisão.

O canal a ser outorgado cobrirá, no primeiro estágio, a Grande Porto Alegre; no segundo, o Rio Grande do Sul e no terceiro, também as localidades do Norte e Centro-Oeste, onde a Ulbra atua no seu papel de integração educacional.

Desta forma, Sr. Presidente, faremos o registro do que significa em nossa avaliação um canal de TV Educativa, que entendemos que se soma a todos aqueles espaços privilegiados da cultura, da divulgação das nossas características regionais e da importância para o processo educativo e socializador da educação e do conhecimento.

Por isso, nosso parecer é favorável e pedimos a sua aprovação por todos os nossos ilustres Pares.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, havendo número legal, com base no art. 305, do Regimento Interno, nós voltaremos com as matérias que já foram discutidas, para a devida votação.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar a Senadora Emilia Fernandes pelo parecer e não posso deixar de fazer o registro desse fato cultural marcante para a vida de Porto Alegre.

Há mais de uma década a Cidade de Porto Alegre não tem uma nova emissora de televisão. Existe uma emissora de TV Educativa administrada pelo Governo Estadual. Hoje é uma fundação, com independência financeira, mas é a TV Educativa que temos há quase duas décadas e meia. Agora, está surgindo esta nova TV, este novo canal para o sistema de recepção aberta, na Cidade de Porto Alegre, com um perfil de caráter educativo e mantido por uma instituição que é extremamente respeitada no Rio Grande do Sul, a Universidade Luterana do Brasil.

A Universidade Luterana do Brasil veio para inovar e para renovar as práticas de administração de escolas e sistemas de ensino no Rio Grande do Sul. Trata-se de uma instituição que une dois pontos fundamentais: de um lado, uma grande determinação e vocação para o trabalho, para a iniciativa e para o em-

preendimento; e de outro, uma grande disciplina com profundidade e sensibilidade acadêmica. Portanto, a Ulbra é uma instituição que, notoriamente, vem abrindo novos rumos nos sistemas de ensino superior privado no Rio Grande do Sul.

Este momento não pode deixar de ser registrado e aqui fazemos a defesa da aprovação da concessão de outorga por 15 anos à TV Educativa da Ulbra – Universidade Luterana do Brasil, que, sem dúvida, vai inaugurar uma nova época na vida educacional e cultural da nossa cidade de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2001.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 337, DE 2001

(Nº 887/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Luterana do Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Universidade Luterana do Brasil para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2001** (nº 897/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à LHM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.270, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romero Jucá, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto para sobre ele se pronunciar.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de mais uma outorga de concessão de rádio – neste caso para a cidade de Alto Alegre – no Estado de Roraima. A empresa que se submeteu à licitação e ofereceu maior preço operará com o nome de LHM Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

Os sócios, Sr. Presidente, são pessoas idôneas. A diretora-gerente, que detém 50% da sociedade, é a Sr^a Maria Aparecida de Holanda; o Sr. José Antônio de Castro Neto detém 48,3% das cotas; e a Sr^a Tereza Cristina Pain detém 1,7% das cotas.

Nobres Pares, é um avanço muito grande para a cidade de Alto Alegre a instalação desta rádio. É uma cidade interiorana que não possui nenhum meio de comunicação, nem de TV, nem de rádio. Essa será primeira rádio a instalar-se naquela cidade que representa, em população, a terceira cidade do Estado de Roraima. A primeira é a Capital e a segunda, Caracaraí, cujo ato que outorga concessão à rádio discutimos anteriormente.

Solicito de meus nobres Pares a aprovação do ato que outorga concessão a essa rádio para Alto Alegre, pois isso contribuirá para o desenvolvimento daquela região.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento de votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2001, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 341, DE 2001

(Nº 897/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à LHM Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à LHM Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Voltamos ao item 1, conforme anunciado pela Presidência, nos termos do art. 305 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 691, de 2001 – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

A discussão foi encerrada e o projeto entrará em fase de votação.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento de votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 114, DE 2001**

(Nº 4.574/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, a criação, e emissão, a comercialização e a definição do valor do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontado os custos de produção, poderá ser destinado à elaboração de publicação sobre a história e a obra do Presidente Juscelino Kubitschek, destinada às crianças e adolescentes da rede pública de ensino de todo o País, a ser elaborada sob a supervisão da Sociedade Civil Memorial JK.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 2:**REQUERIMENTO Nº 630, DE 2001**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 630, de 2001, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a inserção nos Anais da Casa de voto de congratulações aos Senhores Guarino Bissoli e seu filho Gelson Bissoli, produtores rurais do Distrito de Vila Pontões, Município de Afonso Cláudio – ES, que obtiveram a 5ª e 8ª classificações no Concurso de Qualidade de Cafés 2001 do Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.368, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

Votação do requerimento, em turno único. (Pausa)

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2001** (nº 867/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Caracaraí, Estado de Roraima, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.268, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romero Jucá, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

A discussão foi encerrada.

Com base no art. 305 do Regimento Interno, o projeto está em votação. (Pausa)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 324, DE 2001**

(Nº 867/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Empresa Caracaraí de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo dizer que não vou me demorar e que solicito que meu tempo seja contado como tempo da Liderança do PSB.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, neste fim de semana, o Partido Socialista Brasileiro realizará seu congresso nacional, aqui em Brasília, no Clube dos Servidores. A abertura será na sexta-feira às 18h e a discussão prosseguirá por dois dias, sábado e domingo, dias 1º e 2 de dezembro.

Está previsto o comparecimento de cerca de 2.500 delegados dos 27 Estados brasileiros. A representação do Partido aqui reunida discutirá inúmeros temas que preocupam a sociedade brasileira, elegerá a nova direção partidária e, creio eu, pela vontade da ampla maioria, lançará como candidato a Presidente da República o atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho.

Sr. Presidente, ressalto que o Partido Socialista Brasileiro, por maioria, decidiu ter candidato próprio, até porque deseja constituir-se como uma grande força política no Brasil e eleger uma grande Bancada de Parlamentares na Câmara Federal e no Senado da República.

O Partido Socialista Brasileiro conta com 12 candidatos a Governador de Estado, que têm grandes possibilidades de vitória, e com muitos candidatos a Senadores. O Partido pretende eleger, por meio de candidatura própria, uma Bancada de 40 a 45 Deputados Federais, na Câmara dos Deputados, além, evidentemente, de uma quantidade enorme de Deputados Estaduais, no Brasil inteiro.

A principal preocupação do PSB é a busca de um programa de governo sintonizado com o interesse da população excluída do nosso País. O Brasil tem grande parte da população que não participa do processo político. E o PSB quer fazer um programa de governo para os excluídos, trazendo, objetivamente, para a luta política essa grande parcela da população brasileira, que não comprehende a sua força, a sua condição de trabalhar politicamente para mudar essa situação de extrema desigualdade social.

São inúmeros os temas a serem discutidos. O Brasil vive uma sociedade comandada por uma elite submetida a interesses externos que obedecem à lógica do capital internacional dos países desenvolvidos e que ditam as regras sobre a humanidade de modo geral.

O Partido Socialista Brasileiro não comprehende e não aceita essa situação enfrentada por um mundo que é este Brasil, detentor de um imenso potencial e de riquezas incomensuráveis, não podendo sequer ser comparado a outros países nesses termos. Atualmente, o Brasil é considerado o país que possui o maior potencial energético e hidráulico do mundo, além de ter a maior reserva madeireira. É um dos países de maior reserva mineral do Planeta, com quase cem por cento de suas terras férteis e agricultáveis. Não é possível, então, que, havendo tanta riqueza e uma densidade demográfica mínima – se comparada a dos países do continente europeu –, viva o Brasil tantas desigualdades sociais.

Portanto, o PSB entende que essa massa de excluídos, de trabalhadores que estão fora do processo político e social e que não têm direito a absolutamente nada precisa organizar-se e saber exigir uma sociedade mais justa, mais igualitária, que respeite os seus direitos e que sirva aos interesses do povo. Esse é o objetivo fundamental do nosso congresso.

Temos oito temas a serem discutidos na realização do congresso: o Estado Nacional, a questão social e econômica, a questão tecnológica, a questão internacional, a questão cultural, a questão da educação, da juventude e dos esportes, a questão política partidária e eleitoral do PSB e a definição do Partido para as eleições em 2002 e, finalmente, a eleição do Diretório Nacional dos Conselhos de Ética e Fiscal e dos representantes do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Cada um dos temas está dividido em inúmeros outros subtemas. E o Partido pretende construir a sua proposta de Governo para o Brasil, baseada, fundamentalmente, no desenvolvimento sustentável, no direito das camadas excluídas da sociedade, na percepção da importância de se fortalecer o poder do Estado, um Estado voltado para o próprio interesse nacional, para os interesses brasileiros, que não continue submisso às imposições do países desenvolvidos, que impõem suas ordens através do Fundo Monetário Internacional, um Estado que privilegie o povo brasileiro e que perceba, diante do imenso potencial

que possuímos, a necessidade de dar uma vida mais digna à nossa população.

O Partido Socialista Brasileiro conta com três Governadores de Estado, que se farão presentes — João Alberto Capiberibe, do Amapá, Ronaldo Lessa, de Alagoas, e Anthony Garotinho, do Rio de Janeiro —, com Prefeitos de capital, como a companheira Wilma Maia, de Natal, Kátia Born, de Maceió, o João Bosco Papeleo, conhecido como João Quarenta, Prefeito de Macapá, e com mais cento e oitenta Prefeitos, quatro Senadores da República — eu e os Senadores Roberto Saturnino, Antonio Carlos Valadares e Paulo Hartung — e vinte Deputados Federais. Enfim, trata-se de um Partido que tem um peso político expressivo na sociedade brasileira e que, portanto, tem o seu projeto político que vai concluir com a realização desse congresso.

No Partido, por ampla maioria, há um forte desejo muito forte neste sentido, por haver muitas lutas internas num campo de atuação que se assemelha entre nós e outros Partidos de esquerda pela disputa nos vários Estados brasileiros, optará por ter candidato próprio. Creio que isso será decidido em nosso congresso nacional, que se realizará no próximo fim-de-semana.

Faço esse registro, chamando a atenção para a importância desse congresso. Vários Partidos políticos estarão presentes — o PT, o PCdoB, o PPS, o PCB —, com suas representações. É muito comum o encontro dos nossos Partidos na abertura desses congressos. Teremos o comparecimento de vários países. Ressaltamos a importância desse encontro, que será realizado aqui em Brasília, como já disse, no Clube dos Servidores, na sexta, no sábado e no domingo.

Para encerrar minha fala, Sr. Presidente, quero abordar um problema do Estado do Pará. Tenho evitado, o máximo possível, discutir numa Casa como o Senado da República questões localizadas. Mas o Senado já se tornou uma Casa muito conhecida no Brasil inteiro, atraindo, inclusive, um interesse muito grande das pessoas de todo este País pelo que acontece aqui. O Senado é uma Casa que chama a atenção do Brasil, do povo brasileiro. Esse sistema de comunicação, criado ainda na época em que presidia o Senado o Presidente José Sarney, realmente tornou a política mais próxima do povo e mais compreendida por ele, e criou a possibilidade dele conhecer a realidade do político não apenas pelo modo como se

apresenta quando está no meio da população, mas fundamentalmente como age quando aqui se encontra, decidindo a favor ou contra o interesse do povo. Portanto, a TV Senado, a Rádio Senado e o Jornal do Senado têm conferido uma importância muito grande aos debates da Casa, o que nos obriga, muitas vezes, a tratar de questões que não são evidentemente do interesse do Brasil inteiro, mas de uma determinada região.

E quero chamar a atenção para uma situação de calamidade que vivemos no momento no Estado do Pará. O sul do meu Estado possui uma região formada por quatro grandes Municípios: Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingu, que se situam numa das regiões mais ricas do Estado, de terras roxas, muito férteis, com reservas indígenas e uma ocupação muito grande. Tucumã e Ourilândia surgiram de um projeto de colonização iniciado pela Andrade Gutierrez, há anos, sendo que aquela construtora se retirou, e hoje são duas grandes cidades. E todas são ligadas pela rodovia PA-279, que tem início em Xinguara e termina em São Félix do Xingu, pois em volta há apenas mata virgem, reservas indígenas, e não tem mais para onde o povo se deslocar. Mas é uma região que está produzindo café, cacau, sua pecuária é bastante produtiva, produz ainda muita madeira, há ainda muitas madeireiras na região, e temos trabalhado pelo desenvolvimento daquela área do Estado. A Bancada Parlamentar do Pará conseguiu, depois de muitos anos de luta, levar a energia da Hidrelétrica de Tucuruí até São Félix do Xingu; conseguimos aprovar uma emenda que colocou um recurso no Orçamento, e a Eletronorte executou uma obra levando energia, e essa energia propiciou ainda mais desenvolvimento, mais crescimento, mais êxodo de pessoas para aquela área. Mas continuamos com uma questão extremamente grave, que é a questão da estrada.

Há sessenta dias, estive visitando a região, município por município, e já na época constatei a situação de calamidade da PA-279, uma rodovia que tem uma extensão de quase 300 quilômetros. Vim a esta tribuna, alertei o Governador do Estado e o Secretário de Transporte do Estado e fiz até a ameaça de que poderia propôr aqui a federalização dessa estrada, para que o problema dela fosse definitivamente解决ado, porque o Governador Almir Gabriel é um homem que não enxerga ou não tem a capacidade de definir prioridades, não sabe ver aquilo que é mais im-

portante para o Estado. S.Ex^a é um governante sem muita experiência no que seja enxergar a necessidade de estimular a produção, de atender a necessidade da população. E S.Ex^a deixou essa estrada absolutamente abandonada.

Estive aqui nesta tribuna há sessenta dias, fiz uma denúncia sobre a situação da estrada, já então a ponte sobre o rio Pium havia caído, fazia-se necessário a reconstrução dessa ponte. O povo da região estava passando sobre um desvio construído pela Prefeitura, com barras de ferro bastante grossas. E na quinta-feira, Sr. Presidente, uma grande chuva levou esse desvio, e estamos desde sexta-feira, quatro dias, portanto, uma região com mais de cem mil pessoas, absolutamente isolados. Não há como passar um carro. Imagine V. Ex^a mais de cem mil pessoas completamente isoladas, não há a menor possibilidade, uma alternativa de desvio por fora dessa estrada para atingir as cidades de Tucumã, Ourilândia e São Félix do Xingu.

Quando há a quebra de uma barreira em uma rodovia federal asfaltada, muito mais larga, geralmente em menos de 24 horas o Governo e o DNER encontram uma solução. Dificilmente ultrapassa esse período, por mais grave que tenha sido o problema. Enfim, há toda a estrutura, juntamente com a ajuda do governo do Estado, do Prefeito para consertar ou construir um desvio, nem que seja provisoriamente, por onde possam escoar a produção e transitarem pessoas e os ônibus.

No caso do Pará ocorreu na madrugada de sexta-feira. Ainda pela manhã os vereadores, os prefeitos da região, ligavam-me pedindo que o problema fosse resolvido, pois estão absolutamente isolados. Não há tráfego normal. Se um doente precisar ser transportado terá que ser por avião. Até hoje, pela manhã, não houve qualquer ação do Governo do Estado do Pará, por parte do Governador Almir Gabriel e de seu Secretário de Transporte, para dar uma solução, ainda que provisória, à questão. S. Ex^{as}s já deveriam ter buscado uma solução definitiva há muito tempo, pois a ponte caiu há mais de 60 dias. O povo estava passando por um desvio. Na sexta-feira de madrugada, as águas levaram o desvio. Agora, temos mais de 100 mil pessoas absolutamente isoladas – não têm como sair de carro, de ônibus ou caminhão – nas cidades que mencionei.

Assim sendo, denuncio a incompetência, a irresponsabilidade e o descaso do Governador Almir

Gabriel para com a população dessa próspera região do Pará. Exijo, desta tribuna, providências do Governo para a solução desse problema grave. Trata-se de pessoas que acreditam no Pará, no Brasil, que se mudam para lugares que possuem dificuldades em todos os aspectos: na educação, na saúde, na infra-estrutura. São pessoas que acreditam no futuro, buscam o progresso, criam indústrias, plantam, estabelecem fazendas, constróem, mas que não são enxergadas por aqueles que têm a obrigação de estar atentos ao esforço dessa gente.

Deixo, portanto, meu protesto e, mais uma vez, meu recado ao Governador Almir Gabriel: acorde, pare de fazer propaganda enganosa e vá cuidar de sua obrigação, lute pelos interesses do povo do nosso Estado e conserte, imediatamente, a PA – 279.

Lembro que a PA – 156, que liga Tucuruí à Cametá, está na mesma situação. A qualquer instante, quando as chuvas começarem, também poderá ficar intransitável como a PA – 279, o que é uma vergonha para quem governa um Estado dinâmico, crescente e com grande potencial como o Estado do Pará.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos por cessão da Senadora Heloísa Helena.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, julgamos oportuno refletir hoje desta tribuna sobre a importância do papel institucional do Conselho de Comunicação Social, órgão de assessoramento do Poder Legislativo, considerando, sobretudo, a longa e polêmica trajetória que tem percorrido a proposta da sua instalação.

A proposta de constituição desse Conselho chega à Assembléia Nacional Constituinte em 1987 como uma iniciativa de emenda popular apresentada pela Federação Nacional dos Jornalistas. Depois, seguida de muitas discussões e emendas dos constituintes, é incorporada ao texto constitucional, que estabelece, em seu art. 224, a sua criação como órgão auxiliar do Congresso Nacional. Mas, até hoje, transcor-

rida mais de uma década, o Conselho de Comunicação Social não foi instalado, apesar de já estar regulamentado pela Lei nº 8.389, de 30/12/91.

É importante destacar as atribuições de extrema relevância para a sociedade brasileira que tem esse Conselho de Comunicação Social, como a elaboração de estudos, a apresentação de recomendações e sugestões sobre a liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação. Ele dispõe sobre as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão. Dispõe sobre a promoção da cultura nacional e regional e do estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural artística e jornalística. Dispõe também sobre a defesa da pessoa e da família, de programas ou programações de rádio e televisão que contrariam o disposto no capítulo que trata da Comunicação Social da Constituição Federal.

É, portanto, um conselho que, como órgão de assessoramento ao Congresso Nacional, tem uma extrema importância na condução da política nacional de comunicação social.

Entretanto, apesar de tanto tempo, hoje existe uma confluência positiva de fatores, tanto de ordem nacional como internacional, para que, por meio de um esforço conjunto e suprapartidário, se construam as bases de um entendimento que viabilize sua implantação e seu funcionamento.

A recente manifestação de apoio da Comissão de Educação do Senado no sentido de recomendar a instalação do Conselho de Comunicação Social faz desse momento uma oportunidade ímpar. De fato, pressentimos certo otimismo realista envolvendo os diferentes setores identificados com a questão da radiodifusão.

Há unanimidade quanto à importância desse Conselho. Aguarda-se apenas o momento adequado para sua instalação. Percebemos, com satisfação, que esse momento, depois de muitos desencontros ocorridos ao longo de mais de uma década, aproxima-se.

Trata-se de um conselho com funções consultivas, integrado por 13 membros eleitos pelo Congresso Nacional, sendo 4 de setores profissionais (jornalistas, radialistas, artistas e profissionais de cinema e vídeo), 4 de setores empresariais (representantes das empresas de televisão, empresas de rádio, editores de jornais e revistas e engenheiros de telecomuni-

cações) e 5 membros escolhidos entre representantes de entidades da sociedade civil.

Reconhece-se a controvérsia que pairou na formação do perfil dessa composição de representantes. É possível, mesmo, ampliar sua representatividade, incorporando segmentos hoje apenas considerados consumidores passivos das programações de televisão, rádio e jornais. Mas, em nome do bom senso, é preciso, primeiro, cumprir os termos da lei e instalá-lo para funcionar e, depois, acompanhar seu desempenho a fim de aperfeiçoar e ajustar seu perfil de acordo com as mudanças e necessidades que surgem a partir de sua implementação.

Na composição do Conselho de Comunicação Social, os setores profissionais e empresariais estão presentes e nominados. Hoje, eles formam os setores que estão pensando em profundidade as questões da comunicação no País, ainda que com interesses divergentes e, em certos aspectos, até antagônicos. Mas, com o debate, com a capacidade de negociação e com a busca da convergência, é possível consolidar esse Conselho como um legítimo fórum consultivo do Poder Legislativo Federal.

Trata-se de um conselho cuja atribuição é realizar estudos, pareceres, recomendações e atender a outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional. É um órgão com uma representação ampla, que cumpre a função de equacionar questões técnicas e políticas complexas, de buscar o estabelecimento de bases de consenso e de propor ao Congresso soluções para problemas da área das comunicações.

Por determinação da Lei nº 8.389, o Conselho de Comunicação Social deveria ser composto e instalado até abril de 1992. Posteriormente, seu perfil ficou ainda mais fortalecido com a Lei nº 8.977 – Lei da TV a Cabo –, que reconhece o seu papel e a sua importância, ao constituí-lo como fórum de consulta obrigatória na regulamentação das disposições da referida lei.

A instalação do Conselho, entretanto, ainda não foi possível devido às diferentes formas de resistências e polêmicas, que já poderiam ter sido superadas. O papel e a função social dos meios de comunicação e, particularmente, do sistema de rádio e televisão junto à sociedade, inclusive como instrumento de formação e socialização dos indivíduos como membros dessa sociedade tornaram-se muito complexos para tergiversar quanto à importância da presença da socieda-

de civil na formulação do conteúdo das programações desses meios de comunicação, como as rádios e as televisões, principalmente.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, num encontro com entidades do setor, fez enfática declaração ressaltando que a *"burocracia estatal não detém o monopólio da representação do interesse público"* e que, por essa razão, seu Governo adota como política o incremento de novas formas de relacionamento entre o Estado e a sociedade. Essas declarações justificam o apoio do Presidente à instalação do Conselho de Comunicação Social, cujo regulamento, por meio da Lei nº 8.389, aprovada em 1991, teve intensa participação do então Senador Fernando Henrique Cardoso.

Assim, acreditamos que a imediata instalação do Conselho seja imprescindível, tanto do ponto de vista de reparar as protelações em relação à lei, quanto para criar um ambiente em que os membros da sociedade, diante da mídia, passem da condição passiva de meros consumidores para a condição de cidadãos ativos.

De fato, o momento que o mundo atravessa, em particular o Brasil, suscita a necessidade de se buscar novas formas de relacionamento entre o Estado e a sociedade. O mundo contemporâneo é feito de incertezas para as quais a sociedade deve ser crescentemente convocada para participar. Esta é a razão pela qual reafirmamos ser este o momento para se usar a criatividade e a coragem política na busca de meios inovadores no relacionamento do Estado com a sociedade, que tenha como premissa a tolerância, para se construir um consenso baseado na busca da unidade, na diversidade.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Perfeitamente, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Ricardo Santos, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu discurso e lamento esse fato. Ouço discursos aqui, como o de V. Ex^a, Senador Ricardo, há mais de cinco anos. Desconfio da intenção do Presidente Fernando Henrique de instalar esse Conselho. A mídia tem um poder fantástico. Muito se diz que ela é o 4º poder. Há o Executivo, o Judiciário, o Legislativo e o 4º Poder é o da mídia. Eu acho que é o inverso. A mídia é, de fato, o 1º de todos os Poderes. A mídia brasileira é capaz de transformar um anjo em demônio e vice-versa. Ela faz o que quer, pois tem poderes quase absolutos. Lembro-me de quando o então Presidente da República

José Sarney, ao tomar uma decisão no tocante a uma questão da Argentina, levou um pito do jornal **O Globo**, num editorial de primeira página, segundo o qual não deveria Sua Excelência se manifestar acerca de um problema daquele país. Logo, a mídia é muito forte. Não consigo compreender por que essa questão tem sido aqui debatida por todos nós. O PT, inclusive, abstém-se de voto em qualquer apreciação de outorga de serviço de radiodifusão de caráter permanente, porque o Conselho ainda não foi constituído. As próprias mulheres do Congresso Nacional se reuniram nesta Legislatura e fizeram um apelo ao Presidente do Senado no sentido de que o Conselho fosse finalmente instalado. Houve até o compromisso do Presidente que deixou o Senado, e cheguei inclusive a ter esperança de que o referido Conselho viesse a ser concretizado. Entretanto, até agora estamos apenas na expectativa. Quem sabe a mídia queira um Conselho que possa definir o seu comportamento e a sua programação e fazer com que ela sirva ao interesse da coletividade e não das próprias empresas de comunicação e até das pessoas que ela serve ou que lhe servem. Por conseguinte, pode ser um jogo de mão dupla. Ou seja, a mídia consegue do Governo o favor da não-implantação desse Conselho e, ao mesmo tempo, comporta-se razoavelmente moderada com relação às ações do Governo, o que é muito grave para o nosso País, para quem deseja democracia. Acredito que seja o único Conselho que não foi instalado. Há a Agência Nacional do Petróleo, o Conselho de Saúde, o Conselho de Educação, só falta o Conselho de Comunicação. Como disse, num país em que o povo não tem acesso à real informação, a elite domina completamente. Os meios de comunicação estão, em sua grande maioria, nas mãos da elite e daqueles que defendem a conservação do **status quo** da sociedade brasileira. Eu parabenizo V. Ex^a, que faz uma análise completa da situação e do Conselho. Espero que o pronunciamento de V. Ex^a contribua para chamar a atenção dos responsáveis por essa questão, para que a concretizem de fato e não se deixem pressionar pelo poder da mídia tão poderosa. O povo está aguardando aquilo que é melhor para ele. Espero que o pronunciamento de V. Ex^a contribua para que isso venha a ocorrer, mas já estamos esperando há muito tempo, Senador Ricardo Santos. Muito obrigado.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Senador Ademir Andrade, agradeço a V. Ex^a o aparte, que também traça um retrospecto da longa trajetória do debate, no Senado Federal, sobre a implantação deste Conselho. Ele foi criado pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 224 e lá se vão dez anos

da lei que o regulamentou. Nós, na Comissão de Educação no Senado Federal, nos deparamos, a todo o momento, com a necessidade urgente de criação desse Conselho.

Naquela Comissão, há em tramitação projetos de lei de iniciativa de Deputados e de Senadores que buscam regulamentar a programação das televisões e das rádios, regular a presença de capitais estrangeiros nas empresas jornalísticas e também a obrigatoriedade de as redes de televisão apresentarem programas educativos para crianças e adolescentes. Há um conjunto de questões em debate permanente na Comissão de Educação e suprimos a inexistência do Conselho de Comunicação com a promoção de audiências públicas. Sabemos que essa é uma forma imperfeita de se equacionar o problema. Foi isso que nos levou a promover um debate na própria Comissão que, por unanimidade, nos delegou a difícil missão de realizar gestões, principalmente junto à Presidência do Senado e do Congresso Nacional, para que venchamos a implementar o Conselho.

Estamos otimistas ao fazer este pronunciamento, porque, agora, cremos haver condições políticas favoráveis à implementação efetiva desse importante Conselho, que é, no nosso entender, uma demanda da sociedade brasileira.

Vivemos um momento em que, a despeito da importância do desenvolvimento da ciência e da tecnologia como meio de superação das adversidades que o homem enfrenta em relação à natureza e à sociedade, clama-se pelo compromisso ético e moral das lideranças políticas em conduzir o interesse público. Nas palavras do teórico social Anthony Giddens, somos contemporâneos de um mundo em que podemos legitimamente ter a esperança de que uma visão cosmopolita da sociedade vingará. Tolerância à diversidade cultural e democracia estão intimamente relacionadas. Poderemos nunca ser ou fazer a história tal como a queremos, mas podemos e devemos encontrar formas de trazer as situações de impasses e de incertezas para mais perto das formas institucionais de democracia.

Neste sentido, estamos, no âmbito de nossas atribuições de Presidente da Comissão de Educação do Senado, e devidamente autorizados pelo Plenário da Comissão em reunião do dia 13 de novembro último, realizando gestões, inclusive junto à Presidência do Senado, objetivando a instalação do Conselho de Comunicação Social. As primeiras manifestações do Exmº Senador Ramez Tebet, Presidente do Congresso Nacional, foram de concordância e de apoio, o que nos faz antever condições favoráveis para, afinal, ter-

mos o Conselho implantado e cumprindo, dentro em breve, suas funções.

Sabemos que existem propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional visando ao aperfeiçoamento desse Conselho. Consideramos, entretanto, de bom alvitre que sua instalação se faça de imediato dentro dos termos da Lei nº 8.389, cabendo evidentemente aperfeiçoamentos na sua composição e atribuições, com base nos referidos projetos de lei que tratam da questão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Carlos Bezerra e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna registrar a conquista, por duas profissionais atuantes no meu Estado do Mato Grosso, de um importante prêmio de âmbito nacional.

Trata-se, por sinal, de premiação concedida numa área na qual, até então, Mato Grosso não possuía qualquer destaque: a arquitetura. Esse ineditismo do prêmio significa, portanto, que nosso Estado começa a consolidar a qualidade de sua produção em novas áreas de atuação profissional.

Refiro-me ao 1º lugar conquistado pelas arquitetas Tuca Dias e Cátia Matsubara em importante concurso promovido pela revista *Espaço D*, de São Paulo, um dos mais prestigiados na área da arquitetura. Elas conquistaram o prêmio concedido anualmente para os melhores trabalhos de arquitetura, decoração e paisagismo, com o ambiente *spa*, que criaram para a Casa Cor Mato Grosso 2001.

O concurso é dividido nas categorias casas e apartamentos, ambientes comerciais, paisagismo e mostras. Em cada categoria, são escolhidos o 1º, o 2º e o 3º lugares. As arquitetas do Mato Grosso conquistaram a 1ª colocação na categoria mostras, em julgamento realizado por um júri internacional. Para que se faça uma idéia de quão concorrido é o concurso da revista *Espaço D*, basta dizer que, neste ano, foram apresentados aproximadamente 803 trabalhos vindos de 22 Estados brasileiros e um do Peru.

Para as jovens arquitetas, formadas pela PUC de Campinas, a premiação foi uma agradável surpresa, pois confessam que não esperavam obter a 1ª co-

locação em um certame tão importante, até porque entre seus concorrentes havia profissionais que sempre mereceram sua admiração. Demonstrando humildade, elas afirmam que, ao verem os trabalhos desses colegas, jamais lhes passou a idéia de que teriam chances de vencer, porque pensavam que ainda tinham muito caminho a trilhar até atingir aquele nível.

Mais do que o prêmio em si – um automóvel –, Cátia Matsubara e Tuca Dias comemoraram o reconhecimento nacional que seu trabalho obteve. Afinal, o julgamento do concurso foi realizado por um júri composto por profissionais do mais alto conceito, vindos dos Estados Unidos, da França e do Uruguai. O representante brasileiro no júri foi o renomado arquiteto Carlos Ott.

Felizes com a conquista, as arquitetas esperam que sua vitória sirva de estímulo para que outros profissionais passem a acreditar mais no seu próprio trabalho e começem, eles também, a participar dos grandes concursos. No que se refere à linha de seu trabalho, elas dizem que, hoje, "é preciso fugir dos estereótipos produzidos para grandes cidades, precisamos unir o regional com o universal na arquitetura".

Deixo, portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, registrados nos Anais da Casa meus cumprimentos a essas duas jovens arquitetas radicadas no Mato Grosso, manifestando minha convicção de que, tal como neste caso, a vocação do nosso Estado é para afirmar a alta qualidade do trabalho de nossa gente nos mais variados campos de atividade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, uma notícia publicada nos jornais dos últimos dias obrigou-me a incluí-la no tema de meu discurso de hoje. Não falaria desse assunto. Mas não posso me furtar e deixar de mencioná-lo. Primeiro, porque estarei centrado na mesma área, que é saúde. Segundo, porque a gravidade dos fatos divulgados torna obrigatória a discussão do assunto nesta Casa.

Ouçam o que vou ler aos Senhores, que é a íntegra da chamada de primeira página da matéria publicada na **Folha de S. Paulo** de 16 de novembro de 2001.

"A Agência Nacional de Vigilância Sanitária descobriu que 45% dos remédios dos três maiores laboratórios do país possuem composição diferente da autorizada pelo órgão.

Em alguns casos, as discrepâncias detectadas nos exames podem resultar em sé-

rios problemas à saúde dos consumidores. Os efeitos colaterais podem variar de hiperativismo e asma a sintomas menos perigosos como taquicardia, náuseas e vômitos."

Vejam bem, o cidadão que necessita de atendimento de saúde vai ao médico, recebe a prescrição, dirige-se à farmácia, compra o medicamento indicado pelo médico e cai na doce ilusão de que vai resolver, ou ao menos minorar, seu problema de saúde. Mal sabe ele que está se expondo a ter mais problemas, devido aos efeitos colaterais de remédios que são verdadeiros engodos à fé pública e à prática comercial lícita e decente.

Os casos considerados menos graves são comunicados às empresas para imediata correção. Quando detecta um caso mais sério, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária cancela sumariamente o registro da droga.

Bem, Srªs. e Srs. Senadores, essa é a notícia que chamou minha atenção e que mereceu ser incorporada ao meu pronunciamento de hoje, dada a gravidade do acontecido. Feito tal registro, passo, a partir de agora, a tratar do tema que me trouxe a esta tribuna.

Recebi – e devo confessar que li com muito gosto – um estudo que trata das desigualdades em saúde de nosso País. Intitula-se Medindo as desigualdades em saúde no Brasil: uma proposta de monitoramento. Seus autores são: André Nunes, James Richard Silva Santos, Rita Barradas Barata e Solon Magalhães Viana. A publicação resultou de uma parceria entre a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

A pesquisa divulgada no livro citado foi desenvolvida no IPEA com, pelo menos, três grandes objetivos. Primeiro, desenvolver metodologia de monitoramento das desigualdades em saúde em diferentes dimensões e categorias de análise. Segundo, avaliar a evolução dessas desigualdades nos primeiros dez anos do processo de construção do Sistema Único de Saúde. Terceiro, estimular a realização de estudos similares nas esferas estaduais e municipais de governo.

Trata-se de um trabalho alentado que traça – em mais de 220 páginas e quase uma centena de gráficos, tabelas e quadros – o perfil da desigualdade social em saúde. Faz mais do que isso, contudo, como se pode verificar em seus objetivos. Apresenta uma metodologia adequada para se conhecer, mensurar e

monitorar a eqüidade em saúde no País, mediante a construção de indicadores e de medidas de desigualdade.

É preciso notar que o desenvolvimento de metodologias dessa natureza ficou, até pouco tempo, restrito a alguns grupos acadêmicos, o que, de certa forma, dificultava o acesso de gestores do sistema de saúde a um conhecimento mais objetivo da área em nosso País. Ora, a aferição quantitativa e qualitativa dos dados é um instrumento de capital importância para os gestores da área pública, envolvidos permanentemente com o estabelecimento de agendas de prioridades e com o estudo dos impactos das políticas adotadas.

Portanto, além de apresentar o produto de uma análise, o estudo em questão apresenta também uma metodologia de aferição, capaz de monitorar de forma objetiva os efeitos distributivos das políticas públicas.

O trabalho focaliza as desigualdades em seis dimensões. Vou tentar trazer, de forma bastante sumária, o resultado da análise de cada uma dessas dimensões, para que tenhamos, ao menos, uma idéia da diversidade dos parâmetros envolvidos na pesquisa.

Uma das dimensões é a Oferta de Recursos Humanos e Capacidade Instalada. É, particularmente, na oferta de médicos que vamos encontrar as maiores desigualdades. A região Norte, por exemplo, tem seis vezes menos médicos que o Sudeste. Lembremos que os números são referentes ao ano de 1999. E o pior, é que a evolução temporal do indicador demonstra que ele não vem se reduzindo. Ao contrário, vem aumentando. Em 1990, essa relação estava em 3,7 vezes. Quanto à oferta de leitos, o estudo mostra que, entre 1992 e 1999, a taxa (por mil habitantes) caiu 17,5% no País como um todo, refletindo uma tendência que vem ocorrendo no mundo em geral, com a substituição de procedimentos anteriores realizados sob internação, por alternativas ambulatoriais de igual eficácia e menor custo.

Passemos a outro parâmetro de análise, Acesso e Utilização dos Serviços. De acordo com a análise publicada, dezenove Estados apresentam cobertura hospitalar, ou seja, número de internações por 100 habitantes, acima da média nacional; oito estão abaixo dessa média. Essa variação tem pouco a ver com nível de desenvolvimento socioeconômico, já que acima da média estão Estados como Rio Grande do Sul e Alagoas, enquanto abaixo estão tanto São Paulo e Rio de Janeiro quanto Amapá e Rondônia. Esse fato está mais ligado a dois outros fatores, quais sejam: maior parte da população tornando-se usuária de pla-

nos e seguros de saúde e maior utilização e incorporação de outras modalidades de atendimento. É possível notar que as desigualdades entre os Estados diminuíram consideravelmente no caso das internações, mas ainda se mantêm presentes para as consultas. Os dados levam a perceber que a implantação do SUS tem contribuído para a redução nas desigualdades de acesso a serviços de saúde, enquanto o consumo de outras modalidades de assistência, mais vinculadas a renda, continuam, por isso, extremamente desiguais.

Vamos a outra dimensão, o Financiamento. No âmbito federal, os autores da publicação reconhecem que a política alocativa do Ministério da Saúde ainda não alcançou o patamar necessário para tornar o sistema público mais eqüitativo. Assim, o financiamento federal sofre ainda muita influência da oferta, privilegiando Estados mais desenvolvidos em detrimento dos mais pobres. Mesmo assim, as desigualdades diminuíram entre 1989 e 1999, passando de 0,84 para 0,14. O gasto familiar, em todas as classes de renda, em valores absolutos, também diminuiu, o que alguns estudiosos atribuem ao "efeito SUS", ou seja, os usuários de menor renda estariam gastando menos com saúde do que antes da criação do Sistema.

Outro parâmetro é a Qualidade da Atenção, que apresentou uma evolução positiva, na melhora no percentual de taxas de óbitos mal definidos nas regiões Norte e Nordeste. No entanto, iniquidades ainda persistem em índices como câncer de mama e de colo de útero e cobertura pré-natal, com indicadores desfavoráveis às regiões Norte e Nordeste.

No parâmetro Situação de Saúde, foram considerados indicadores como esperança de vida, taxa de mortalidade infantil, taxa de homicídio. A esperança de vida da população masculina brasileira varia de 59 anos em Alagoas a 67 anos no Rio Grande do Sul, com média de 64 anos. A média feminina é superior, ficando em torno de 72 anos. A taxa de mortalidade infantil no Brasil tem apresentado redução, embora mantenha diferenciais importantes entre os Estados. A região Nordeste é a mais afetada pelas altas taxas. A saúde dos adultos também é bastante desigual. Há **déficits** significativos nas regiões Norte, Centro-Oeste e Norte. Para que essa última região tenha taxa igual à média nacional, seria necessário evitar 22% das mortes que ocorrem antes dos 60 anos de idade.

E chegamos ao último parâmetro, Saúde e Condições de Vida. Os indicadores envolvidos, como escolaridade e renda, tiveram, de modo geral, evolução favorável na última década, embora continuem altos em todas as unidades da Federação e muito ruins em

Estados como Piauí, Maranhão e Alagoas. Nos Estados onde a população com menos de quatro anos de escolaridade é menor, também o são as taxas de óbitos por causas mal definidas. A taxa de pobreza, isto é, proporção de pessoas com renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo, varia de 10% em São Paulo a 64% no Maranhão. Para que ocorresse um aumento de 5% na cobertura do pré-natal, seria necessária uma redução de 10% na taxa de pobreza. Para atingir a média nacional, a região Norte precisaria reduzir a taxa de pobreza em 21,4%; a região Nordeste, em 83,8%.

Bem, Sr. Presidente, terminei por aqui o que propus fazer de forma sumária, apresentando alguns resultados da análise empreendida pelos autores do livro *Medindo as Desigualdades em Saúde no Brasil*. Se não o fiz de forma sumária, creditem o acréscimo de tempo que tomei dos que me ouviram à riqueza do material contido no livro e ao entusiasmo que sempre me acomete quando trato das questões ligadas à saúde no Brasil.

Minhas últimas palavras são de cumprimento caloroso aos quatro autores da obra referida – volto a repetir seus nomes: André Nunes, James Richard Silva Santos, Rita Barradas Barata e Solon Magalhães Vianna –, bem como aos parceiros que deram viabilidade a tão exitosa empreitada, a OPAS, a OMS e o IPEA. A todos, meus sinceros parabéns!

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO N^º 700, DE 2001

Votação, em turno único do Requerimento n^º 700, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, *requerendo seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União solicitação para que realize inspeção nas obras de reforma ou construção das sedes regionais da ANATEL localizadas nos Estados do Amazonas, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e Paraná*.

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA N^º 6, DE 2001

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n^º 6, de 2001, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Inte-*

gração Nacional, no valor global de duzentos e oitenta milhões de reais, para os fins que especifica, tendo

Parecer proferido em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Professor Luizinho, favorável à Medida e à emenda a ela apresentada.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^º 105, DE 1996 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n^º 154, de 1997) (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n^º 696, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^º 105, de 1996 (n^º 1.873/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob n^ºs 506 e 587, de 1998; 1.236 e 1.364, de 2001, Relatores: Senadores Romeu Tuma e Ricardo Santos,

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre os Projetos): favorável, nos termos da Emenda n^º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador José Eduardo Dutra; 2º pronunciamento (sobre as Emendas n^ºs 2 e 3, de Plenário): contrário; e 3º pronunciamento (em audiência, nos termos do Requerimento n^º 654, de 2001): favorável à Emenda n^º 4-CE (Substitutivo), com a apresentação das Subemendas n^ºs 1 a 4-CCJ; e

– da Comissão de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento n^º 594, de 1998), favorável ao Projeto, nos termos da Emenda n^º 4-CE (Substitutivo), na forma de texto consolidado que encaminha, nos termos do art. 133, § 6º, do Regimento Interno, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n^º 154, de 1997, que tramita em conjunto.

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO N^º 154, DE 1997 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n^º 105, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n^º 154, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso indevido e ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, tendo*

Pareceres sob nºs 506 e 587, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma:

– 1º pronunciamento (sobre os Projetos): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), com voto em separado do Senador José Eduardo Dutra; e

– 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário.

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 2001
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001 (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação à alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal* (inclui dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, com votos contrários dos Senadores Francelino Pereira e Roberto Freire.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 do corrente, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1996

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), que *altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro*, tendo

Pareceres sob nºs 118 e 286, de 1997; e 53, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável, com votos contrários dos Senadores Antônio Carlos Valadares e Roberto Freire, contrário, em separado, do Senador José Eduardo Dutra, e abstenção do Senador Jéfferson Peres; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Bello Parga, pela rejeição, com votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Antônio Carlos Valadares e abstenção do Senador Josaphat Marinho; 3º pronunciamento (em reexame por despacho da Presidência, conforme o Ofício SF nº 1.013, de 1997): Relator: Senador Francelino Pereira, reiterando o Parecer nº 118, de

1997-CCJ, oferecido em seu primeiro pronunciamento, pela aprovação da matéria, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra, e vencido, em separado, do Senador Lúcio Alcântara.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11 de outubro passado, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que *acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares*, tendo

Parecer favorável, sob nº 929, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16 de outubro passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2000 (nº 1.748/99, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que *extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 931, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16 de outubro passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 2000**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que *altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal* (dispõe sobre a utilização da Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, os Pantanais Mato-Grossense e Sul Mato-Grossense

e a Zona Costeira, como patrimônio nacional, assegurando a preservação do meio ambiente), tendo

Parecer sob nº 1.237, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2001**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 681, de 2001 – art. 281 combinado com o art. 357 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os artigos 149, 155 e 177 da Constituição Federal*. (Dispõe que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

– 10 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2001**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 693, de 2001 – art. 167 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.277, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 11 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290 DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2001 (nº 470/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional*

entre o Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.325, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador José Sarney.

– 12 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297 DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 297 de 2001 (nº 163/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.326, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 13 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1996 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1996 – CN, de autoria da Senadora Marina Silva, que *institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências*, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 90, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha; e

– 1.170, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Geraldo Melo.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 20, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 660, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 660, de 2001, do Senador Paulo Souto, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2000, de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 22 minutos.)

(OS 21386/01)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2264, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015057/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ EVANDRO CAMARGO GONDIM, matrícula 2899, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PSB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de outubro de 2001.

Senado Federal, 26 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2265, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015056/01-5,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA, matrícula 4405, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PSB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 24 de outubro de 2001.

Senado Federal, 26 de novembro de 2001.



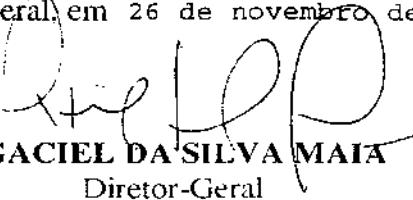
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2266 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.560/01-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCO AURÉLIO MOREIRA MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arlindo Porto.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2001.

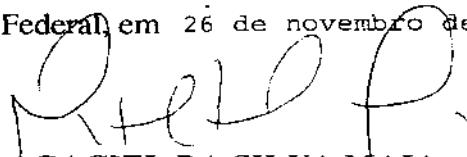

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2267 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016527/01-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLÓVIS DE SIQUEIRA CALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2268, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16528/01-8.

R E S O L V E exonerar **NELSON TOREZANI**, matrícula n.º 31.211, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2269, DE 2001

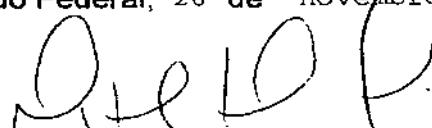
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARIA TEREZA BEZERRA MARIZ TAVARES, matrícula nº 2676 e ELIZABETH GUIMARÃES DOS SANTOS, matrícula nº 2842, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 015209/01-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral